

35° Vol

Cartório da 7ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
 Reqte: MERKUR EDITORA LTDA
 Adv: Paulo de Moraes Penalva Santos (Rj031636)
 Adv: José Alexandre Soares Corrêa Meyer (Rj094229)
 Adv: Sérgio Ricardo Savi Ferreira (Rj106962)
 Adv: Bruno Delgado Chiaradia (Sp177650)
 Adv: Rafael Fernandes Gurjao Terceiro (Rj114840)
 Adv: Joao Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (Sp260454)
 Adv: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (Rj084676)
 Adv: Noemia Maria de Lacerda Schutz (Rj001379a)
 Adv: Jorge Henrique Lopes de Freitas (Rj162758)
 Adv: Miguel Wehrs Fleischman (Rj171469)
 Adv: Juliana Cristina Martinelli Raimundi (Rj139462)
 Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)
 Adv: Morgana Cristina Tondin Vieira (Rs066000)
 Adv: Jonathan Gomes da Silva (Rj158368)
 Adv: Thiago Galvão Severi (Sp207754)
 Adv: Paulo Antonio Begalli (Sp094570)
 Adv: Nelson Adriano de Freitas (Sp116718)
 Adv: Jose Guilherme de Souza Aguiar (Sp125381)
 Adv: Soraya Rodrigues Coelho (Rj061796)
 Adv: Erika Campelo de Lima (Rj134797)
 Adv: Erika Mota Tocantins (Rj157789)
 Adv: Alexandre de Oliveira Venancio de Lima (Rj073156)
 Adv: Nami Pedro Neto (Sp080137)
 Adv: Elaine Vilar (Sp150796)
 Adv: Anderson Grativol Borges (Rj176936)
 Adv: Wagner Digenova Ramos (Sp141848)
 Adv: Karen da Silva Pimentel Mege (Rj157207)
 Adv: Alexandre Fidalgo (Sp172650)
 Adv: Elaine Sutter Tavares Finamor (Rj051200)
 Adv: Daniel Machado Ramos (Rj093554)
 Adv: Eliel de Mello Vasconcellos (Rj011310)
 Adv: Marcos de Rezende Andrade Junior (Sp188846)
 Adv: Marcos Gomes da Costa (Sp173369)
 Adv: Rhenan Pelegrino Carbonaro Jorge Leite (Sp299727)
 Adv: Mauricio Pinto de Oliveira Sa (Sp141742)
 Adv: Cristiano Rodrigo del Debbio (Sp173605)
 Adv: Fabio Henrique Pilon (Sp223372)
 Adv: Flavio Olimpio de Azevedo (Rj118748)
 Adv: André Catramby Pinheiro Guimarães (Rj157211)
 Adv: Victor Brandao Teixeira (Sp026168)
 Adv: Reaisi Roberto Citadella (Sp047925)
 Adv: Itala Monike Nogueira dos Santos (Rj166797)
 Adv: Eduardo Soares Lacerda Neme (Sp167967)
 Adv: Eduardo Vital Chaves (Rj181103)
 Adv: Janine Aparecida Fogaroli Ribeiro (Sp232343)
 Adv: Marcos Aurélio Alves Teixeira (Rj183765)
 Adv: Francisco Jose Zampol (Sp052037)
 Adv: Pedro Henrique Fontes Fornasaro (Sc020736)
 Adv: Kamila Cabral de Oliveira (Rj150867)
 Adv: Ana Cristina de Almeida Correa (Rj098296)
 Adv: Ilan Goldberg (Rj100643)
 Adv: Marcos Pitanga Caete Ferreira (Rj144825)
 Adv: Bruno Pedreira Poppa (Sp247327)
 Adv: Ana Keila Marchioni (Sp132149)
 Adv: Marlen Pereira de Oliveira (Mg053261)
 Adv: Rita Cristina Franco Barbosa (Sp152702)
 Adv: Frederico Gondeiro Fernandes (Rj165961)
 Adv: Andre Aparecido Candido Maranhoni (Sp219487)
 Adv: Enrique de Gouveia Neto (Sp051705)
 Adv: Alvaro Silva Botim (Sp212269)
 Adv: Sergio Henrique Hesse de Souza (Rj118291a)
 Adv: Marlene Alvim Alonso Rodrigues (Rj046273)
 Adv: Ariane Longo Pereira Maia (Sp224673)
 Adv: Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha (Rj120076)
 Adv: César Vinicius Nogueira Lino (Ba021412)
 Adv: Edson Leonardi (Sp042718)
 Adv: Elizabeth Faria Martins Cotta (Sp127376a)
 Adv: Vanessa de Souza Moreira (Rj133057)

Alan Luis Campos da Costa (Rj100166)
 Sandro Ricardo Lenzi (Sp106331)
 Roberto Saes Flores (Sp195878)
 Daniela Vivian (Rs063764)
 Diogo Corso de Souza (Pr041189)
 Rodolfo Queiroz de Faria (Rj169385)
 Juliano Martins Mansur (Rj113786)
 Diego Pedrucci (Rs069896)
 Gabriel Veiga Pussente (Mg115894)
 Leonardo Neves Alves (Rj167503)
 Joao Guilherme de Moraes Sauer (Rj023644)
 Edineia Santos Dias (Sp197358)
 Ana Lucia da Silva Brito (Sp286438)
 Leonardo Luiz Tavano (Sp173965)
 Renato Medina Pasquali (Sc006596)
 Wanderley da Silva Costa (Rj100988)
 Ana Maria Antunes Goulart (Rj028176)
 Maria Fernanda Vieira Bruno (Sp273865)
 Sandra Cristina Oliveira Veiga (Rj113358)
 Fernanda Stinchi Pascale Leonardi (Sp147517)
 Ana Cristina Casanova Cavallo (Rj181253)
 Benedicto Celso Benicio (Sp020047)
 Enimar Pizzatto (Pr015818)
 Tadeu Zuliano (Rs008129)
 Simone de Jesus Viana (Sp256140)
 Valdemir Jose Henrique (Sp071237)
 Abrao Lowenthal (Sp023254)
 André Lucena de Araújo (Rj087647)
 Paulo Afonso de Almeida Rodrigues (Sp223161)
 Cristina Menna Barreto Pires (Sp097049)
 Alcir Cesar Martini (Sp303037)
 Jean Carlos Andrade de Oliveira (Sp232992)
 Cicero Barbosa dos Santos (Rj182289)
 Carlos Roberto de Siqueira Castro (Rj020283)
 André Muszkat (Sp222797)
 André Ricardo Smith da Costa (Rj067077)
 José Oswaldo Correa (Rj012667)
 Adriano Digiacomio (Sc014097)
 André Gonçalves de Arruda (Sp200777)
 Alexandre Venturini (Sp173098)
 Altamiro Conceição Santana (Mg061917)
 Antonio Edgard Jardim (Sp099302)
 Thiago Massicano (Sp249821)
 Denis Barroso Alberto (Sp238615)
 Edineia Santos Dias (Sp197358n)
 Anna Paula Siqueira Dias Cardinali (Rj10872)
 Silvio Nascimento da Paixão (Rj082530)
 Arnaldo de Freitas Junior (Sp161403)
 José Roberto de Albuquerque Sampaio (Rj069277)
 Andre Lemos Papini (Mg062999)
 Jackson Andre de Sa (Sc009162)
 Orestes Ribeiro Ramires Junior (Sp127763)
 Fernando Alfredo Paris Marcondes (Sp134514)
 Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (Rj147960)
 Fernando Jorge Damba Filho (Sp109618)
 Nelson Williams Fratoni Rodrigues (Sp128341)
 Graziella Fernanda Penha (Mg097150)
 Maro Antonio Pereira (Rj037201)
 Fernando Jose Garcia (Sp134719)
 Andrea da Costa Ribeiro Moro (Sp297590)
 Carlos Fernando Coulo de Oliveira Sobrinho (Rs0276)
 Noedy de Castro Mello (Sp27500)
 Daniela Gulló de Castro Mello (Sp212923)
 Felipe Luciano Perottoni (Rs059234)
 Alexandre Damas Franzaglia (Sp101171)
 João Joaquim Martinelli (Rj139475)
 Andre Monteiro Barbosa (Mg073679)
 Jurandir Carneiro Neto (Sp085822)
 Francisco Augusto Caldara de Almeida (Sp1)
 Joao Norberto Miquelotti (Rj047278)
 Eduardo Vital Chaves (Sp257874)
 Osvaldi Alves Pereira (Sp091517)
 Eduardo Amaral de Lucena (Sp157220)

Adv: Paulo Wagner Pereira (Sp083330)
Adv: Bernardo Silva de Senna (Rj162298)
Adv: Leonardo Lobo de Almeida (Rj072923)
Adv: Clarice Rocha Pereira dos Santos (Rj154372)
Adv: Ronaldo Rayes (Rj147949)
Adv: Damaris Rigues Furtado (Rj156800)
Adv: Emilio Alfredo Rigamonti (Sp078966)
Adv: Fernanda Mara Picão Corrêa (Rj127594)
Adv: João Marcos Paes Leme Gebara (Rj103741)
Adv: Mario Ribeiro de Almeida Netto (Rj171633)
Adv: Pedro Luiz Chagas Costa (Rj166940)
Adv: Emerson Castro Correia (Rj114672)
Adv: Marcelo Lamego Carpenter Ferreira (Rj092518)
Adv: Gabriel Nogueira Dias (Sp221632)
Adv: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (Rj136118)
Adv: Mariana Ferraz Menescal (Sp325333)
Adv: Milena Piragine (Rj180116)
Adv: Vinicius Couto Trindade (Rj114249)
Adv: Carlos Eduardo Leme Romeiro (Sp138927)
Adv: Lúcia Porto Noronha (Rj161906)
Adv: Dirceu Scariot (Sp098137)
Adv: Ricardo Cho Tepedino (Sp143227a)
Adv: Emilio Sebastiao Silva Filho (Rj017181)
Adv: Elza Megumi Iida (Sp095740)
Adv: Emilio Alfredo Rigamonti (Sp078966)
Adv: Tainara Sabino (Sc028369)
Adv: Jose Elves Morastoni (Sc006519)
Adv: Jackson Andre de Sa (Sc009162)

TERMO DE: ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data 35º volume.

INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 6833 folhas.

Rio de Janeiro, 06 / 10 / 2014.

Escrivão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 134.639 - RJ (2014/0159216-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
SUSCITANTE : **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**
ADVOGADA : **ANA PAULA ALMEIDA NAYA DE PAULA E OUTRO(S)**
SUSCITADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SUSCITADO : **JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**
INTERES. : **VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL**
ADVOGADO : **JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
INTERES. : **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**
ADVOGADO : **PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS E OUTRO(S)**

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, no qual é suscitante o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e suscitados o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o JUIZO DA DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Alega a parte suscitante que enquanto o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, onde se processa a recuperação judicial da Sociedade Comercial e Importador Hermes S.A, determinou a suspensão da exigibilidade do crédito de Virginia Surety e, em consequência, da carta de fiança emitida pelo BIC BANCO, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em agravo de instrumento, determinou o prosseguimento de execução apresentada por Virginia Surety em seu desfavor.

Aduz que Virginia Surety e Hermes celebram acordo com emissão pelo banco suscitante de carta de fiança para garantir as obrigações assumidas por esta última. Em 8/11/2013, a Hermes entrou com pedido de recuperação judicial, deferido pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, que deferiu também a suspensão da exigibilidade da carta de fiança.

A Virginia Surety propôs ação de execução perante a 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, contra o BICBANCO, apresentando como título executivo a carta de fiança já referenciada, cuja decisão foi no sentido de suspender a execução. Inconformada, foi interposto agravo de instrumento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, que autorizou o prosseguimento da execução

Pede a concessão de liminar para que seja fixado a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, revogando a decisão proferida no agravo de instrumento nº 2098255-71.2014.8.26.0000 do Tribunal de Justiça de São Paulo. Caso assim não entenda, pleiteia o sobrestramento da execução nº 1050341-19.2014.8.26.0100 perante a 25ª Vara Cível de São Paulo e do agravo de instrumento nº 2098255-71.2014.8.26.0000, ficando a competência do Juízo da Recuperação Judicial para as medidas urgentes, até o julgamento final deste conflito.

Decido.

Inicialmente, destaca-se a competência deste Superior Tribunal de Justiça para o conhecimento e processamento do presente conflito, uma vez que envolve juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do que dispõe o artigo 105, I, "d", da Constituição Federal.

A liminar merece deferimento.

A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito da Segunda Seção que, em hipóteses similares reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em

que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, pois o destino do patrimônio da suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, comprometendo, assim, o sucesso do plano de recuperação, ainda que transcorrido o prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005).

Uma vez iniciada a recuperação judicial, é mister que os atos constitutivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao juízo universal, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação.

Nesse contexto, o conflito de competência parece estar evidenciado. Ilustrativamente:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE TÍTULO REPRESENTADO POR SENTENÇA TRABALHISTA. DÍVIDA SUBMETIDA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O juízo da recuperação judicial é competente para julgar ação que pretende anular protesto extrajudicial de sentença trabalhista, cuja dívida se sujeita ao plano de recuperação judicial.

2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o juízo da recuperação judicial.

(CC 118.819/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/09/2012, DJe 28/09/2012)

Evidencia-se, assim, o *fumus boni juris*. Ainda, o *periculum in mora* está devidamente comprovado, porquanto consta dos autos informações e documentação indicando que um dos Juízos suscitados determinou atos executivos, prestes a serem realizados e aptos a tornarem inócuo possível outro ato constitutivo a carga do juízo universal.

Diante do exposto, em regime de plantão, **concedo a liminar** pleiteada para **determinar a suspensão** dos atos executórios promovidos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, em relação ao agravo de instrumento nº 2098255-71.2014.8.26.0000 e o JUÍZO DA 25ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO e designo o JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO para decidir, em caráter provisório, as questões urgentes, até ulterior deliberação do relator.

Oficiem-se aos dd. Juízos suscitados, bem como a 25ª Vara Cível de São Paulo, **com urgência**, comunicando a liminar e solicitando as informações que tiverem, no prazo de 10 (dez) dias (art. 197, RISTJ).

Após, à Douta Subprocuradoria-Geral da República.

Publique.

Intime-se.

Brasília (DF), 04 de julho de 2014.

MINISTRO GILSON DIPP
Presidente em exercício

6835

DOC . 3

6836



24/09/2014 17:30:31

RSF6 - CONFIDENCIAL PARA: 14380560 GILSERAMI Z - COJUR

DOCUMENTO CONSULTADO: CNPJ 07.450.604/0001-89

CONFIRMEI

RAZAO SOCIAL: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
DATA DO CNPJ OU FUNDACAO: 18/07/1972
SITUACAO DO CNPJ EM 12/09/2014.: ATIVA

PARTICIPACOES EM OUTRAS EMPRESAS

CPF/CNPJ	PARTICIPANTE	VINCULO
69.720.894/0001-90	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BIC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL	ACIONISTA
69.720.894/0001-90	JOSE BEZERRA DE MENEZES BIC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL	SEM VINCULO
86.813.599/0001-06	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BIC INFORMATICA S/A	ACIONISTA
92.764.489/0001-96	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A SUL FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTOS E	ACIONISTA
92.764.489/0001-96	CARLOS JOSE ROQUE SUL FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTOS E	SEM VINCULO
92.764.489/0001-96	JOSE BEZERRA DE MENEZES SUL FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTOS E	SEM VINCULO
92.764.489/0001-96	FRANCISCO EDENIO BARBOSA NOBRE SUL FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTOS E	SEM VINCULO
02.151.453/0001-44	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BICBANCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT SOCIO	
69.720.910/0001-45	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	ACIONISTA
69.720.910/0001-45	JOSE BEZERRA DE MENEZES BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	SEM VINCULO
41.521.840/0001-87	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A COPERLINE S/A	ACIONISTA

CONCENTRE SCORING

NAO FOI CALCULADO CONCENTRE SCORING
TRATA-SE DE INSTITUICAO FINANCEIRA

LIMITE DE CREDITO PJ

NAO FOI POSSIVEL CALCULAR O LIMITE DE CREDITO - SEGMENTO ESPECIFICO.

FATURAMENTO PRESUMIDO

MENSAGEM: A EMPRESA NAO E ALVO DE CALCULO.

ALERTA DE IDENTIDADE PJ

SETOR NAO E ALVO DE CALCULO - INSTITUICAO FINANCEIRA

A DECISAO DA APROVACAO OU NAO DO CREDITO E/OU A REALIZACAO OU NAO DE NEGOCIO E DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE DO SERVICO. AS INFORMACOES PRESTADAS PELA SERASA EXPERIAN TEM COMO OBJETIVO SUBSIDIAR ESSAS DECISOES E, EM HIPOTESE ALGUMA, DEVEM SER UTILIZADAS COMO JUSTIFICATIVAS, PELO CONTRATANTE, PARA A TOMADA DA REFERIDA DECISAO. O ALERTA DE IDENTIDADE PJ E DINAMICO, SENDO APURADO NO MOMENTO EM QUE E REALIZADA A CONSULTA AO SERVICO.

LOCALIZACAO

AV BRG FARIA LIMA 4440 - ITAIM BIBI
SAO PAULO - SP CEP: 04538.132

TELEFONE: (0011) 21739000

ENDERECOS E TELEFONES ALTERNATIVOS

AV BRG FARIA LIMA 4440 - ITAIM BIBI
SAO PAULO - SP CEP: 04538.132
TELEFONE: (0011) 21739000

AV PAULISTA 1048 - BELA VISTA
SAO PAULO - SP CEP: 01310.100
TELEFONE: (0011) 21739000

SOCIOS E ADMINISTRADORES

SOCIOS E ACIONISTAS

CPF/CNPJ	SOCIO / ACIONISTA	% CAPITAL TOTAL
18.225.207/0001-20	CCB BRAZIL FINANCIAL HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIP	71,9
010.372.528-88	DANIEL JOSEPH MC QUOID	0,1
454.094.479-72	HERALDO GILBERTO DE OLIVEIRA	0,1
07.450.604/0001-89	ACOES EM TESOUREARIA	2,5
011.171.488-58	MILTO BARDINI	0,0
030.077.138-03	CARLOS JOSE ROQUE	0,0
122.644.233-15	JOSE BEZERRA DE MENEZES	0,0
369.287.638-68	PAULO CELSO DEL CIAMPO	0,0

ADMINISTRADORES

CPF/CNPJ	ADMINISTRACAO	CARGO
	TIEJUN CHEN ✓	D PRES ✓
369.287.638-68	PAULO CELSO DEL CIAMPO	D VPRES ✓
	XIAOWEI DONG	D VPRES ✓
011.171.488-58	MILTO BARDINI	D VPRES ✓
	JIN LI ✓	D VPRES ✓
030.077.138-03	CARLOS JOSE ROQUE	D EXEC
	ZHONGZU WANG ✓	DIRETOR
	HONG YANG ✓	DIRETOR ✓
144.748.083-04	FRANCISCO EDENIO BARBOSA NOBRE	DIRETOR ✓

CONCENTRE DETALHE

QTDE	ANOTACAO	PERIODO	OCORRENCIA MAIS RECENTE	LOCAL
1	PENDENCIA:PEFIN	OUT13-OUT13	R\$ 86,20 ELETROPAULO	
1	ACAO JUDICIAL	MAI14-MAI14	R\$27600000,00 SAO PAULO	SPO
0	FALENCIA/RECUP/CONCORDATA	NADA CONSTA		
0	PARTICIPACAO EM FALENCIA	NADA CONSTA		
0	CHEQUE SEM FUNDOS	NADA CONSTA		
0	PENDENCIA:REFIN	NADA CONSTA		
0	PROTESTO	NADA CONSTA		
0	DIVIDA VENCIDA	NADA CONSTA		

EXISTEM 2 VARIACOES DE GRAFIAS PARA O DOCUMENTO CONSULTADO
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A
BANCO INDL E COML S/A

PENDENCIA:PEFIN

DATA	MODALIDADE AVAL	VALOR	CONTRATO	LOCAL
07/10/2013	OUTRAS OPER N R\$	86,20	0090062361	

ORIGEM: ELETROPAULO

ACAO JUDICIAL

DATA	NATUREZA	AVAIL	VALOR	DIST	VARA	CIDADE	UF
29/05/2014	EEXECUCAO	N R\$	27600000,00	00	25	SAO PAULO	SP

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO".

FINAL - DISPONIVEL P/OUTRA CONSULTA

Conheça o Indicador de Inadimplência das empresas deste setor. CLIQUE AQUI
Consulte a tabela de preços vigente deste produto

CONHEÇA O CREDIT RATING SERASA E AS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA VOCÊ, CLIENTE DO CONCENTRE.

638A



6839



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RSZO - CONFIDENCIAL PARA: 14380560 GILSERAMI Z - COJUR 24/09/2014 17:30:41

DOCUMENTO CONSULTADO : CNPJ 007.450.604/0001-89

ACAO JUDICIAL

DATA	NATUREZA	AVAL	VALOR	DIST	VARA	CIDADE	UF
29/05/2014	EXECUCAO	N R\$	27600000,00	00	25	SAO PAULO	SP

DEVEDOR C N P J ...: 007.450.604/0001-89
 DEVEDOR NOME: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A
 CREDOR NOME: VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASI
 VARA QUALIFICACAO : 00 FORUM CENTRAL SP
 VARA ENDERECO: PRACA DOUTOR JOAO MENDES JR S/N 2ANDAR SALA 214
 VARA BAIRRO: CENTRO
 VARA TELEFONE: (011) 2171-6388
 VARA F A X: (011) 2171-6409
 PROCESSO NUMERO ...: 10503411920148260100

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO".

Imprimir Voltar

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
João Pedro Osorio
Gianvito Ardito

Luciano de Souza Leão Jr
Luiz Henrique Ferreira Leite
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
Giovanna Luz Podcameni

Vanilda Fátima Maioline Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
José Olympio Corrêa Meyer
Rodolfo Wehrs

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Junta-se.

6/10/14.

[Handwritten signature]

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
("HERMES") e **MERKUR EDITORA LTDA.** ("MERKUR"), ambas em recuperação judicial, vêm, com fundamento no art. 535, II, do CPC, opor **Embargos de Declaração** em face da r. decisão de fls., que concedeu a recuperação judicial e homologou o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") das recuperandas, pelas razões a seguir expostas:

I - A D. DECISÃO EMBARGADA

Como se vê às fls., este d. Juízo concedeu a recuperação judicial e homologou o PRJ aprovado por expressiva votação da assembleia geral de credores realizada no último dia 25 de agosto, tendo se manifestado com a costumeira precisão sobre as principais cláusulas daquele Instrumento sob o ponto de vista da sua legalidade.

Ocorre que, inobstante a solidez dos fundamentos que a constituem, a d. decisão ora embargada homologou o PRJ com ressalvas, nos seguintes termos, *verbis*:

"CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO consolidado apresentado as fls. 6329/6392 pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, com as seguintes ressalvas: a- Aplicação de correção monetária em todo e qualquer pagamento a ser realizado; b- manutenção da garantia prestada a terceiros, sem qualquer tipo de restrição." (grifamos)

Com todas as vênias, às Recuperandas não pareceu bem demonstrada a adequação das duas ressalvas contidas na decisão concessiva da recuperação, seja pela falta de indicação expressa do seu fundamento legal, seja porque ambas são absolutamente incompatíveis com os capítulos a elas correspondentes no PRJ - e sobre os quais este d. Juízo não se pronunciou de forma explícita -, motivando assim a apresentação dos presentes Embargos de Declaração com fundamento no art. 535, II, do CPC.

II - AS OMISSÕES

a) Incidência de Correção Monetária

Sobre o tema acima indicado, ao apresentar as razões pelas quais entende assistir razão à impugnação apresentada pelo Banco Safra, este d. Juízo afirma se tratar de algo que não constitui *“encargo sobre a mora, mas apenas atualização monetária do valor capital, condições que deveria estar bem explicitadas no plano”*.

Muito embora queiram deixar ressaltado o seu entendimento no sentido de que a questão relativa à forma de correção dos créditos inclui-se no âmbito da autonomia privada - podendo ser livremente pactuada entre credor e devedor por se tratar de um direito disponível - as Recuperandas reiteram o que afirmaram em sua manifestação em resposta à impugnação do Banco Safra, no sentido de que o PRJ aprovado contém 4 opções de pagamento aos credores, todas, com exceção da “Opção A”, com previsão de correção monetária sobre o principal. Sendo certo que o pagamento dos juros será feito sem qualquer carência. Confira-se, *verbis*:

“Opção A:

(...)

d) Juros

Juros de 01% (um por cento) ao ano, pagos mensalmente, e, uma vez formalizada a opção pelo credor no prazo de até 30 dias contados a partir da data da Assembleia Geral de Credores que deliberar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a primeira parcela vencerá no 5º dia útil do mês subsequente. A taxa de juros será corrigida anualmente de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços do Consumidor

Amplo, divulgada pelo IBGE (“IPCA”). Assim sendo, caso a variação do IPCA seja de 5% (cinco por cento) após o primeiro ano, por exemplo, a taxa de juros de 01% (um por cento) ao ano será corrigida para 01,05% (um vírgula zero cinco por cento) ao ano.” (páginas 32/33 do PRJ – grifamos)

“Opção B:

(...)

d) Juros

Taxa de juros de 2,0% a.a. acrescidos da taxa CDI. Os juros serão devidos e deverão ser pagos mensalmente, sem qualquer carência, até o pagamento integral do PREÇO DA CESSÃO ou do valor da DÍVIDA NOVADA, conforme o caso. Uma vez formalizada a opção pelo credor no prazo de até 30 dias contados a partir da data da Assembleia Geral de Credores que deliberar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a primeira parcela vencerá no 5º dia útil do mês subsequente.

O pagamento de juros dos Credores Classe III que aderirem à Opção B será limitado a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, corrigidos anualmente de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgada pelo IBGE (“IPCA”), a ser pago aos credores de forma proporcional ao seu crédito em relação ao total de créditos aderentes à Opção B.

(...)

m) Subordinação

A cláusula de Subordinação estabelece que caso o valor de UPSIDE da totalidade dos Credores da Classe III aderentes a Opção B, na ocorrência do EVENTO DE

LIQUIDEZ ou de pré-pagamento, conforme memória de cálculo apresentada no item “p.3”, seja inferior ao valor da dívida concursal original (para evitar qualquer dúvida, a dívida concursal original é aquela listada no quadro de credores das **RECUPERANDAS** antes da aplicação de qualquer deságio ou desconto previsto neste Plano) da totalidade destes credores corrigida monetariamente pela taxa CDI, a totalidade destes credores receberá o menor valor entre:

- 1) O correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do valor do evento de liquidez e;
- 2) O valor da dívida concursal original corrigida monetariamente pela taxa CDI.” (páginas 37 e 47 do PRJ – Grifamos)

“OPÇÃO C

(...)

c) Juros

Juros de 100% da taxa CDI. (...)” (página 55 do PRJ)

“OPÇÃO D

(...)

- Nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, serão pagos mensalmente juros de 01% (um por cento) ao ano aplicado sobre o saldo devedor da dívida. Sem prejuízo do pagamento destes juros, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPCA aplicado sobre o saldo devedor da dívida será acruado (somado) mês a mês, para pagamento na parcela devida em 31/12/2030.
- Nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes aos primeiros 48 (quarenta e oito) meses após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, terá

incidência de 100% (cem por cento) do IPCA, sendo que 50% (cinquenta por cento) do IPCA serão pagos mensalmente juntamente com os juros de 01% (um por cento) ao ano aplicado sobre o saldo devedor da dívida. Sem prejuízo do pagamento destes juros, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do IPCA aplicado sobre o saldo devedor da dívida será acruado (somado) mês a mês, para pagamento na parcela devida em 31/12/2030.

- A partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e até 31/12/2030, terá incidência de 100% (cem por cento) do IPCA, que serão pagos mensalmente com os juros de 01% (um por cento) ao ano aplicado sobre o saldo devedor da dívida.” (páginas 56 e 57 do PRJ – grifamos)

Portanto, a conclusão no sentido de que a aplicação da correção monetária deveria ser bem explicitada no plano, *data máxima venia*, é absolutamente incompatível com o teor das cláusulas transcritas acima, as quais preveem de maneira expressa a incidência de correção monetária sobre o principal (CDI para as Opções “B” e “C” – IPCA para a Opção “D”), sendo que na Opção “A” há a incidência de correção monetária sobre os juros pagos desde já.

Cabe destacar que o índice CDI embute não só a correção monetária como também o chamado *spread* sobre os juros, e que, por representar uma reposição sobre o custo do dinheiro, a sua taxa é historicamente superior aos índices da poupança ou IPCA.¹ (cf. Doc. Anexo)

Em razão disso, como não houve manifestação explícita sobre as cláusulas acima transcritas, é preciso que seja suprida a omissão da d. decisão embargada, devendo ser acolhidos os presentes declaratórios para que o *decisum* seja aclarado e integrado por nova decisão que leve em consideração as previsões do PRJ a respeito da incidência de correção monetária nas diversas opções contidas na proposta, e, em consequência do

¹ Fonte: CDI - http://www.portalbrasil.net/indices_cdi.htm
IPCA - <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

necessário reconhecimento da existência de tais previsões, deve ser afastada a ressalva identificada pela letra “a” na decisão homologatória.

b) Manutenção das Garantias

Sobre a ressalva identificada pela letra “b” na parte dispositiva da d. decisão embargada, *data venia*, a omissão é completa quanto aos motivos pelos quais ela teria sido incluída, sendo certo que como as Recuperandas não prestaram garantias a terceiros, é preciso que se esclareça o real significado e a finalidade buscada no trecho da decisão em que se determina a *“manutenção da garantia prestada a terceiros, sem restrição.”*

Caso tenha sido determinada – na esteira da pretensão formulada pelo Banco Safra S.A. – a manutenção das garantias prestadas por terceiros avalistas e fiadores das Recuperandas, esclareça-se desde já que o PRJ aprovado, além conter previsão expressa de preservação das garantias outorgadas - independentemente de sua natureza - aos credores que elegerem a Opção “D”, não prevê em qualquer de seus dispositivos a eliminação ou extinção das garantias representadas por avais ou fianças prestadas em favor da Recuperandas. Confira-se, *verbis*:

“Os Credores com Dívida Superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com Recebíveis ou Estoque Vinculados que elegerem a Opção D para pagamento de seus créditos com Recebíveis ou Estoque Vinculados e as RECUPERANDAS comprometem-se a realizar acordos nas impugnações, habilitações e/ou recursos eventualmente existentes, por meio de petições conjuntas a serem apresentadas em juízo em até 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral de Credores que deliberar pela aprovação do plano e desde que formalizada a opção, nas quais as partes deverão reconhecer (i) a não sujeição dos créditos com Recebíveis ou Estoque Vinculados aos efeitos da recuperação judicial do GRUPO HERMES; (ii) o consentimento de tais credores quanto ao fato de que seus respectivos créditos com Recebíveis ou Estoque Vinculados serão pagos em conformidade com a Opção D prevista neste Plano; e (iii) a manutenção das

garantias outorgadas a tais credores, independentemente de sua natureza, até pagamento integral de seus respectivos créditos, em conformidade com a Opção D prevista neste Plano.” (página 58 e 59 do PRJ – grifamos)

“85. Em decorrência dos efeitos previstos no artigo 59 da Lei nº 11.101/05, durante todo o tempo de execução e cumprimento do Plano aprovado, os credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as RECUPERANDAS e seus garantidores, inclusive avais e fianças, que envolvam obrigações submetidas ao processo de recuperação judicial. Enquanto o Plano estiver sendo executado e cumprido, não correrá prescrição em benefício das RECUPERANDAS e seus garantidores, inclusive por força de avais e fianças.” (página 63 e 64 do PRJ – grifamos)

Como dito, com relação à ressalva identificada pela letra “b” é preciso, antes de mais nada, que se esclareça o seu real sentido, pois as Recuperandas não prestaram garantias a terceiros. Caso a determinação seja no sentido de se garantir a preservação das garantias representadas por avais e fianças prestadas por terceiros em favor das devedoras, as Recuperandas esclarecem que as duas cláusulas transcritas acima preveem expressamente a sua manutenção enquanto o PRJ estiver sendo cumprido, sendo certo que a cláusula 85, ao estabelecer a suspensão do direito de excussão dessas garantias durante o período de cumprimento, prevê que **“não correrá prescrição em benefício das RECUPERANDAS e seus garantidores”**.

Assim sendo, os presentes declaratórios também devem ser acolhidos para que seja suprida a omissão da decisão embargada no ponto referente à ressalva contida na letra “b” de sua parte dispositiva, a qual deve ser, em consequência, afastada, por força das cláusulas do PRJ que expressamente garantem a manutenção das garantias durante o período de seu cumprimento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, serve a presente para requerer sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, a fim de que a d. decisão que concedeu a recuperação judicial e homologou o PRJ seja integrada com manifestação explícita sobre:


- i) as previsões das cláusulas acima transcritas, que tratam especificamente da aplicação de correção monetária tanto sobre o principal (Opções "B", "C" e "D") como sobre os juros a serem pagos de imediato (Opções "A");
- ii) o real sentido da ressalva representada pela letra "b" da parte dispositiva da d. decisão embargada, decidindo-se novamente - caso se destine à preservação das garantias prestadas por terceiros - com base na análise das previsões das cláusulas acima transcritas que tratam especificamente da manutenção das garantias;

Em consequência, diante do evidente conflito existente entre o teor das cláusulas acima transcritas e as letras "a" e "b" do dispositivo da d. decisão embargada, requerem sejam afastadas as ressalvas nelas contidas, com a homologação do PRJ nos exatos termos em que aprovado pela assembleia geral de credores no dia 25 de agosto de 2014.

Termos em que,

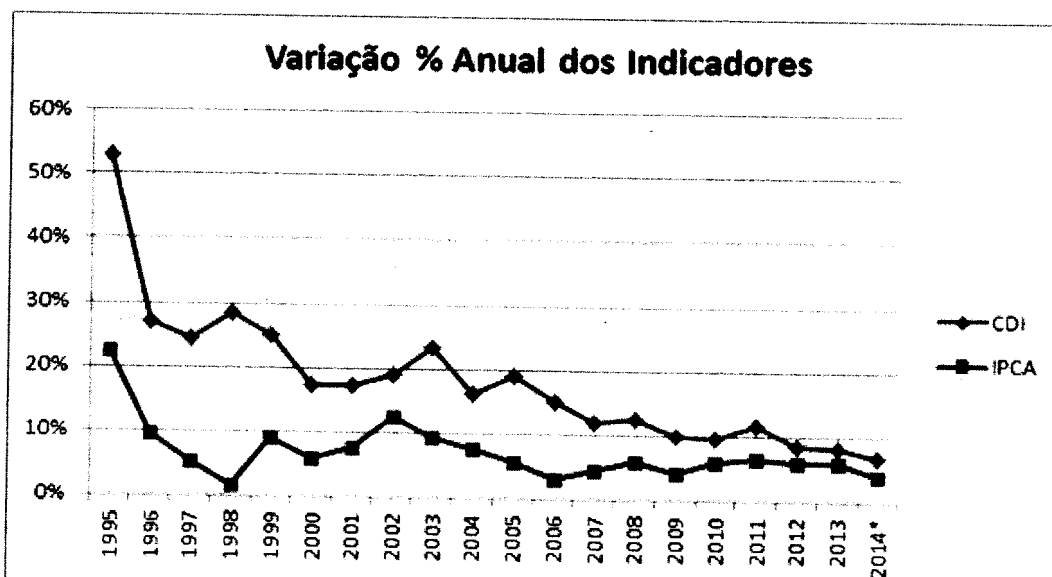
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2014.


Paulo Penalva Santos
OAB/RJ N° 31.636


Jose Alexandre Correa Meyer
OAB/RJ N° 94.229

Ano	CDI	IPCA
1995	53,06%	22,41%
1996	26,88%	9,56%
1997	24,50%	5,22%
1998	28,44%	1,66%
1999	25,13%	8,94%
2000	17,32%	5,97%
2001	17,27%	7,67%
2002	19,10%	12,53%
2003	23,26%	9,30%
2004	16,15%	7,60%
2005	18,99%	5,69%
2006	15,03%	3,14%
2007	11,81%	4,45%
2008	12,38%	5,90%
2009	9,88%	4,31%
2010	9,75%	5,90%
2011	11,59%	6,50%
2012	8,40%	5,83%
2013	8,06%	5,91%
2014*	6,87%	4,01%



Fis. 6849

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 07/10/2014

Despacho

Diante do informado, e de tudo que fora nestes autos decidido com relação à questão da execução do contrato de fiança informado, oficie-se ao SERASA determinado seja procedida a baixa de qualquer anotação relativa à execução promovida pela VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL processo 1050341-19.2014.8.26.0100, movida em face do BICBANCO.

Já com relação ao Embargos Declaratórios interpostos pelas recuperandas, abra-se vista ao administrador judicial para prestar maiores informações.

Rio de Janeiro, 07/10/2014.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 07/10/2014.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1427/2014/OF

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/11/2013
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja procedida a baixa de qualquer anotação relativa à execução promovida pela VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, processo 1050341-19.2014.8.26.0100, movida em face do BICBANCO.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

AO ILMO SR. DIRETOR DO SERASA.

CLEVERSON NEVES
ADVOGADOS & CONSULTORES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ

6851

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

J. C.
E 3/11/14.
Gustavo

Cléverson de Lima Neves, Gustavo Banho Licks e Carlos Gustavo Thomaz Braga, Administradores Judiciais da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - em Recuperação Judicial e outra, vem respeitosamente a V. EXCIA., face ao despacho de fls.6849, para dizer o seguinte:

BREVE HISTÓRICO:

Às fls. 6840/6848, encontram-se Embargos de Declaração oposto pelas recuperandas em face da r. decisão de fls. 6499/6503, que concedeu a Recuperação Judicial e homologou o Plano de Recuperação Judicial apontando, a existência de duas omissões no mencionado *decisium* que mereceriam ser sanadas.

A primeira omissão apontada refere-se a "Incidência de Correção Monetária". Aduz em síntese que "as razões pelas quais entende assistir razão à impugnação apresentada pelo Banco Safra,



este d. Juízo afirma se tratar de algo que não constitui "encargo sobre a mora, mas apenas atualização monetária do valor capital, condições que deveria estar bem explicitada no plano."

6852

Neste sentido, as recuperandas refutam veementemente pois é absolutamente incompatível tal manifestação uma vez que todas as cláusulas referentes as opções de pagamento do Plano de Recuperação Judicial preveem de maneira expressa a incidência de correção própria, "(...) sobre o principal (CDI para as Opções "B" e "C" - IPCA para a Opção "D"), sendo que a Opção "A" há incidência de correção monetária sobre os juros pagos desde já. (...)"

Pugnaram para que fosse integrado as Opções de pagamento e suas considerações a respeito da incidência de correção monetária própria, a fim de que em consequência do reconhecimento da existência de tais previsões deverá ser afastada a ressalva apontada na letra "a" da decisão homologatória.

Quanto a segunda omissão apontada, trata-se de determinação contida na parte final do *decisium* no que tange a "manutenção da garantia prestada a terceiros, sem restrição." Aduzem que a preservação das garantias representadas por avais e fianças prestadas por terceiros em favor das recuperandas estão expressamente previstos a respectiva manutenção enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido, sendo certo que a cláusula 85, ao estabelecer a suspensão do direito de excussão dessas garantias durante o período de cumprimento, prevê que "não correrá prescrição em benefício das Recuperandas e seus garantidores."

Pugnaram, por fim, que caso a ressalva da letra "b" da decisão embargada se destinar à preservação das garantias prestadas por terceiro que fosse decidido novamente observadas as previsões contidas nas cláusulas que tratam especificadamente sobre a manutenção da garantia.

DO MÉRITO:

6853

No mérito, entendemos assistir razão à embargante, ao passo em que a D. Decisão homologatória do resultado da assembleia que anuiu e aprovou ao Plano de Recuperação apresentado nos presentes autos, sem novos aditivos, contemplava meios próprios relativamente à correção dos créditos descritos assim como disciplinava a preservação das garantias, mantendo-as suspensas, enquanto estivessem sendo cumpridas pela devedora as obrigações repactuadas e novadas na forma descrita na petição de interposição dos resultados assembleares.

Com efeito, restou devidamente demonstrado que, embora adotando índices diversos, os credores, que optarão por alternativas de pagamento "A", "B" e "C", poderão analisar a forma de pagamento que melhor atende a seus interesses, cientes dos mecanismos de pagamento, fatores de correção, etc..

No que tange às garantias, observado o posicionamento dos credores descritos do resultado da assembleia, considerando algumas ressalvas, as garantias conferidas aos poucos credores detentores de Garantias Fidejussórias e Garantias Reais, restaram preservadas, contudo, com exigibilidade suspensa em decorrência da novação da dívida estabelecida em razão da aprovação do plano de recuperação.

DA VIGENCIA DO PLANO:

Em que pese a ausência de questionamento sobre o marco inicial de vigência do plano de recuperação, não ficou expresso na referida decisão embargada, o momento de incidência e contagem dos prazos de pagamento, opção a ser formulada pelos credores e demais questões estabelecidas no referido plano.

Neste sentido, cumpre requerer ao D. Juízo, que, ao decidir sobre os aspectos descritos nos Embargos de Declaração, estabeleça o marco de vigência e início de contagem de



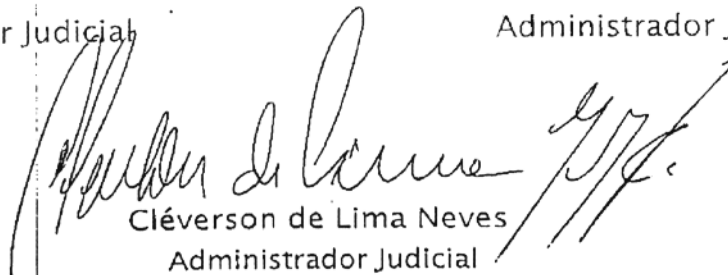
prazos, o qual entendemos por melhor aplicável, seja contado a partir da certificação de transito da D. Decisão homologatória ou a ausência de eventuais concessões de efeitos suspensivos em âmbito recursal, no que se aplicar, especificamente, à matéria relativa aos prazos de início de contagem dos marcos de opção pelos credores e início de pagamento pelas recuperandas..

6854.

É o Pronunciamento.

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Carlos Gustavo Thomaz Braga
Administrador Judicial


Cléverson de Lima Neves
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Paracambi

Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível

Rua Alberto Leal Cardoso, 92 Forum CEP: 26600-000 - Paracambi - RJ Tel.: 21-2683-2523 e-mail: prbjesciv@trj.jus.br

6855

Nº do Ofício: 247/2014/OF

Paracambi, 18 de agosto de 2014.

Processo : 0002230-39.2013.8.19.0039 Distribuído em: 15/08/2013

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: HITON JOSE DE OLIVEIRA

Réu: COMPRA FACIL.COM SÓC COM IMP HERMES S/A

Exmº Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

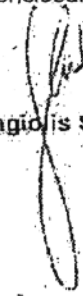
Assunto: Solicitação

Venho por meio desta solicitar que nos seja informado se o Processo 0398439-14.2013.8.19.0001 ainda se encontra em tramitação e o seu termo inicial e final, para que possamos verificar a necessidade de manutenção da suspensão de processo distribuído em nossa Comarca.

Prezado(a) Senhor(a),

É o presente a fim de que V.Exa. cumpra a solicitação acima.

Atenciosamente,


Gilcerio de Angiolis Silva - Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

6856

Autos n.º	0019030-21.2011.8.01.0070
Classe	Cumprimento de Sentença
Credor	Jailce Gadelha da Silva
Devedor	Sociedade de Importações Hermes S.A./Compra Fácil.Com

OF/1º JEC/GAB/Nº 415/2014

Rio Branco-AC, 19 de setembro de 2014

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Titular da 7ª Vara Empresarial
Palácio Da Justiça do Estado do Rio De Janeiro
Fórum Central – Sala 706
Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903
Rua Dom Manuel, 37, Centro / CEP: 20010-090

Assunto: *Habilitação de credor em processo de Recuperação Judicial*

Senhor(a) Juiz(a),

Em virtude de decisão proferida por este Juízo de Direito, nos autos em epígrafe, e aliado ao pedido expresso pela parte credora, comunico a Vossa Excelência que Jailce Gadelha da Silva, CPF 427.590.722-15, é credora da empresa Sociedade de Importações Hermes S.A./Compra Fácil.Com, CNPJ 33.068.883/0002-01, na importância de R\$ 46.150,00 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais), bem como solicito sua a habitação no processo de recuperação judicial (autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001) apresentado pela empresa devedora.

Segue em anexo as cópias pertinentes.

Atenciosamente,

Lilian Deise Braga Paiva
Juiz(a) de Direito

Endereço: Rua Manoel Rodrigues de Sousa, nº 261, 1º piso, Bosque - CEP 69900-454, Fone: (68) 3211-5505,
Rio Branco-AC - E-mail: jeciv1rb@tjac.jus.br - Mod. 19614 - Digitado por Sean Campos de Souza

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LILIAN DEISE BRAGA PAIVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjac.jus.br/http://www.tjac.jus.br>, informe o processo 0019030-21.2011.8.01.0070 e o código CB66AB.



Juízo: 2º Juizado Especial Cível de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/3.13.0037699-1 (CNJ: 0256286-98.2013.8.21.0001)
Tipo de Ação: Reparação de Danos
Autor: José Artigas Leão Ramminger (AJG)
Réu: Compra Facil.com Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A e outros
Local e data: Porto Alegre, 02 de outubro de 2014.

6857

OFÍCIO

Ofício nº: 796/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

— Senhor(a) Juiz(a) —

Reiterando os termos dos nossos ofícios 148/2014 e 286/2014, expedidos em 06/03/2014 e 22/04/2014, solicito a Vossa Excelência providências para que seja informado a este Juízo sobre a existência de crédito em nome do autor (CPF 533.451.850/91), acima nominado, no processo 0398439-14.2013.8.19.0001.

Atenciosamente.

Gladis de Fátima Cahelles Piccini
Juíza de Direito

A(o)
Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito
7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 - Centro
Comarca do Rio de Janeiro-RJ - 20.020-903

TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

6858

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001
Recuperação Judicial

AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.993.641/0001-28, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua James Clerk Maxwell, n.º 480, Techno Park, vem, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A** e outro(s), já qualificados, em trâmite perante este MM. Juízo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado, requerer a juntada dos seguintes documentos:

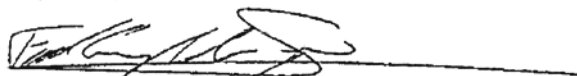
- Termo de Opção para Recebimento de Crédito Classe III, e;
- Carta de Cadastramento de Conta Corrente.

Ratifica que a opção da Credora para recebimento de seu crédito é a opção A.

Outrossim, requer sejam todas as publicações e/ou intimações sejam efetuadas única e exclusivamente em nome do advogado **GUSTAVO MOURA TAVARES, OAB/SP 122.475**, sob pena de nulidade absoluta e insanável.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 24 de Setembro de 2014.



GUSTAVO MOURA TAVARES
OAB/SP 122.475

FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA
OAB/SP 204.292

Campinas
Rua Luís Gama, 835 - Bonfim
Campinas/SP - Cep: 13070-717
Fones: 55 19 3242.4225 / 3722.6376

São Paulo
Rua Cardoso de Almeida, 634 - conjunto 62
Perdizes - São Paulo/SP - Cep: 05013-000
Fones: 55 11 3205.3996 / 3205.4013

Escritório correspondente em Miami
407 Lincoln PH - NE
Miami Beach - Florida
33139 - EUA

FFCAR EMP07 201405894669 10/10/14 15:39:28126233 294695459

TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO CLASSE III

6859

O Credor quirografário (nome): AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrito no (68.993.641/0001-28)CNPJ ou no ()CPF/MF sob o n.º detentor do crédito quirografário sujeito à recuperação judicial das empresas Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A (Hermes) e Merkur Editora LTDA. (Merkur), declarando ter pleno conhecimento da sistemática de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25 de agosto de 2014, vem, pelo presente TERMO, manifestar a sua opção, irrevogável e irretratável, por receber seu crédito, de acordo com a alternativa assinalada abaixo:

<input checked="" type="checkbox"/> Opção A	<input type="checkbox"/> Opção B	<input type="checkbox"/> Opção C	<input type="checkbox"/> Opção D
---------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Todas as disposições referentes às opções constam do plano de recuperação judicial da Hermes e da Merkur.

Telefone: 19 3756- 4667 e-mail: monir.mourtada@agis.com.br

Conta Corrente para depósito:*

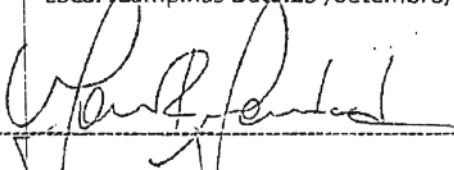
- Banco: BANCO DO BRASIL Banco Nº: 001
- Agência: 3360-X
- C/C: 1738-8

* (Os dados bancários devem ser impreterivelmente do mesmo CNPJ (para Pessoa Jurídica) ou CPF (para Pessoa Física), conforme a última lista de credores protocolada)

Nome do Representante (quando for o caso): MONIR RACHID MOURTADA

CPF/MF 074.954.308-69 Carteira de Identidade 13.589.246-6

Local :Campinas Data:23 /Setembro/2014



AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA / Representante legal: Monir Rachid Mourtada

CARTA DE CADASTRAMENTO DE CONTA CORRENTE

6860

O Credor (nome): AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrito no (68.993.641/0001-28) CNPJ ou no () CPF/MF sob o n.º detentor do crédito sujeito à recuperação judicial das empresas Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A (Hermes) e Merkur Editora LTDA. (Merkur), declarando ter pleno conhecimento da sistemática de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25 de agosto de 2014, vem, pelo presente documento, informa abaixo os dados bancários para depósito da parcela(s) do seu crédito, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia de credores e homologado.

Todas as disposições referentes às formas de pagamento constam do plano de recuperação judicial da Hermes e da Merkur.

Telefone: 19 3756-4667 e-mail: monir.mourtada@agis.com.br

Conta Corrente para depósito:*

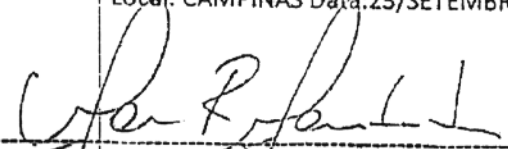
- Banco: BANCO DO BRASIL Banco Nº: 001
- Agência: 3360-X
- C/C: 1738-8

* A conta corrente a ser informada deverá ser impreterivelmente do mesmo CNPJ (para Pessoa Jurídica) ou CPF (para Pessoa Física), conforme a última lista de credores protocolada.

Nome do Representante (quando for o caso): MONIR MOURTADA

CPF/MF 074.954.308-69 Carteira de Identidade 15.589.246-6

Local: CAMPINAS Data: 23/SETEMBRO/2014

X _____


AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA / Representante legal: Monir Rachid Mourtada

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Leopoldina
Cartório do 11º Juizado Especial Cível 11º Juizado Especial Cível - Penha
Rua Filomena Nunes, 1071 3º andar CEP: 21021-380 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ e-mail: leo11jeciv@tjrj.jus.br

6869

Nº do Ofício : 783/2014/OF

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014

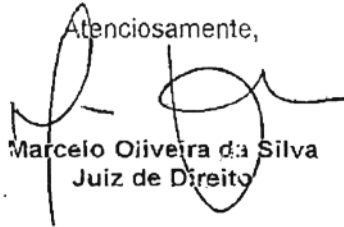
*7ª Vara
Mendes*

Processo Nº: 0002991-08.2014.8.19.0210
Distribuição: 27/01/2014
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc
Autor: CRISTINA MATHIAS DUARTE
Réu: COMPRA FACIL

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se a executada (COMPRA FACIL) ainda se encontra em fase de recuperação e, ainda, se já decorreu o prazo de 180 dias, preceituado no art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,



Marcelo Oliveira da Silva
Juiz de Direito

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª
VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE
JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6862

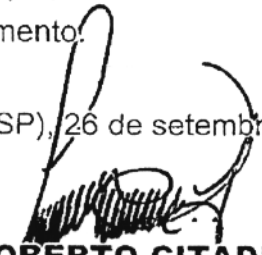
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO FIBRA S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.616.418/0001-08, devidamente qualificada nos autos da Recuperação judicial em epígrafe, requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que em 25.09.2014, encaminhou à Recuperanda "*Termo de Opção de pagamento*" (cópia anexa), declarando a opção "B" e indicando conta para pagamento do crédito sujeito à presente Recuperação.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo (SP), 26 de setembro de 2014.


REALSI ROBERTO CITADELLA
OAB/SP nº 47.925

Rec. Juiz
c/ADM.

6863

TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO CLASSE III

O Credor quirografário (nome): Banco Fibra S/A, inscrito no ()CNPJ ou no (58.616.418/0001-08)CPF/MF sob o n.º detentor do crédito quirografário sujeito à recuperação judicial das empresas Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A (Hermes) e Merkur Editora LTDA. (Merkur), declarando ter pleno conhecimento da sistemática de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25 de agosto de 2014, vem, pelo presente TERMO, manifestar a sua opção, irrevogável e irretroatável, por receber seu crédito, de acordo com a alternativa assinalada abaixo:

() Opção A	(X) Opção B	() Opção C	() Opção D
-------------	---------------	-------------	-------------

Todas as disposições referentes às opções constam do plano de recuperação judicial da Hermes e da Merkur.

Telefone: (11) 3106-9886 _e-mail: realsi@citadella.com.br e luciane@citadella.com.br

Conta Corrente para depósito:*

- Banco: Banco Fibra S/A Banco Nº: 224
- Agência: 001-7_
- C/C: 10.001-3

* (Os dados bancários devem ser impreterivelmente do mesmo CNPJ (para Pessoa Jurídica) ou CPF (para Pessoa Física), conforme a última lista de credores protocolada)

Nome do Representante (quando for o caso): Realsi Roberto Citadella

CPF/MF 531.184.308-00 _Carteira de Identidade 7.187.614 - SSP/SP

Local :São Paulo Data: 24 / 09 /2014



REALSI ROBERTO CITADELLA

OAB/SP 47.9251

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6864

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOS Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

PHILIPS DO BRASIL LTDA., devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E MERKUR EDITORA LTDA.**, por intermédio do advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A fim de se evitar maiores dissabores, cumpre informar que a Seguradora Atradius Group se sub-rogou nos direitos creditórios outrora detidos pela Philips do Brasil Ltda., razão pela qual todo e qualquer pagamento cabível à ora petionante deverá ser realizado em favor da Seguradora Atradius Group.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 30 de Setembro de 2014.


FERNANDO DE PAULA TORRE
OAB/SP 288.960

6865

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Juntada sem process.
- A q -

14/10/14
Suello

Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA"), já devidamente qualificada e representada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A ("HERMES"), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do anexo acórdão, emanado pela Colenda 9ª Câmara Cível, do E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0000319-75.2014.8.19.0000, interposto pela petionária em face da decisão proferida em 28/11/2013, decisão esta que havia suspenso a exigibilidade da Carta de Fiança emitida pelo Banco Bic.

Considerando que ainda está em vigor a liminar concedida pelo Ministro Dr. Gilson Dipp, nos autos do Conflito de Competência em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, por meio da qual foi designado o *JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO* para decidir, em caráter provisório, as questões urgentes, até ulterior deliberação do relator, e ainda, tendo em vista o teor do v. acórdão ora noticiado foi emanado pelo Tribunal atualmente competente em razão da referida liminar, constata-se que já não há óbice para o prosseguimento da Ação de Execução ajuizada pela petionária em face do Banco Bic (processo nº 1050341.19.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 25ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, SP), vez que o TJRJ decidiu em favor da execução da citada Carta, fazendo-o com base no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05.

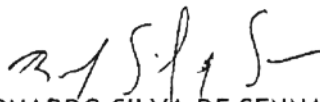
Ainda que assim não se entenda, o que se admite apenas por amor ao debate, a reconsideração da citada decisão é medida de rigor porque o Conflito de Competência atualmente pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça ensejou apenas a suspensão da Ação de Execução, determinando, para medidas urgentes, a competência desse D. Juízo, em sede de liminar. Não se verificou a extinção da Ação de Execução, único fato que ampararia a providência pretendida pelo BICBANCO.

Por tais motivos, a peticionária requer que V. Exa. se digne reconsiderar a r. decisão de fls. 6.849, na qual foi determinada a expedição de ofício ao SERASA para proceder a baixa de qualquer anotação relativa à execução promovida pela VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL processo 1050341-19.2014.8.26.0100, movida em face do BICBANCO.

Tendo em vista a fluência de prazo para a interposição de eventual Agravo em face da r. decisão de fls. 6.849, que irá expirar em 20/10/2014, a peticionária requer a apreciação urgente e imediata do presente requerimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2014.



BERNARDO SILVA DE SENNA

OAB/RJ 162.298



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

6867



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000

1

AGRAVANTE: VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL
AGRAVADA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de recuperação judicial. Decisão que determinou a suspensão da exigibilidade de fiança bancária prestada em favor da agravante. Reforma. A suspensão da exigibilidade dos créditos da recuperanda por consequência do deferimento da recuperação judicial, art. 6º, caput, da Lei 11.101/2005, atinge apenas a empresa devedora, não impedindo o curso das ações e execuções contra os fiadores. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento n.º 0000319-75.2014.8.19.0000, em que é agravante VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS e agravada SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

ACORDAM os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em votação unânime, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Empresarial da Comarca da Capital que, no processo de recuperação judicial, feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001, determinou a suspensão da exigibilidade da fiança bancária prestada pelo BICBANCO em favor agravante.

Sustenta a agravante que pactuou com a agravada acordo operacional com o objetivo de promoção e oferta de seguros para produtos por esta comercializados; que os prêmios seriam pagos pelos consumidores à agravada que os repassaria até o 30º dia do mês subsequente; que pagou à agravada bônus de exclusividade no valor de R\$55.000.000,00, bonificação esta

Secretaria da Nona Câmara Cível
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III.
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 09cciv@tjrj.jus.br





6868



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000

2

condicionada ao atingimento de metas estabelecidas; que, para garantia do acordo operacional foi emitido pelo BICBANCO carta de fiança no valor de R\$27.000.000,00; que a agravada pediu sua recuperação judicial e, como lhe era facultado pelo contrato, resiliu o acordo; que ao rescindir o contrato sem atingimento das metas estabelecidas, deve a agravante arcar com o valor da deficiência a que se refere a cláusula 10, que equivale a R\$28.309.732,25; que, em razão disso é credora da quantia de R\$27.600.000,00 garantidos por carta de fiança e R\$1.119.428,81 que devem ser pagos pela devedora como créditos quirografários.

Aduz que a decisão que suspende a exigibilidade da carta de fiança lhe traz enorme prejuízo e vai de encontro à regra do parágrafo 1º, do art. 49, da Lei 11.101/2005; que a discussão quanto à liquidez do crédito da agravante perante o BICBANCO é incabível nos autos da recuperação na medida em que o regime a que esta se submete não afeta terceiros coobrigados.

Postulou pela concessão de efeito suspensivo para que se viabilize a execução imediata da carta de fiança bancária e, ao final, o conhecimento e provimento de seu recurso.

A agravada apresentou contrarrazões às fls. 60/70 afirmando a necessidade de intimação do BICBANCO, banco prestador da fiança, para se manifestar nos autos, vez que a decisão poderá afetá-lo diretamente.

No mais, manifestou-se pela manutenção do julgado reafirmando que o agravante pretende executar uma carta de fiança cuja obrigação principal é inexigível ante sua iliquidez; que, a única forma de se apurar a existência do crédito é através da habilitação do mesmo nos autos da recuperação judicial.

Foi suscitado conflito de competência entre Nona e a Décima Oitava Câmara Cível, tendo o Órgão se pronunciado pela prevenção desta 9ª Câmara Cível.

Foi indeferido o efeito suspensivo às fls. 94/95.

A Procuradoria Geral de Justiça oficiou às fls. 192/198 pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

6869



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000

3

Recurso tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido.

Inicialmente, indefiro o pedido de intimação do BICBANCO para que se manifeste nos presentes autos, uma vez que não será afetado diretamente pelo resultado deste recurso.

É que neste recurso não se discute a certeza e a liquidez do crédito, mas apenas a possibilidade de a credora exigir o cumprimento da obrigação perante o terceiro

Também os fatos informados às fls. 118/119 e 122/123 não constituem óbice ao julgamento do recurso, pelo que devem ser indeferidos os respectivos pedidos (extinção do agravo e suspensão do julgamento).

O agravante afirma que é credor da recuperanda/agravada tendo parte de seu crédito garantido por carta de fiança sendo, portanto, exigível perante o terceiro, nos termos do § 1º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005.

A existência da garantia é inequívoca (não negada pela agravada). A resistência apresentada pela recuperanda se limita apenas à alegada necessidade de apuração do *quantum*. Tal apuração, contudo, se for julgada necessária, poderá ser feita perante o terceiro garantidor, no juízo próprio.

Assiste, pois, razão ao agravante.

A suspensão dos efeitos da fiança bancária pelo juízo da recuperação judicial, seja qual for a razão adotada, vai de encontro às normas da legislação própria, em especial do § 1º, do art. 49 e inciso III, do art. 51, eis que a primeira conserva o direito e privilégios dos credores do recuperando contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso e, a segunda, limita a suspensão das execuções, quando deferida a recuperação judicial, às execuções contra o devedor, não incluindo, os coobrigados.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios





6870



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000

4

contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso:

Art. 52 – Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

Nesse sentido:

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO SUI GENERIS. EFEITOS SOBRE TERCEIROS COBRIGADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS. ARTS. 49, § 1º E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005). 2. Portanto, **muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que**





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

6371



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000

5

possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. 3. Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1326888/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 05/05/2014).

Por exposto, dou provimento ao recurso para excluir da decisão a parte que suspende a execução, perante o terceiro, dos créditos garantidos pela fiança bancária.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
DESEMBARGADOR RELATOR





ADVOGADOS

RAFAEL A. SEBEN
OAB/PR 45.550

JULIANA AP^{ta} FELIPPI SEBEN
OAB/PR 46.865

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001
Autor: Sociedade Comercial e Imputadora Hermes S/A e outro
Réu: Indústria de Móveis Notável Ltda

INDÚSTRIA DE MÓVEIS NOTÁVEL LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, com escritório no endereço constante no rodapé desta, local onde indicam para receber as intimações de estilo, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração, requerendo a habilitação dos novos procuradores aos autos.

Por fim, requer que futuras publicações sejam feitas em nome da Dra. Juliana Ap. Felippi Seben, inscrita na OAB/PR 46.865, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Ampére/PR, em 23 de setembro de 2014.

Rafael Antonio Seben
Advogado OAB/PR 45.550

Juliana Ap. Felippi Seben
Advogada OAB/PR 46.865

6872

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

6873

RENÚNCIA

ALEXANDRA FISTAROL SALLES e DJALMA SALLES JUNIOR, ambos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - sob o nº 27.906 e 29.410, respectivamente, conforme instrumento de mandato juntado nestes autos o qual tramita perante este r. juízo, vem à presença de V. Exa. **RENUNCIAR AO MANDATO**, não podendo mais exercer o *munus* por motivos particulares, vem com o devido acatamento e respeito de sempre à presença de V.Exa., RENUNCIAR.

Por oportuno, o Substabelecido, está dispensado pelos Requeridos do prazo que dispõe o art. 45 do CPC e art. 5º, § 3º da Lei 8906/94.

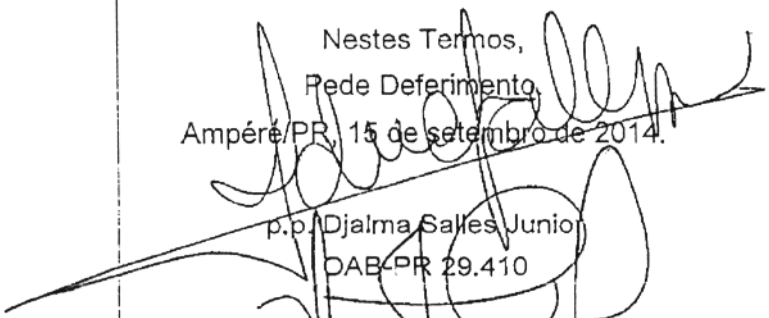
Ciente em 23/09/2014

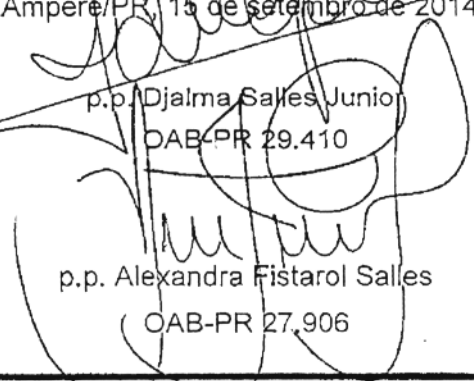

INDUSTRIA DE MÓVEIS NOTÁVEL LTDA

Pelo exposto, REQUER:

A intimação pessoal da parte INDUSTRIA DE MÓVEIS NOTÁVEL LTDA, no endereço constante no rodapé da presente renúncia para que constitua novo Procurador nos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Ampére/PR, 15 de setembro de 2014.


p.p. Djalma Salles Junior
(OAB-PR 29.410)


p.p. Alexandra Fistarol Salles
(OAB-PR 27.906)

6374

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INDÚSTRIA DE MÓVEIS NOTÁVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social em Ampére-PR, na Estrada do Bom Princípio, s/n, Bairro Industrial - CEP 85.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.303.732/0001-50, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VIANIR ANGONESE, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n. 1.919.270-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 323.027.979-49, residente e domiciliado na cidade de Ampére/PR.

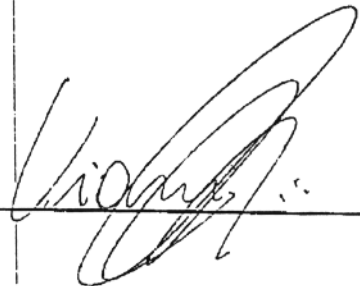
OUTORGADOS: JULIANA AP. FELIPPI SEBEN, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita nos quadros da OAB-PR sob n. 46.865, RAFAEL ANTONIO SEBEN, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/PR sob n. 45.550, com escritório profissional localizado à Av. Xv de Novembro, n. 1001, Centro, na cidade de Ampére - PR.

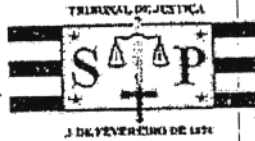
PODERES: Para o desempenho do presente mandato d'ito(s) procurador(es), em conjunto e ou, separadamente, poderá(ao) agir judicialmente, perante terceiros ou repartições públicas, onde se apresentar(em) com a presente procuração, (ficam) habilitado(s) com os poderes mais amplos para o foro em geral, incluídos os da cláusula "ad judícia" e os de tudo requerer, alegar e provar, recorrendo de quaisquer decisões, acompanhando o feito ou feitos, até final julgamento em qualquer instância. Poderá (ao) igualmente, estabelecer acordos judiciais ou extra-judiciais, discordar, transigir, suspender, impugnar, firmar termos de compromisso de qualquer natureza. Poderá ainda, em todo e qualquer feito no qual venha(m) o(s) mesmo(s) a ser autor, contestante, reconvinente, terceiro interessado ou oponente.

FIM ESPECIAL DE: Atuar e representar a outorgante nos autos n. 0398439-142013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial e Anexos da Comarca de Rio de Janeiro - RJ, podendo os outorgados, conjunto ou separadamente, para o pleno desempenho de suas atividades na defesa da outorgante, requerer e retirar documentos, postular perante órgãos públicos e privados, transigir.

Ampére/PR, 23 de setembro de 2014.

OUTORGANTE(s)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

R. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco B Sala 10, Jardim Santana - CEP 13089-530, Fone: 19-3756-3634, Campinas-SP - E-mail: campinas2jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6875

OFÍCIO Nº 807/2014 - chg

Processo Digital nº: 4031790-29.2013.8.26.0114
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Requerente: Larissa Moreno Costa
Requerido: Sociedade Comercial Importadora Hermes S/A

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Campinas, 06 de outubro de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Reiterando ofício nº 477/2014 – chg, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para solicitar informações acerca de eventual decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, §4º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, referente ao processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 que tramita nessa Vara, onde Vossa Excelência deferiu o processamento da recuperação judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. bem como determinou a suspensão de todas as ações contra a recuperanda, uma vez que esta figura como requerida nos presentes autos.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta e consideração.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliane da Camara Leite Ferreira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da
7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

6876

DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE ADVOCACIA

Rua Joaquim Corrêa, 72 - 13º e 15º andares - Cj. 133 - 115
04534-000 - São Paulo - SP
Tel: (55 11) 3706-7777 - Fax: (55 11) 3.78-9476
www.dinamarco.com.br

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO
 CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO
 TARCISIO SILVIO BERALDO
 MAURICIO GIANNICO
 BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES
 LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI
 CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE
 DANIEL RAICHELIS DEGENSZJAN
 SAMUEL MEZZALANA
 MARCOS DOS SANTOS LINO
 JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA
 NATALIA FERNANDES SANCHEZ
 OSWALDO DAGUANO JUNIOR
 CLAUDIA TRIEF ROITMAN
 FRANCISCO ETTORE GIANNICO NETO
 MARIANA PAOLIELLO C. DE CASTRO GUIMARÃES
 MARIANA DE SOUZA ANDRADE
 MARIA LÚCIA PEREIRA CETRARO
 JULIA PRADO MASCARENHAS
 CAROLINE DAL POZ EZEQUIEL
 NATHALIA ABEL
 MÔNICA CAROLINA PRANCO RAYAIOLI
 JOÃO CÂNOVAS BOTTAZZO GANACIN
 JOÃO EDUARDO BRAZ DE CARVALHO

LUIZ RODOVIL ROSSI
 PEDRO DA SILVA DINAMARCO
 JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE
 HELENA MEHLIN WATSEFFELD CICARONI
 MÁRCIO ARAÚJO OPRONDELLA
 ANDRASON MARTINS DA SILVA
 ANA CRISTINA SILVA DE ARAÚJO MARSELLI
 CLÁUDIO AMARAL DINAMARCO
 TRAIIS REGINA GARRETA FRANQUEIRA
 GUILHERME GASPARI COELHO
 NIELINA MARTINS MERLO
 JOÃO CARLOS DE CARVALHO ARANHA VIEIRA
 RODRIGO ROSSI NAKAMORI
 RAFAEL STEFANINI AUILO
 BRUNO RODRIGUES DE SOUZA
 LIA CAROLINA BATISTA CINTRA
 MARCELO MARCUCCI PORTUOGAL GOUVEA
 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 STEFANIA LUTTI HUMMEL
 GIOVANNA FILIPPI DEL NERO
 JOÃO GUILHERME VERTUAN LAVRADOR
 TÚLIO WERNER SOARES NETO
 ISABELA PERASSI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

- processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A vem respeitosamente, nos autos da recuperação judicial promovida por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA., opor *embargos de declaração* contra a R. decisão que concedeu a recuperação judicial e homologou o plano de recuperação aditado, fazendo-o com fundamento nos arts. 535 e ss. do Código de Processo Civil e das razões a seguir expostas.

FECAP ENP07 201405979455 14/10/14 17:59:12127251 10905119.3

6877

DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE
ADVOCACIA

2

A R. decisão embargada determinou a "aplicação de correção monetária em todo e qualquer pagamento a ser realizado".

Contudo, nada foi dito especificamente acerca do *termo inicial* para a incidência da correção monetária (data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial ou outro termo *a quo*) e do *índice* a ser adotado para tal atualização, o que consiste em *omissão* a ser sanada nesta oportunidade.

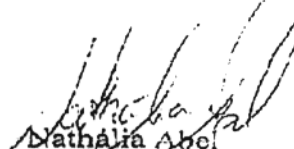
Pede, assim, sejam conhecidos e acolhidos esses embargos para que seja sanada a omissão apontada, indicando-se motivadamente a partir de quando serão corrigidos os créditos e qual índice será adotado para tanto.


Por fim, requer a juntada dos inclusos instrumentos de mandato. Os patronos da embargante recebem intimações no endereço indicado no cabeçalho da primeira página desta petição inicial e pedem que, *nas publicações pela imprensa oficial*, figurem os nomes dos advogados PEDRÔ DA SILVA DINAMARCO (OAB-SP n. 126.256) e CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO (OAB-SP n. 102.090), sob pena de nulidade.

De São Paulo para o
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.

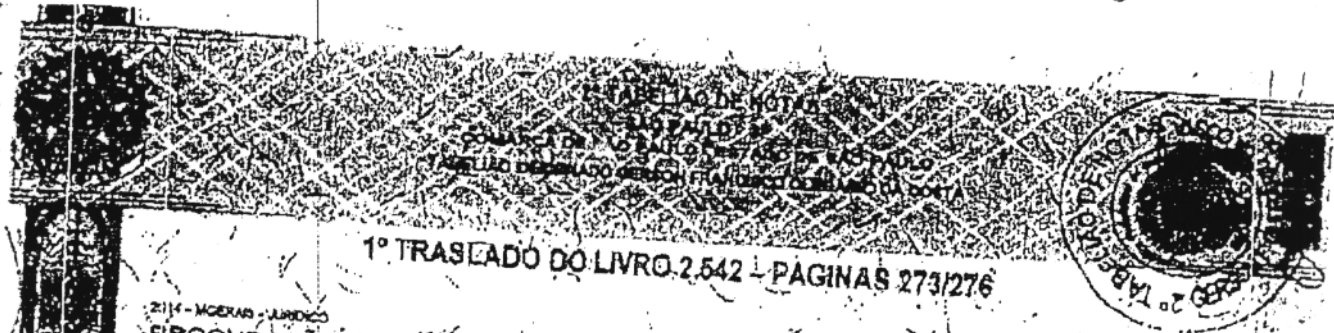
Helena Mechlin Wajsfeld Cicaroni

OAB-SP n. 194.541


Nathália Abel
OAB-SP n. 302.679


Marcelo Marcucci Portugal Gouveia
OAB-SP n. 246.751

6878



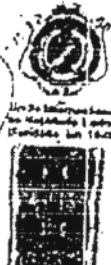
1º TRASEADO DO LIVRO 2.542 - PÁGINAS 273/276

214 - NOTAS - JURÍDICO

PROCURAÇÃO QUE FAZ: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SABAM todos os que virem esta procuração que aos OITO dias do mês de NOVEMBRO do ano DOIS MIL E TREZE (08/11/2013), nesta cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, República Federativa do Brasil, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde a chamado vim, e perante mim Escrevente, no 2º Tabelião de Notas, sito à Rua Rêgo Freitas, nº 57/73, compareça como outorgante MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., atual denominação da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 35.3.0004292.1, com seu atual estatuto social, consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/03/2013, registrada na JUCESP sob nº 299.171/13-9 de 05/08/2013, neste ato representada, conforme o artigo 13, parágrafo único de seu estatuto social, por seu Diretor "B" Alencar Rodrigues Ferreira Junior, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 15.684.673-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 054.988.988-43, e por seu Diretor "M" Carlos Alberto Landini, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 14.396.834-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 085.617.328-22, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 21/09/2011, registrada na JUCESP sob nº 530.188/12-0, re ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de janeiro de 2012, registrada na JUCESP sob nº 528.262/12-5, dos quais cópias dos atos estatutários, do CNPJ e certidão simplificada emitida em 08 de novembro de 2013, através do endereço eletrônico da JUCESP, ficam arquivadas nestes Notas sob nº 5.589. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face a apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pela outorgante foi dito que pelo presente instrumento s'na forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores GRUPO "A": 1A) SIMONE PEREIRA NEGRÃO, OAB/SP nº 125.308, CPF/MF 142.976.518-66, casada; 2A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 488.267.409-72, casado; 3A) OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.930.818-95, divorciado; 4A) GEORGE OLAVO NUNES ABREU TEIXEIRA, OAB/RJ nº 66.056, CPF/MF nº 818.952(837-87, divorciado; 5A) LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.449, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 6A) VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-88, casada; 7A) TAMARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP nº 289.053, CPF/MF nº 341.382.098-24, solteira; 8A) LIGIA MARTA CHIKUSA, OAB/SP nº 208.247, CPF/MF 222.635.658-41, solteira; e GRUPO "B" 1B) ALESSANDRA NINI



STUA REG...
 SAO PAULO...
 16 JUL 2013

6879

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

RANOYA MAIA, OAB/SP nº 138.877, CPF/MF nº 245.578.098-80, casada; 2B) ANDRESSA FERNANDES KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.668-57, solteira, maior; 3B) GUADALUPE DE ANDRADE NASCIMENTO, OAB/SP nº 237.332, CPF/MF nº 277.799.858-22, solteira, maior; 4B) NATALIA VELASQUES SANCHES, OAB/SP nº 272.477, CPF/MF nº 297.238.778-22, casada; 5B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 187.788/178-01, solteira, maior; 6B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 7B) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada; 8B) KELLY RANGEL RELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-76, casada; 9B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 10B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-80, solteiro; 11B) NADIA SAYURI LOURENÇO, OAB/SP 316.533, CPF/MF 354.420.418-58, solteira; 12B) FERNANDA ALESSANDRA MARTINS, OAB/SP 314.805, CPF/MF 187.110.478-52, casada; 14B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.568-85, casada; 15B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 16B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.188, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 17B) CAROLINE BORGES SARACENE, OAB/SP nº 271.511, CPF/MF nº 220.582.598-40, solteira; 18B) DALMO RIBEIRO FILHO, OAB/SP nº 310.138, CPF/MF nº 336.584.378-71, solteiro, maior; 19B) GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 20B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/MF nº 341.908.068-97, solteira, maior; 21B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 22B) NATHALIA BASTOS GOMES, OAB/SP nº 288.887, CPF/MF 337.813.3821-70, solteira; 23B) NATÁLIA GUGLIELMONI BENEDETTI, solteira, OAB/SP nº 326.041 e CPF/MF nº 369.025.868-16; 24B) KATIA ROBERTA SOUZA DO NASCIMENTO, solteira, OAB/SP nº 311.682 e CPF/MF nº 009.287.279-47; 25B) ANA CLÁUDIA FIORAVANTI THOMAZINHO, casada, OAB/SP nº 212.482 e CPF/MF nº 268.836.248-80; 26B) DANIELA DUARTE MURAYAMA, separada judicialmente, OAB/SP nº 191.533 e CPF/MF nº 178.422.798-61; 27B) CAMILLE PRATES BRANCO, solteira, OAB/SP nº 335.276 e CPF/MF nº 100.259.567-36; e 28B) MARIA FERNANDA NOVO MONTEIRO, solteira, OAB/SP nº 282.660 e CPF/MF nº 327.066.208-48, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde receberem intimações, aos quais confere: 1) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO; representar a outorgante em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor contra quem

21º Tabelião de São Paulo
Rua Liberto
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presença
original apresentada

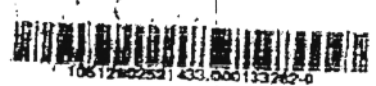
6880

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RELAÇÃO DE NOTAS
COMARCA DO PAULISTA DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PAULISTA DE SÃO PAULO



de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, asseguratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as; b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial; c) Impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transgír, desistír, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação; d) prestar depoimento pessoal em nome de OUTORGANTE como representante legal; e) propor reconvenção e seguir-la; f) representá-la perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor; g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência - Central ou Regionais - dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial da São Paulo-CENESP); h) nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor; i) firmar notificações e contranotificações judiciais e extrajudiciais; e j) substabelecer a presente no todo ou em parte, mediante instrumento particular, nos termos do art. 855 do Código Civil Brasileiro, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: I) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; II) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; III) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO OU (IV) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura: representar a outorgante perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor - especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juntas Comerciais; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; g) Cartórios de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; m) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas;



Cartório de Registro de Imóveis do Paulista de São Paulo
Rua do Comércio, 100 - Vila Buarque
São Paulo - SP - CEP: 01220-010
Fone: (11) 3333-1000
137210720
13738686
18 JUL 2000
Guilherme Zolner
Vilão e Silva
137336032

6881

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

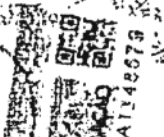
r) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; o) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas e notificações; p) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE (31/12/2014), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERÁ ATÉ O TERMINO DO RESPECTIVO PROCESSO.** Assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e lhes lavrei este instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme na forma redigida, outorgaram, aceitaram e assinam, dou fé. Eu, Edgard Gregorio dos Santos, Escrevente, a lavrei e escrevi. Eu, Gerson Francisco Olegário da Costa, Tabelião, a subscrevi. (a.) **ALENCAR RODRIGUES FERREIRA JUNIOR // CARLOS ALBERTO LANDIM.** TRASLADADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2.013. Eu, *[assinatura]* (Edgard Gregorio dos Santos), Escrevente, digital e fiz imprimir. Eu, Gerson Francisco Olegário da Costa, Tabelião Designado, conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Gerson Francisco Olegário da Costa
 Tabelião Designado



ENCARGAMENTOS DEVIDOS

Ao Serventurio	R\$	197,04
A Séc. Fazenda	R\$	58,00
Ao IPESP	R\$	41,48
Ao Reg. CMF	R\$	10,38
Ao Trib. Justiça	R\$	10,38
A Sta. Casa	R\$	1,95
TOTAL	R\$	317,26



6882

DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida Nações Unidas, n. 11.711, 21º andar, São Paulo-SP, outorga os poderes da cláusula *ad judicium* aos advogados CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO, PEDRO DA SILVA DINAMARCO, TARCISIO SILVIO BERALDO, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, MAURÍCIO GIANNICO, HELENA MECHLIN WAJSFELD CICARONI, BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES, MÁRCIO ARAÚJO OPRMOLLA, LUIS GUILHERME AIDAR BONDIOLI, ANDERSON MARTINS DA SILVA, LUIS FERNANDO GUERRERO, CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE, DANIEL RAICHELIS DEGENSZAJN, CLÁUDIO AMARAL DINAMARCO, SAMUEL MEZZALIRA, THAIS REGINA TORO GARRETA, MARCOS DOS SANTOS LINO, GUILHERME GASPARI COELHO, JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA, MELINA MARTINS MERLO, NATÁLIA FERNANDES SANCHEZ, JOÃO CARLOS DE CARVALHO ARANHA VIEIRA, OSWALDO DAGUANO JUNIOR, RODRIGO ROSSI NAKAMORI, CLAUDIA TRIEF ROITMAN, RAFAEL STEFANINI AUILO, FRANCISCO ETTORE GIANNICO NETO, BRUNO RODRIGUES DE SOUZA, MARIANA PAOLIELLO CRIVELLENTI DE CASTRO GUIMARÃES, LIA CAROLINA BATISTA CINTRA, MARIANA DE SOUZA ANDRADE, MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVÊA, MARIA LUCIA PEREIRA CETRARO, JULIA PRADO MASCARENHAS, CAROLINE DAL POZ EZEQUIEL, STEFANIA LUTTI HUMMEL, GIOVANNA FILIPPI DEL NERO, NATHÁLIA ABEL, JOÃO GUILHERME VERTUAN LAVRADOR, MÔNICA CAROLINA FRANCO RAVAIOLI, JOÃO ANTÔNIO CÂNOVAS BOTTAZZO GANACIN, TÚLIO WERNER SOARES NETO, ISABELA PERASSI e JOÃO EDUARDO BRAZ DE CARVALHO inscritos na OAB-SP sob os nn. 91.537, 102.090, 126.256, 33.274, 309.099, 172.514, 194.541, 206.587, 194.037, 161.874, 234.321, 237.358, 206.916, 248.678, 260.950, 257.984, 257.163, 271.262, 271.234, 256.961, 286.676, 281.891, 296.797, 296.878, 305.381, 305.977, 314.873, 315.285, 315.207, 319.330, 323.223, 310.877, 246.751, 323.922, 323.865, 329.960, 330.355, 330.731, 302.679, 334.937, 331.908, 343.129, 344.360, 320.545 e 313.461 respectivamente, aos estagiários de direito MARCELLA BESERRA MASSAROTTO, CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ MORAES MONTEIRO, JULIANE YAMAMOTO DA SILVA e RENAN DE LIMA NETTO (ERVOLINO BASILE inscritos na OAB-SP sob os nn. 203.384-E, 202.795-E, 204.040-E e 206.394-E respectivamente, e a GUSTAVO YUNES MARTINS MOTTA, CAIO VERONESI CUNHA, LUIZ FERNANDO SILVA RAMOS FILHO, RENATA MENCONI DE BENEDETTI, MARCELA RUZZA SILVA QUINTANA, BRIAN NIKHOLAS IWAKURA ALVES, VANESSA KIELING BITTENCOURT, HUGO DRUMOND GUIMARÃES, FERNANDO LIMA BORRELLI, JOÃO GUILHERME RODRIGUES DE JESUS

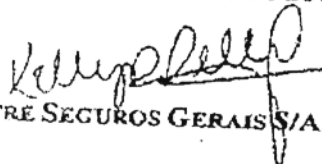
6883

DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE
ADVOCACIA

2

RENATA GASPAR BARBOSA CORRÊA, FLON CAROPRESO HERRERA, BRUNO BERTOCHI MAGALHÃES, HENRIQUE MACIEL BOULOS, MANUELA RIBEIRO LIBÓRIO, TALITA TOMITA, MILTON PAULO DE CARVALHO NETO, BRUNO HENRIQUE SASSO, EDISON FRANÇA DA SILVA FILHO, DEBORA CARRARA, ALÍCIA DE LEMOS MUNHOZ, JONATAS DIAS ROMERO, RAFAELA GOMES EHL BARBOSA, HENRIQUE NUNES ASSUMPCÃO, JOSÉ PEDRO VAISER MALFATE, FERNANDO BERLA CAMPOS e LETICIA ANGEL DIAS CARDOSO portadores da cédula de identidade RG nn. 38.758.640-4, 38.982.244-9, 38.935.825-3, 32.661.520-9, 48.814.599-5, 36.412.423-4, 36.347.243-5, 36.171.716-7, 37.907.896-X, 36.717.355-4, 39.179.494-2, 39.681.409-8, 37.767.565-9, 45.040.672-6, 13.361.720-37, 46.201.676-6, 36.100.500-3, 39.475.257-0, 37.775.006-2, 35.773.420-8, 47.796.064-9, 43.064.106-0, 3.194.193-1, 39.081.441-6, 37.251.185-5, 47.859.476-8 e 39.696.036-7 respectivamente, todos integrantes do Escritório DINAMARCO, ROSSI, BERALDO & BEDAQUE ADVOCACIA, com sede na Rua Joaquim Floriano, n. 72, cj. 155, Itaim Bibi, CEP 04534-000, São Paulo, para o fim de defender seus interesses nos autos da Recuperação Judicial da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e da MERKUR EDITORA LTDA., que tramita perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001, podendo praticar todos os atos de interesse da outorgante e, em especial, transigir, substabelecer, receber e dar quitação.

São Paulo, 23 de Setembro de 2014.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Kely Fangel F. Guarnazemini
OAB/SP Nº 215.422

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124
Email: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 50, Conj. 2412
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-906
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568
www.beslaw.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

6384

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado, nos autos da nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da r. decisão de fls., que concedeu a recuperação judicial e homologou o plano de recuperação consolidado, consubstanciados nas razões a seguir aduzidas:

DAS RAZÕES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

O cabimento dos presentes embargos de declaração se deve em razão da existência de omissão e necessidade de esclarecimentos em tópico específico da r. decisão ora embargada, conforme adiante restará demonstrado.

Consoante se denota dos autos, este D. Juízo houve por bem conceder a recuperação judicial e homologar o plano de recuperação consolidado apresentado pelas embargadas, com as seguintes ressalvas:

RECAR EMP07 201405975960 14/10/14 17:27:14125970 08446884

6885

"a- Aplicação da correção monetária em todo e qualquer pagamento a ser realizado."

b- Manutenção da garantia prestada a terceiros, sem qualquer tipo de restrição."

Contudo, a r. decisão de fls. em suas ressalvas, acabou por ser omissa com relação a alínea "a", eis que não há menção do índice que será aplicado para a correção monetária, bem como a data do início da incidência da referida correção.

Nessa esteira, é de vital importância que seja expresso o índice que será aplicado para correção monetária dos pagamentos e o início de sua incidência, até mesmo para que os credores possam ter ciência do "quantum" será recebido a título de correção monetária, e ter meios para averiguar se os pagamentos efetuados, de fato, contemplam a correção estipulada por esse juízo.

Com relação à ressalva da alínea "b", há uma obscuridade, eis que do inteiro teor da r. decisão embargada, não foi possível aferir quais seriam as garantias mencionadas e por quem foram prestadas, ou até mesmo confirmar se correspondem àquelas previstas nos artigos 49 § 1º e 59 da Lei 11.101/2005¹.

Desta forma, o embargante banco HSBC entende necessária a manifestação deste MM. Juízo para sanar a omissão existente na r. decisão, relacionada a ressalva prevista na alínea "a" e prestar os esclarecimentos solicitados em relação ao disposto na alínea "b", para que consiga depurar com exatidão todos os efeitos irradiados pela decisão ora embargada.

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

6886

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e providos para:

- a) Sanar a omissão, quanto ao índice e momento de início da incidência da correção monetária, prevista na ressalva da alínea "a";
- b) Prestação dos esclarecimentos quando à ressalva da alínea "b" da decisão embargada, com relação à manutenção das "garantias".


Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Milena Grossi dos Santos
OAB/SP 292.635

Elaine Liberato de Oliveira
OAB/SP 247.647


Renata Andrade Almeida
OAB/RJ 157.588

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

6887

Autos n.º: 0398439-14.2013.8.19.0001
Credor: BANCO DO BRASIL S.A.
Recuperanda: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
E OUTRO

BANCO DO BRASIL S/A, nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTRO em epígrafe, em que figura como credor, vem, no apazamento legal, tendo em vista a omissão verificada na r. decisão publicada em 09/10/2014, com fincas no artigo 535, II, do Digesto Processual, manejar os vertentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, consubstanciado nas razões adiante esposadas:

A r. decisão embargada homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda e objeto de deliberação na Assembléia Geral de Credores realizada em 26/08/2014.

O Banco do Brasil, que teve apontado pela Recuperanda nos autos crédito quirografário no montante de R\$ 2.109.618,27 (dois milhões, cento e nove mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), esteve presente na Assembléia de Credores para

6388

apreciação do plano de recuperação e votou contra a aprovação do referido plano.

Contudo, nos fundamentos da r. decisão embargada, o Juízo, ao expor as razões do julgamento fez consignar no julgado que apenas o Banco Safra, que votou contra a aprovação do plano, apresentou objeção formal à homologação.

Assim, o r. julgado acabou por importar em omissão em relação ao posicionamento e manifestações do Banco do Brasil no curso da lide, que rejeitou o plano de recuperação de forma expressa e fundamentada na forma da petição de objeção apresentada em 10/07/2014, bem como na expressa ressalva consignada na Ata de Assembléia de Credores que votou o plano.

Na Ata de Assembléia de Credores, fls. 6059/6060 dos autos, expressamente constou ressalva do Banco do Brasil, nos seguintes termos:

"Apresentou impugnação quanto à alienação de ativos da recuperanda, quanto ao item 83 do PRJ, o qual viola o art. 6º § 4º e o art. 49 § 1º da Lei 11.101/05, e quanto à possibilidade de adesão voluntária dos credores extraconcursais ao PRJ; reportando-se, por fim, quanto aos demais termos da objeção ao PRJ já protocolada nos autos."

Na petição de objeção apresentada o Banco do Brasil narrou as razões de discordar do plano de recuperação quanto a: reorganização societária (item 57), alteração do controle acionário (item 58), alienação de ativos (itens 59 a 61), aporte de capital pelos acionistas (itens 62 a 65), novação das dívidas e proposta de pagamento aos credores (itens

6889

68 a 71), Programa de Pagamento Antecipado-PPA (itens 72 a 74) e disposições finais (itens 75 a 83).

Especificamente com relação à correção dos créditos e possibilidade de exigência das dívidas dos coobrigados das operações submetidas à Recuperação, foi manifestada expressa impugnação às disposições do plano, de modo que as ressalvas "a" e "b" à homologação do plano de recuperação, contidas na r. decisão embargada, devem ser observadas também com relação aos créditos do Banco ora Embargante.

Ademais, mais de uma vez foi suscitada a afronta do plano proposto não só ao art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05, mas também ao artigo 6º, §4º, da mesma norma, quanto à impossibilidade de ajuizamento/prosseguimento de ações em face da Recuperanda e garantidores coobrigados, relativas a obrigações submetidas ou não ao processo de recuperação judicial, após aprovação do plano e durante todo o tempo de sua execução e cumprimento.

De se ressaltar que o Banco do Brasil divergiu quanto à natureza dos seus créditos no valor de R\$ 2.109.618,27 apresentados pela Recuperanda, por tratar de operação de crédito garantida por alienação fiduciária, conforme impõe o artigo 49 §3º da Lei nº 11.101/05; que resta violado com a classificação na forma como efetuada, resultando na indevida novação de crédito não sujeito à recuperação judicial.

Acerca da flagrante ilegalidade e expressa violação a artigos legais como o art. 6º, §4º e 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que a aprovação do plano de recuperação tal como homologado importa, o Juízo restou omissis, da mesma forma que se omite com relação às demais insurgências ao plano apresentadas pelo Banco do Brasil no curso do processo, o que ora se requer seja sanado.

4

6890

Diante do exposto, requer o Embargante que seja suprida a omissão identificada, com expressa manifestação do Juízo quanto à existência da peça de objeção nos autos, suas razões e manifestações do Banco do Brasil no curso da lide em rejeição ao plano de recuperação judicial que restou homologado.

Finalmente, vale ressaltar, na esteira do enunciado n.º 98 da súmula do Egrégio STJ, que os embargos de declaração colimam por atender ao requisito do prequestionamento, não sendo protelatórios do feito.

Face ao exposto, requer-se o acolhimento e provimento dos presentes embargos para que seja sanada a omissão percebida no bojo da r. decisão embargada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.

Renata Cardoso Duran Barboza
Renata Cardoso Duran Barboza - OAB/RJ 126.682



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro: 2459

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 043

Prot : 671147

QNA 04 LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-0-0
FONE (61) 3761-8900 3351 8787 FAX (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotadfdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

6891

03cd-5e25-728a-1391
879d-7f9d-4330-2a87



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.,

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (02/06/2014), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, Dr. ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP-DF; e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. SILVIO DE OLIVEIRA TORVES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 29.355 OAB/RS e inscrito no CPF/MF nº 542.342.200-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), Gerente Jurídico da Assessoria Jurídica Regional do Rio de Janeiro (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), a quem confere os poderes da cláusula ad judicium e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante; podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, convejindo, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam os poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, na lavra, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (na.) MARCELO DE FARIAS COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, Li, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00117824, no valor de R\$ 35,50, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF20140100417063JMCO. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE

[Assinatura]
OFÍCIO DE NOTAS

SUBSTABELECIMENTO

6892

Por este instrumento particular, SILVIO OLIVEIRA TORVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), OAB-RS 29355 e OAB-RJ 186787 CPF 542.342.200-00, Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio – UJA do Estado do Rio de Janeiro, substabelece, com reserva, aos Drs. AILTON ALVES PINTO, OAB-RJ 147.115 e CPF 982.867.907-82; AIRTON BAPTISTA VIANNA, OAB-RJ 168.847 e CPF 932.673.987-20; ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA, OAB-RJ 100.166 e CPF 981.753.607-63; ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS, OAB-RJ 120.565 e CPF 072.530.477-45; ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO CASTRO, OAB-RJ 125.693 e CPF 085.172.717-42; ANDRÉA CECÍLIA KERR BYK CONTRUCCI, OAB-RJ 83.763 e CPF 002.754.637-37; ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ, OAB-RJ 112.073 e CPF 857.110.807-25; ANTÔNIO DE PADUA ALVES TAVARES, OAB-RJ 103.813 e CPF 218.351.103-63; ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO, OAB-RJ 115.917 e CPF 014.116.637-13; BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, OAB-RJ 158.165 e CPF 110.084.967-07; BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, OAB-RJ 188.301 e CPF 110.084.997-14; BRUNO RAMOS DOMBROSKI, OAB-RJ 173.725 e CPF 008.480.020-83; CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA, OAB-RJ 165.053 e CPF 022.108.017-10; CÍNTIA MACEDO GARCIA, OAB-RJ 107.156 e CPF 035.941.747-78; CLÁUDIA CORRÊA DE MORAES, OAB-RJ 158.495 e CPF 035.371.187-08; CLAUDINEI BORGES CUBAS, OAB-RJ 155.164 e CPF 259.998.218-94; CLÁUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA, OAB-RJ 132.942 e CPF 079.735.087-08; CRISTIANE MACHADO DE SOUZA, OAB-RJ 131.589 e CPF 087.002.507-40; DOUGLAS DA SILVA DIAS, OAB-RJ 166.050 e CPF 013.924.527-83; DOUGLAS DE CASTRO RENAULT MARINHO, OAB-RJ 122.386 e CPF 778.700.267-00; EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, OAB-RJ 138.704 e CPF 81145747-80; EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES, OAB-RJ 96.024 e CPF 995.465.157-87; GEORGINA PEDROSA DA COSTA, OAB-RJ 96.365 e CPF 923.628.267-91; GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, OAB-RJ 104.502 e CPF 007.461.607-20; HELDER SOUZA, OAB-RJ 915-B e CPF 500.423.277-68; JOÃO BOSCO NOGUEIRA MENDES, OAB-RJ 63.281 e CPF 885.429.127-72; LUIGI MORELLI, OAB-RJ 152.049; LEONARDO SILVA THEOPHILO, OAB-RJ 185.361, CPF 075.985.197-22; LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ, OAB-RJ 111.617 e CPF 808.930.827-91; MARCELO GUIMARÃES MAROTTA, OAB-RJ 113.858 e CPF 020.763.597-88; MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES, OAB-RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; MARCO ANTONIO DA SILVA, OAB-RJ 187.734 e CPF 427.744.206-44; MARGARETH DE LOURDES VAZ DE MELLO, OAB-RJ 149.753 e CPF 497.285.046-91; MARIA HELENA PONTES DE AGUIAR, OAB-RJ 117.286 e CPF 071.279.887-06; ODILON RAMOS BALTAR, OAB-RJ 144.610 e CPF 343.595.676-34; RACHEL SICILIANO MACHADO, OAB-RJ 134.238 e CPF 54391307-48; RAFAEL AMORIM DE FREITAS, OAB-RJ 136.982 e CPF 094.869.407-62; RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA, OAB-RJ 130.888 e CPF 087.203.967-67; RAQUEL DA COSTA BRANCO, OAB-RJ 149.652 e CPF 044.097.707-05; RENATA CARDOSO DURAN, OAB-RJ 126.682 e CPF 086.754.177-64; RENATA SALES DE ABREU, OAB-RJ 109.537 e CPF 075.561.847-57; RICARDO CORIOLANO CARVALHO, OAB-RJ 99.885 e CPF 905.871.117-04; RICARDO MARTINS RODRIGUES, OAB-RJ 37.487 e CPF 695.109.897-20; RODNEY ROSSI SANTOS, OAB-RJ 168.512 e CPF 079.286.807-26; RODRIGO CHAVES DE CARVALHO, OAB-RJ 162.379 e CPF 083.636.517-88; RODRIGO FREITAS GOTTSCHALL SOUTO, OAB-RJ 150.744 e CPF 099.098.727-22; SANDRA DE SOUSA PADILHA CEBOLA, OAB-RJ 166.289 e CPF 261.166.418-81; SANDRA VAILLANT MARTINS, OAB-RJ 145.422 e CPF 864.267.707-44; SILVESTRE GARCIA DO AMARAL, OAB-RJ 130.652 e CPF 530.286.786-91; TATIANA DESOUSART CARVALHO KOENIGKAM, OAB-RJ 105.483 e CPF 052.478.467-10; todos brasileiros, em conjunto ou *in solidum*, os poderes que lhe foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo seu Diretor Jurídico, Dr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO, conforme procuração de 28.01.2014, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 2419, Folhas 032, Protocolo 663331), poderes esses que não poderão ser substabelecidos pelos advogados acima nomeados e cujo exercício simultâneo por mim não importará em revogação do substabelecimento ora outorgado. O presente substabelecimento não cancela quaisquer outros conferidos anteriormente aos mesmos ou a outros advogados do Banco.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de setembro de 2014

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL - RIO DE JANEIRO



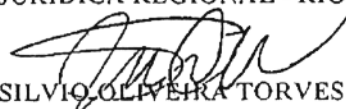
SILVIO OLIVEIRA TORVES
Gerente Jurídico Regional
OAB-RS 29355
OAB-RJ 186787

6893

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), OAB-RS 29355, OAB-RJ 186787 e CPF 542.342.200-00, Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio -- UJA do Estado do Rio de Janeiro, substabelece, nas pessoas de **AILTON MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, 199.112-E-OAB/RJ; **CLAUDIA ALVES DA SILVA**, 195.664-E-OAB/RJ; **EDUARDO CARDOSO SIMÕES TURRIS DA SILVA**, 196.943-E-OAB/RJ; **EVELINE MOREIRA**, 195.964-E-OAB/RJ; **GABRIEL JAVOSKI BALTASAR DE OLIVEIRA**, 202.401-E-OAB/RJ; **GUILHERME ALVES LATORRACA**, 201.213-E-OAB/RJ; **IGOR SABBAD GUEDES BARBOSA**, 197.401-E-OAB/RJ; **JESSIE AFFONSO OSORIO**, 201.614-E-OAB; **JOÃO MATHEUS VIANNA AMIEL**, 200.747-E-OAB/RJ; **LUCAS ALVARO GOMES MIRANDA**, 201.734-E-OAB/RJ; **MAXILENE DA SILVA RIBEIRO**, 195.546-E-OAB/RJ; **PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA FERNANDES**, 202553-E-OAB/RJ; **PRISCILA SOARES VIEIRA**, 198.150-E-OAB/RJ; **RACHEL LAZARY SEROUR**, 201.338-E-OAB/RJ; **RAFAELA DOS PASSOS PEREIRA**, 201.276-E-OAB/RJ; **PHILIFE ASSAD FRANCO COSTA**, 202.527-E; **SERGIO MURILO MARTINS PONTES**, 197.650-E-OAB/RJ; **TAINARA DA SILVA NOGUEIRA**, 200.800-E-OAB/RJ; **VIVIAN ALVES BARBOSA**, 199.153-E-OAB/RJ; **WALLACY APARECIDO TEIXEIRA SILVESTRE**, 201.238-E-OAB/RJ; **WAYNI JULIÃO FERNANDES**, 200.285-E-OAB/RJ, estagiários e estudantes de Direito, todos brasileiros, em conjunto ou *in solidum*, os poderes constantes do Art. 29, parágrafo 1º, incisos I, II e III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, podendo, para tanto, praticar os seguintes atos: subscrever os atos de advocacia, desde que em conjunto com o advogado; retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga; obter junto aos escrivães e chefes de secretarias, certidões de peças ou atos de processo em curso ou findos; assinar petições de juntada de documentos em processos judiciais ou administrativos, poderes que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, representado pelo seu Diretor Jurídico, Dr. **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, conforme procuração de 28.01.2014, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 2419, Folhas 032, Protocolo 663331).

Rio de Janeiro (RJ), 11 de agosto de 2014.

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL - RIO DE JANEIRO

SILVIO OLIVEIRA TORVES
Gerente Jurídico Regional
OAB-RS 29355
OAB-RJ 186787

6894

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014) e 29.04.2014 (a registrar).

.....
.....
.....
.....
.....

6895

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

6897

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 110.000.000.000,00 (cento e dez bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas

6398

controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo Único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tripartite pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente de prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

6899

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo.

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do

mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

6901

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I - aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II - deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V - fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII - aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX - apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI - eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII - manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos,

devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até à investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que,

respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I - afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II - licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I - até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação, a o abatimento negociado, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo

de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II - três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de

dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o *caput* não é remunerada.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da Instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação de seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**Art. 47. O Banco:**

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no Inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de

69/5

deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que de causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigou a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendido diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a

6917

companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 29 de abril de 2014.


André Luiz Valença da Cruz
Gerente de Divisão

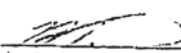
André Luiz Valença da Cruz
Gerente de Divisão

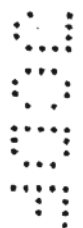


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/2014 SOB N.: 20140529110
Protocolo: 14/052911-0, DE 07/07/2014

Empresa: 53 3 000063-8
BANCO DO BRASIL S.A


MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL



Francisco & Mege
Sociedade de Advogados

6918

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

Junte-se.
Haverá o seminario
sobre a possibilidade de paga-
mento do valor devido no
plano com reservas.

E 23/10/14.
ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA, BRUNA LAURA DE SOUZA SILVA, CAIO
SERGIO DE PAULA NASCIMENTO, CAROLINA ERTHAL MACHADO, FABIO PEREIRA
CARDOSO, JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA, JOSIAS BARROSO PINHEIRO DE
ANDRADE, LEANDRO SILVA PEREIRA, MELISSA CECILIA DOURADO MARTINS, NATASHA
VILELA DE ABREU SILVA BERFORD, RODRIGO VASCONCELOS MOURA, RODRIGO ESCH
DE ALENCAR E VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO, nos autos do processo em epígrafe,
vêm, por sua advogada infra-assinado, em que contende com a SOCIEDADE COMERCIAL
E IMPORTADORA HERMES S.A. ("COMPRA FÁCIL"), requerer o que se segue:

Esclarecem, inicialmente, que os peticionantes são credores da Classe I –
Trabalhistas, previstos na listagem de credores, tendo inclusive apresentado divergência
junto ao escritório do Administrador Judicial Dr. Gustavo Banho Licks em 16/01/2014,
conforme protocolos em anexo.

Francisco & Mege
Sociedade de Advogados

6919

Em caráter de URGEÊNCIA, todos os credores trabalhistas, ora petionantes, ingressaram com Reclamação Trabalhista em 01/2014 cujo principal objetivo foi levantar de forma emergencial o saldo de FGTS existente, bem como obter a habilitação em seguro desemprego, tendo em vista que já amargavam uma espera desde suas demissões ocorrida em 05/11/2013, sem nada receber a título de verbas rescisórias.

Ana Carolina Godinho Motta Miranda	0010025-16.2014.5.01.0071
Bruna Laura de Souza Silva	0010757-82.2014.5.01.0075
Caio Sergio de Paula Nascimento	0010894-84.2014.5.01.0036
Carolina Erthal Machado	0010055-30.2014.5.01.0078
Fabio Pereira Cardoso	0010067-50.2014.5.01.0076
Jorge Vasconcelos Mallet da Silva	0010063-75.2014.5.01.0023
Josias Barroso Pinheiro de Andrade	0010035-13.2014.5.01.0022
Leandro Silva Pereira	0010320-58.2014.5.01.0037
Melissa Cecilia Dourado Martins	0010096-10.2014.5.01.0009
Natasha Vilela de Abreu Silva Berford	0010133-19.2014.5.01.0015
Rodrigo Esch de Alencar	0010069-40.2014.5.01.0037
Rodrigo Vasconcelos Moura	0010039-36.2014.5.01.0059
Vanessa de Oliveira Jacovazzo	0010831-96.2014.5.01.0056

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado e homologado no dia 22/09/2014 por este mo. juízo, conforme divulgado no site da própria empresa, cuja previsão de pagamento dos créditos para os credores Classe I deveria ser realizado em até 30 dias após a homologação, ou seja, até o dia 22/10/2014, de acordo com a transcrição anexa:

Λ

Francisco & Mege
Sociedade de Advogados

6920

"VI.1 Credores Classe I

70. Os credores que compõem a Classe I receberão o pagamento de seus créditos – sem deságio – em 1(uma) única parcela a ser paga em até 30 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial." Plano de Recuperação Judicial – Hermes S.A. Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001, TJRJ.

Ocorre que o Departamento de Recursos Humanos da Hermes, bem como seu departamento jurídico, vem informando aos credores Classe I que em cumprimento a orientação do administrador judicial, os empregados que ingressaram com Reclamação Trabalhista teriam seu pagamento condicionado ao final da Reclamação Trabalhista, e que estariam excluídos do pagamento previsto para 22/10/2014.

"Temos informação do Administrador Judicial que o pagamento das verbas rescisórias para quem está com um processo contra a empresa, com este objeto, **somente será realizado o pagamento após o julgamento da sentença.**"

(email datado de 30/09/2014 15:46 – remetente: Berenice Faria / destinatário: Caio Nascimento)

"conforme **orientação do administrador judicial**, só podemos efetuar pagamentos de credores classe I, com processos judiciais contra a Hermes, **quando existir decisão definitiva ou quando houver acordo judicial habilitado nos autos do processo da RJ.**"

Francisco & Mege
Sociedade de Advogados

6921

(email datado de 14/10/2014 13:50 – remetente: Amanda
Andrade / destinatário: Vanessa Oliveira)

Ocorre, todavia, que não há qualquer previsão no aprovado Plano de Recuperação Judicial sobre exceções de pagamento para empregados que ingressaram com Reclamação trabalhista, não justificando, portanto, o tratamento discriminatório aos empregados credores de suas verbas rescisórias incontroversas.

Os Credores peticionantes insurgem-se contra esta última posição, em razão da Hermes possuir o dever de cumprir fielmente o que foi aprovado e homologado originariamente em seu Plano de Recuperação Judicial, aliado ao direito fundamental de serem tratados de forma isonômica face aos demais credores enquadrados na Classe I.

Não é possível admitir que os credores trabalhistas, que decidiram buscar a reconhecimento de seus legítimos direitos, como ocorre no presente caso, sejam penalizados com a imposição de postergação temporal para liquidação de créditos que SÃO INCONTROVERSOS, já reconhecidos quando da formação e divulgação do Quadro de Credores.

Ademais, não se justifica condicionar a liberação de pagamento de crédito trabalhista incontroverso a ulterior sentença ou mesmo a realização de acordo, consoante informado aos credores ex-empregados.

De todo o exposto, REQUEREM os credores:

A

Francisco & Mege
Sociedade de Advogados

6922

- l) seja determinado ao administrador judicial que cumpra **IMEDIATAMENTE** com o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, devidamente habilitados no rol de credores Classe 1, sob pena de ser declarado o descumprimento do plano de recuperação judicial cuja aprovação foi homologada em 22/09/2014.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2014.

Flavia Santopiétro Francisco
OAB RJ 128.118



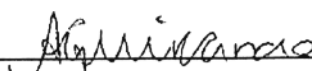
Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

6923

PROCURAÇÃO

ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 110322153 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 073.989.587-73, residente e domiciliado na Rua Ana Cristina Cesar, 55, apto 506, bl 04, Freguesia, Rio de Janeiro, CEP 22763-145, nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758 e **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, sendo todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da clausula *ad judicium*, para o foro em geral, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecete.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2014.



Ana Carolina Godinho Motta Miranda



Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

6924

PROCURAÇÃO

BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 264359068 expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 136.650.087-35, residente e domiciliada na Rua Maragogi, 148 fundos, Penha, Rio de Janeiro, CEP 21070-180, nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758 e **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, sendo todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecete.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2014.

Brunna Laura de Souza da Silva

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 -- Barra da Tijuca -- Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375



Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

PROCURAÇÃO

6925

CAIO SÉRGIO DE PAULA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 21.698.477-3 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 139.210.917-56, residente e domiciliado na Estrada Guandu do Sape, 850 Campo Grande, Riô de Janeiro, CEP 23095-072, nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOS PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758 e **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, sendo todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecente.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2014.

CAIO SÉRGIO DE PAULA NASCIMENTO

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375



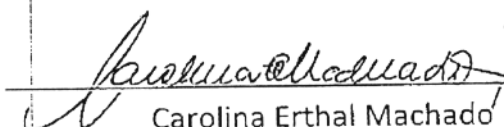
Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

6326

PROCURAÇÃO

CAROLINA ERTHAL MACHADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 20.735.633-8 expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 108.032.827-02, residente e domiciliada na Avenida Lúcio Costa, 2916, apt 412, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22620-172, nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758 e **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, sendo todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014.


Carolina Erthal Machado

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460 0350 (21) 7962-8375



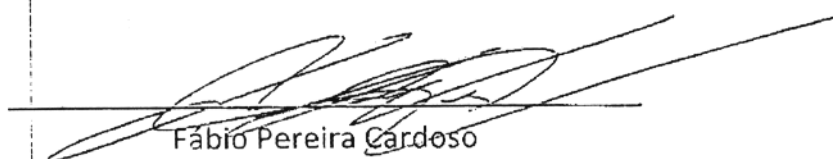
Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

6927

PROCURAÇÃO

FÁBIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 13.057.904-8 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 099.867.227-74, residente e domiciliado na Rua Quarenta e quatro, 96, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP 23595-350, nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758 e **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, sendo todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da clausula *ad judicia*, para o foro em geral, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecete.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2014.



Fábio Pereira Cardoso



Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

6928

PROCURAÇÃO

JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 23.770.872-2 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 124.352.737-73, residente e domiciliado na Estrada Rodrigues Caldas, nº 2.135, Rua 4, casa 45, Taquara, Rio de Janeiro, CEP 22.713-374 nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrita na CAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758 e **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, sendo todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da cláusula *ad Judicia*, para o foro em geral, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2014.

Jorge Vasconcelos Mallet da Silva

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375



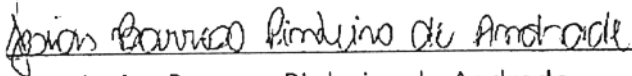
Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

6929

PROCURAÇÃO

JOSIAS BARROSO PINHEIRO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 12417306-3 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 094.807.647-09, residente e domiciliado na Rua José Luis Novaes, lote 6, quadra J, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP 23093-210, nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758 e **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, sendo todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014.



Josias Barroso Pinheiro de Andrade

www.albinoefrancisoadvogados.adv.br

Av das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375



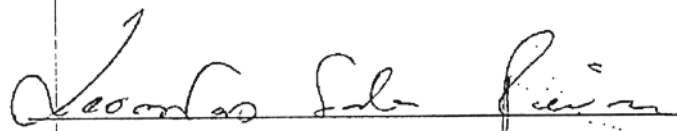
Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

6930

PROCURAÇÃO

LEANDRO SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 122531791 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.246.017-48, residente e domiciliado na Rua Soldado Francisco Savastana, 374, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP 23075-190, nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758 e **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, sendo todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecete.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014.


Leandro Silva Pereira

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375



Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

6831

PROCURAÇÃO

MELISSA CECILIA DOURADO MARTINS, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº 127821858 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 093.739.087-90, residente e domiciliado na Rua Almirante Cochrane, 208, casa 02, Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 20550-040, nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758 e **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, sendo todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecida.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2014.

Melissa Cecilia Dourado Martins

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375



Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

6932

PROCURAÇÃO

NATASHA VILELA DE ABREU SILVA BERFORD, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº 23.076.774-1 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 056.303.037-24, residente e domiciliado na Rua Pacheco Leão, 150, apto 303, bl 01, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, CEP 22460-030, nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758 e **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, sendo todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da clausula *ad judicium*, para o foro em geral, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecente.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2014.

Natasha Vilela de Abreu Silva Berford

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375



Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

6933

PROCURAÇÃO

RODRIGO VASCONCELOS MOURA, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade nº 214154973 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 119.169.737-10, residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, nº 56, apto 1303, Vital Brasil - Niterói, CEP 24230-340, nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758 e **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, sendo todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da clausula *ad judicia*, para o foro em geral, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014.

Rodrigo Vasconcelos Moura

Rodrigo Vasconcelos Moura

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375




Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

6934

PROCURAÇÃO

RODRIGO ESCH DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.1335295-9 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.891.357-51, residente e domiciliado na Rua Daniel Barreto dos Santos, 13, casa 04, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, CEP 22783-560, nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758 e **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, sendo todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecente.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.


Rodrigo Esch de Alencar

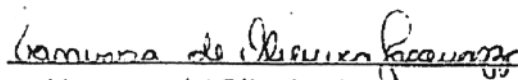
6935

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

PROCURAÇÃO

VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO, brasileira, casada, gerente de produtos, residente e domiciliada na Estrada do Capenha, nº 1127, Bloco 05, Ap 401, Pechincha, CEP 22743-041, nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº 11.172.057-9, expedida pelo DIC/RJ, e do CPF nº 081.643.197-32. Nomeia e constitui seus procuradores **FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO**, brasileira, casada, Advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº. 128.118, **MARCOS ALBINO FRANCISCO**, brasileiro, separado judicialmente, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 102.192, **MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.388 e **BRUNA CARDOS PIMENTEL MEGE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.758, **KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.207, todos integrantes da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório nesta cidade, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 22, sala 231, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, a quem confere os poderes da clausula ad judicia, podendo em juízo ou fora dele, representar em processos judiciais e administrativos perante a Justiça Estadual, podendo requerer e postular, transigir, desistir, assinar documentos necessários à defesa dos interesses do outorgante, assim como petições, contestações e recursos em geral, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor ações e celebrar acordos, podendo ainda substabelecer advogados sócios e/ou associados e estagiários do escritório, bem como agir, em conjunto ou separadamente com a substabelecete.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.


Vanessa da Oliveira Jacovazzo

Flavia Francisco

De: Natasha Berford <natasha.v.berford@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 23 de outubro de 2014 11:17
Para: Flavia Francisco
Assunto: Fwd: Comunicado Classe I

6936

----- Mensagem encaminhada -----

De: RH Comunica Passo a Passo <rhcomunica.passoapasso@hermes.com.br>
Data: 23 de outubro de 2014 10:40
Assunto: Comunicado Classe I
Para:

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2014.

Prezados Colaboradores,

Em atenção ao plano de recuperação judicial aprovado por unanimidade pela Assembléia de Credores do Grupo Hermes, informamos que ontem foi realizado o pagamento das parcelas reconhecidas na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial.

Tais parcelas referem-se às verbas rescisórias, multa de 40% do FGTS e diferença do dissídio do ano de 2013 a 2014

Sendo assim, conforme disposto no site - www.hermes.com.br / A Empresa - Recuperação Judicial - Termos de Opção de Pagamento e Cadastramento de Conta Corrente - 1. 1 Classe I) - os valores serão depositados na conta bancária informada pelo credor na carta encaminhada à Empresa.

Outrossim, solicitamos a todos que ainda não providenciaram a carta com dados bancários, que o façam com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, segue no anexo o modelo da carta que deverá ser encaminhada via Correio, aos cuidados do Setor Financeiro - Sra Marleide para o seguinte endereço:

Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.775-044

Gostaríamos de agradecer a todos a compreensão e confiança depositada neste processo e solicitar que transmitam a todos os seus colegas esta informação.

6937

Cordialmente,

Recursos Humanos

Natasha Berford
(21) 9309-3824

Flavia Francisco

De: Flavia Francisco <flavia@franciscoemege.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de outubro de 2014 16:20
Para: marcus@franciscoemege.com.br
Assunto: ENC: plano de recuperação x ação trabalhista

6938

De: Vanessa de Oliveira [mailto:vanessa.oliveira@cejam.org.br]
Enviada em: terça-feira, 14 de outubro de 2014 19:02
Para: flavia@franciscoemege.com.br
Assunto: ENC: plano de recuperação x ação trabalhista

Boa noite Flavia,

Segue a resposta da empresa.

Tem como vc me ajudar neste caso?

E tem algo agendado do meu processo?

Me figue - bjsss



VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO

E-mail: vanessa.oliveira@cejam.org.br
COORDENADOR DE COMPRAS
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Fone/Fax: (21) 38536135 Ramal 1122
Visite nosso site: www.cejam.org.br



Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

Esta mensagem contém informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à pontualidade, segurança ou inexistência de erros ou vírus. O remetente por esta razão não se responsabiliza por qualquer erro, omissão ou mesmo opiniões e declarações contidas no conteúdo desta mensagem.

This E-mail confidential. It may also be legally privileged. If you are not the addressee you may not copy, forward, disclose or use any part of it. If you have received this message in error, please delete it and all copies from your system and notify the sender immediately by return E-mail. Internet communications cannot be guaranteed to be timely, secure, error or virus-free. The sender does not accept liability for any errors, omissions, opinions or declarations contained in this E-mail.

De: berenice.faria@hermes.com.br [mailto:berenice.faria@hermes.com.br]
Enviada em: terça-feira, 14 de outubro de 2014 13:54
Para: vanessa.oliveira@cejam.org.br
Assunto: ENC: plano de recuperação x ação trabalhista

Vanessa,

Por favor veja a resposta da nossa Advogada.

Att,

Berenice

De: Amanda Andrade

Enviado: terça-feira, 14 de outubro de 2014 13:50

Para: Berenice Faria; Vivian Teixeira; Fernanda Giuseppina Paradiso Salomão

Assunto: RE: plano de recuperação x ação trabalhista

6939

Berenice,

Conforme orientação do Administrador judicial, só podemos efetuar pagamentos de credores classe I, com processos judiciais contra a Hermes, quando existir decisão definitiva ou quando houver acordo judicial habilitado nos autos do processo da RJ.

Desta forma, a reclamante deverá aguardar o trânsito em julgado ou entrar em contato com um dos nossos advogados demonstrando o interesse em transigir.

Att,

Amanda Andrade

Advogada Hermes S.A.

Departamento Jurídico

Tel.: (21) 3626-9191 / (21) 3541-3170

amanda.andrade@hermes.com.br

www.hermes.com.br

www.comprafacil.com.br

De: Berenice Faria

Enviado: terça-feira, 14 de outubro de 2014 09:52

Para: Amanda Andrade; Vivian Teixeira; Fernanda Giuseppina Paradiso Salomão

Assunto: ENC: plano de recuperação x ação trabalhista

DRAs

Eu disse para esta funcionária que quem entrou com o processo a empresa deveria esperar a sentença para o pagamento. A advogada dela tem um parecer abaixo.

Bere

De: Vanessa de Oliveira <vanessa.oliveira@cejam.org.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de outubro de 2014 16:58

Para: RH Comunica Passo a Passo

Cc: Contato Hermes; Berenice Faria; beredezotti@ig.com.br

Assunto: ENC: plano de recuperação x ação trabalhista

Boa tarde Berenice,

Gostaria que o advogado da Hermes se pronunciasse sobre o meu caso.

Segue o que recebi da minha advogada. E o que vc diz não está correto.

Preciso de uma posição urgente.

Flavia Francisco

De: Rodrigo Vasconcelos Moura <rodrigovmoura@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 24 de setembro de 2014 17:13
Para: flavia@franciscoemege.com.br
Assunto: Fwd: Resultado Assembleia - 25/08
Anexos: CARTA_DE_CADASTRAMENTO_CONTA_CORRENTE_RJ_Final.doc

6940

PSC

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Rodrigo Vasconcelos Moura** <rodrigovmoura@gmail.com>
Data: 24 de setembro de 2014 17:09
Assunto: Fwd: Resultado Assembleia - 25/08
Para: flavia.francisco@albinoefrancisoadvogados.adv.br

PSC

----- Mensagem encaminhada -----

De: **RH Comunica Passo a Passo** <rhcomunica.passoapasso@hermes.com.br>
Data: 5 de setembro de 2014 14:05
Assunto: RE: Resultado Assembleia - 25/08
Para: Rodrigo Vasconcelos Moura <rodrigovmoura@gmail.com>

Rodrigo,

Segue nova orientação;

Prezados Senhores,

Estamos aguardando a homologação do Juiz da Assembleia realizada no dia 25/08 para divulgarmos a data do pagamento do complemento das verbas rescisórias.

Para agilizar o processo de pagamento o Credor trabalhista da Classe I deverá informar por meio de carta (modelo anexa) conforme instrução abaixo : (esclarecemos que estas informações se encontram no site da Hermes - www.hermes.com.br, favor repassarem a todos os colegas).

1- Credores trabalhistas classe 1 **não necessitam preencher carta de opção de pagamento**, deverão apenas informar por meio de carta (conforme modelo do link abaixo) a conta corrente para depósito do pagamento conforme determina o PRJ aprovado na AGC e homologado.

2- A "Carta de Cadastro de Conta Corrente", deve ser preenchida com os dados do credor, conta corrente, nome / N° do banco e agência, e assinada pelo(s) credor ou representante(s).

3- A conta corrente a ser informada deverá ser impreterivelmente do mesmo CNPJ (para Pessoa Jurídica) ou CPF (para Pessoa Física), conforme a última lista de credores protocolada.

4- A carta deverá ser enviada aos cuidados de Dra. Amanda Andrade, Gustavo Castro e Marcelo Goulart para o seguinte endereço:

·Rua Victor Civita, n° 77, bloco I, sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.775-044

69/11

5- As dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone 21 3541-3320 ou pelo e-mail contato@hermes.com.br

6- Não serão aceitos termos enviados por e-mail.

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Recursos Humanos

De: Rodrigo Vasconcelos Moura <rodrigovmoura@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 4 de setembro de 2014 15:26

Para: RH Comunica Passo a Passo

Assunto: Re: Resultado Assembleia - 25/08

Boa tarde!

Seguem meus dados bancários, que continuam os mesmos:

Nome: Rodrigo Vasconcelos Moura

Banco: Itaú (341)

Agência: 3212

C/C: 11458-5

Aguardo pagamento.

Obrigado.

Em 26 de agosto de 2014 10:32, Rh Comunica <rhcomunica.passoapasso@hermes.com.br> escreveu:
Prezados Senhores,

É com imensa satisfação que informamos que o Plano de pagamento aos credores apresentado pela Hermes no processo de Recuperação Judicial foi aprovado na Assembleia de ontem - 25/08.

Para os Credores da Classe I (ex funcionários) será o pagamento em 30 dias a partir da homologação da Assembleia.

Solicitamos a todos aguardarem, pois assim que tivermos a data do pagamento, informaremos a todos, temos que aguardar a Homologação do Plano na vara Judicial.

É importante que todos os que cancelaram a conta no Itaú, nos informe novas contas para em caso de depósito já termos tudo certo. Favor passar através deste email - Nome/Banco/agencia e numero da conta.

Att,

Flavia Francisco

De: Caio Nascimento <caionascimento79@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 1 de outubro de 2014 10:33
Para: Flavia Francisco
Assunto: RE: Recuperação Judicial

6942

Resposta do rh da hermes

Em 30/09/2014 15:46, "Berenice Faria" <berenice.faria@hermes.com.br> escreveu:

Caio,

Temos informação do Administrador Judicial que o pagamento das verbas rescisórias para quem está com um processo contra a empresa, com este objeto, somente será realizado o pagamento após o julgamento da sentença.

Qualquer dúvida, estamos á disposição. .

Att,

Berenice

De: Caio Nascimento <caionascimento79@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 30 de setembro de 2014 14:59
Para: Berenice Faria; RH Comunica Passo a Passo
Assunto: Recuperação Judicial

Berenice, boa tarde!

Sou ex funcionário Hermes, e gostaria de uma informação. Os colaboradores que estão com ação na justiça contra o CF terão seus pagamentos retardados ?? O pagamento só sera depositado apos a ação na justiça ?

Desde ja agradeço a informação.

Att, Caio de Paua.

Flavia Francisco

De: Flavia Francisco <flavia@franciscoemege.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de outubro de 2014 16:27
Para: marcus@franciscoemege.com.br
Assunto: ENC: Resultado Assembleia - 25/08

6943

De: Rodrigo Vasconcelos Moura [mailto:rodrigvmoura@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 9 de outubro de 2014 16:04
Para: Flavia Francisco
Assunto: Fwd: Resultado Assembleia - 25/08

PSC

----- Mensagem encaminhada -----

De: Vanessa Barbosa Garcia <vanessa.garcia@hermes.com.br>
Data: 9 de outubro de 2014 15:51
Assunto: RE: Resultado Assembleia - 25/08
Para: Rodrigo Vasconcelos Moura <rodrigvmoura@gmail.com>

Integral.

Atenciosamente,

Vanessa Garcia
Hermes S.A.
Assistente Administrativo/Executivo
Tel: (21) 3541-3010 Fax: (21) 3541-3226

vanessa.garcia@hermes.com.br
www.hermes.com.br

De: Rodrigo Vasconcelos Moura <rodrigvmoura@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 9 de outubro de 2014 15:40
Para: Vanessa Barbosa Garcia

Assunto: Re: Resultado Assembleia - 25/08

Vanessa,

Este pagamento será integral ou parcelado?

Em 9 de outubro de 2014 15:39, Vanessa Barbosa Garcia <vanessa.garcia@hermes.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Sim, o pagamento aos funcionários está previsto, para até dia 22/10.

6944

Atenciosamente,

Vanessa Garcia
Hermes S.A.
Assistente Administrativo/Executivo
Tel: (21) 3541-3010 Fax: (21) 3541-3226

vanessa.garcia@hermes.com.br
www.hermes.com.br

De: Rodrigo Vasconcelos Moura <rodrigovmoura@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 9 de outubro de 2014 15:30

Para: Vanessa Barbosa Garcia

Cc: RH Comunica Passo a Passo

Assunto: Re: Resultado Assembleia - 25/08

RH Hermes,

Alguma notícia sobre o pagamento aos funcionários? O mesmo deve ser efetuado até o dia 22/10, correto?

Aguardo retorno.

Obrigado.

Em 22 de setembro de 2014 10:54, Vanessa Barbosa Garcia <vanessa.garcia@hermes.com.br> escreveu:

Bom dia Rodrigo,

Confirmo o recebimento da carta.

Está tudo ok.

Atenciosamente,

Vanessa Garcia
Hermes S.A.
Assistente Administrativo/Executivo
Tel: (21) 3541-3010 Fax: (21) 3541-3226

vanessa.garcia@hermes.com.br
www.hermes.com.br

6945

De: Rodrigo Vasconcelos Moura <rodrigovmoura@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 5 de setembro de 2014 14:22
Para: RH Comunica Passo a Passo
Assunto: Re: Resultado Assembleia - 25/08

Rh Hermes,

Acabei de enviar a carta para você via correios, com os seguintes destinatários: Dra. Amanda Andrade, Gustavo Castro e Marcelo Goulart.

Aguardo confirmação de recebimento.

Obrigado.

Em 5 de setembro de 2014 14:05, RH Comunica Passo a Passo <rhcomunica.passoapasso@hermes.com.br> escreveu:

Rodrigo,

Segue nova orientação;

Prezados Senhores,

Estamos aguardando a homologação do Juiz da Assembleia realizada no dia 25/08 para divulgarmos a data do pagamento do complemento das verbas rescisórias.

Para agilizar o processo de pagamento o Credor trabalhista da Classe I deverá informar por meio de carta (modelo anexa) conforme instrução abaixo : (esclarecemos que estas informações se encontram no site da Hermes - www.hermes.com.br, favor repassarem a todos os colegas).

1- Credores trabalhistas classe 1 **não necessitam preencher carta de opção de pagamento**, deverão apenas informar por meio de carta (conforme modelo do link abaixo) a conta corrente para depósito do pagamento conforme determina o PRJ aprovado na AGC e homologado.

2- A "Carta de Cadastramento de Conta Corrente", deve ser preenchida com os dados do credor, conta corrente, nome / N° do banco e agência, e assinada pelo(s) credor ou representante(s).

3- A conta corrente a ser informada deverá ser impreterivelmente do mesmo CNPJ (para Pessoa Jurídica) ou CPF (para Pessoa Física), conforme a última lista de credores protocolada.

4- A carta deverá ser enviada aos cuidados de Dra. Amanda Andrade, Gustavo Castro e Marcelo Goulart para o seguinte endereço:

·Rua Victor Civita, n° 77, bloco I, sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.775-044

5- As dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone 21 3541-3320 ou pelo e-mail contato@hermes.com.br

6946

6- Não serão aceitos termos enviados por e-mail.

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Recursos Humanos

De: Rodrigo Vasconcelos Moura <rodrigovmoura@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 4 de setembro de 2014 15:26

Para: RH Comunica Passo a Passo

Assunto: Re: Resultado Assembleia - 25/08

Boa tarde!

Seguem meus dados bancários, que continuam os mesmos:

Nome: Rodrigo Vasconcelos Moura

Banco: Itaú (341)

Agência: 3212

C/C: 11458-5

Aguardo pagamento.

Obrigado.

Em 26 de agosto de 2014 10:32, Rh Comunica <rhcomunica.passoapasso@hermes.com.br> escreveu:
Prezados Senhores,

É com imensa satisfação que informamos que o Plano de pagamento aos credores apresentado pela Hermes no processo de Recuperação Judicial foi aprovado na Assembleia de ontem - 25/08.

Para os Credores da Classe I (ex funcionários) será o pagamento em 30 dias a partir da homologação da Assembleia.

Solicitamos a todos aguardarem, pois assim que tivermos a data do pagamento, informaremos a todos, temos que aguardar a Homologação do Plano na vara Judicial.

É importante que todos os que cancelaram a conta no Itaú, nos informe novas contas para em caso de depósito já termos tudo certo. Favor passar através deste email - Nome/Banco/agência e número da conta.

Att,

Recursos Humanos

Recebi o original em
6947 16 JAN 2014
LUIZ FELIPE
LUIZ FELIPE ASSOCIADOS SIMPLES

Aldino & Francisco
Sociedade de Advogados

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

Referente: Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista

ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA, brasileira, casada, analista de marketing, portadora do RG nº 11.032.215-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 073.989.587-73, residente e domiciliada na Rua Ana Cristina Cesar, nº 55, Bloco 4, Apartamento 506, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22763-145, Rio de Janeiro, RJ, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado à credora pelas

Recebi o original e
6948 16 JAN 2014
LICKS FELIPE

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

Referente: Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista

CAIO SÉRGIO DE PAULA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 21.698.477-3 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 139.210.917-56, residente e domiciliado na Estrada Guandu do Sape, 850 Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP 23095-072, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- **DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado ao credor pelas recuperandas através de seu website, tendo em vista que não decorrido o prazo de 15 dias conferido para verificação dos créditos.

16 JAN
6949 16 JAN 2013
LICKS FEEIPE

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

Referente: Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista

CAROLINA ERTHAL MACHADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 20.735.633-8 expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 108.032.827-02, residente e domiciliada na Avenida Lúcio Costa, 2916, apt 412, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22620-172, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado à credora pelas recuperandas através de seu website, tendo em vista que não decorrido o prazo de 15 dias conferido para verificação dos créditos.

Recebi o original em
6950 16 JAN 2014
LUIZ FELIPE

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

Referente: Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista

FÁBIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 13.057.904-8 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 099.867.227-74, residente e domiciliado na Rua Quarenta e quatro, 96, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP 23595-350, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** e **MERKUR EDITORA LTDA** de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado ao credor pelas recuperandas através de seu website, tendo em vista que não decorrido o prazo de 15 dias conferido para verificação dos créditos.

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av. das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375

Recebi o original em
6951 16 JAN 2014
LUIZ FELIPE

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES L

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

Referente: Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista

JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 23.770.872-2 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 124.352.737-73, residente e domiciliado na Estrada Rodrigues Caldas, nº 2.135, Rua 4, casa 45, Taquara, Rio de Janeiro, CEP 22.713-374, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERIMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado ao credor pelas recuperandas através de seu website, tendo em vista que não decorrido o prazo de 15 dias conferido para verificação dos créditos.

1000015 original em

6952

16 JAN 2014

LUIZ FELIPE

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES I

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

Referente: Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista

JOSIAS BARROSO PINHEIRO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 12417306-3 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 094.807.647-09, residente e domiciliado na Rua José Luis Novaes, lote 6, quadra J, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP 23093-210, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado ao credor pelas recuperandas através de seu website, tendo em vista que não decorrido o prazo de 15 dias conferido para verificação dos créditos.

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av. das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375

6953 enviada por 27/01/14

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

Referente: Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista

LEANDRO SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 122531791, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.246.017-48, residente e domiciliado na Rua Soldado Francisco Savastana, 374, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP 23075-190, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado ao credor pelas recuperandas através de seu website, tendo em vista que não decorrido o prazo de 15 dias conferido para verificação dos créditos.

Emocionação por emenda

21/01/14

6954

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

Referente: **Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista**

MELISSA CECILIA DOURADO MARTINS, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº 127821858 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 093.739.087-90, residente e domiciliado na Rua Almirante Cochrane, 208, casa 02, Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 20550-040, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado ao credor pelas recuperandas através de seu website, tendo em vista que não decorrido o prazo de 15 dias conferido para verificação dos créditos.

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av. das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-6550 (21) 7962-8375

Recibo o original em

16 JAN 2014

LF
LUIZ FELIPE

LUIS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

6955

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

Referente: **Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista**

NATASHA VILELA DE ABREU SILVA BERFORD, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº 23.076.774-1 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 056.303.037-24, residente e domiciliado na Rua Pacheco Leão, 150, apto 303, bl 01, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, CEP 22460-030, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado à credora pelas recuperandas através de seu website, tendo em vista que não decorrido o prazo de 15 dias conferido para verificação dos créditos.

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av. das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375

Recebi o original em

16 JAN 2014

LUIZ FELIPE

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES I

6956

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

Referente: Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista

RODRIGO VASCONCELOS MOURA, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade nº 214154973 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 119.169.737-10, residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, nº 56, apto 1303, Vital Brasil – Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24230-340, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado ao credor pelas recuperandas através de seu website, tendo em vista que não decorrido o prazo de 15 dias conferido para verificação dos créditos.

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av. das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375

Recebi o original em

16 JAN 2014

LUIZ FELIPE

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

6957

Referente: Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista

RODRIGO VASCONCELOS MOURA, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade nº 214154973 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 119.169.737-10, residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, nº 56, apto 1303, Vital Brasil – Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24230-340, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado ao credor pelas recuperandas através de seu website, tendo em vista que não decorrido o prazo de 15 dias conferido para verificação dos créditos.

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av. das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375

II – DA HABILITAÇÃO

Em cumprimento do art. 9º da Lei 11.101/2005, requer o credor que todas as comunicações de qualquer ato do processo sejam direcionadas ao escritório de seus procuradores, ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA, com endereço à Av. das Américas, nº 500, Bloco 22, sala 231, Barra da Tijuca – Shopping Downtown- Rio de Janeiro, CEP 22.640-100.

O credor trabalhista, ora peticionante, requer sua habilitação de crédito na importância de R\$ 27.445,40 (Vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme listagem disponibilizada pelas recuperandas em seu endereço eletrônico próprio; que **desde já declara estar controvertido.**

III - DA DIVERGÊNCIA

Da não aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

Inicialmente, cabe ressaltar que a convenção coletiva 2013/2014 em anexo firmada entre Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro, aplicável para todos os empregados da categoria pertencentes aos quadros das recuperandas, estabeleceu o reajuste de 8,2% sobre o salário base dos empregados até o limite de R\$ 4.400,00, restando convencionado que os salários superiores seriam reajustados a critério das partes.

Considerando ainda que a supracitada convenção prevê como data-base da categoria 12 DE MAIO e que sua validade é de 01/05/2013 à 12/05/2014, torna-se mandatário o cumprimento desta norma coletiva para toda a categoria.

Ocorre que, as recuperandas não observaram o reajuste convencionado no salário base da credora, bem como este não foi objeto de reflexo no cálculo das verbas rescisórias, inclusive no depósito fundiário e multa de 40%.

6959

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

Da multa do art. 477 da CLT.

Insurge o credor que na composição do seu cálculo rescisório não contempla a multa do art. 477 da CLT, tendo em vista o descumprimento do prazo de 10 dias para quitação das referidas verbas, eis que sua dispensa sem justa causa ocorreu em 05/11/2013.

Assim sendo, torna-se imperioso a inclusão de um salário do peticionante à título de multa na composição de saldo credor.

Neste sentido é o entendimento do C. TST:

"103000433191 - RECURSO DE REVISTA - 1- ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG (UPV) - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005 - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - SUCESSÃO - INEXISTÊNCIA POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL - DECISÃO VINCULANTE DO STF - O STF, por ocasião do julgamento da ADIn 3934/DF (Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJ de 06/11/09), proposta pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, declarou constitucionais as disposições contidas nos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/05, no ponto em que estabelecem a incoerência de sucessão dos créditos trabalhistas nas alienações judiciais durante processo de recuperação judicial e de falência. De acordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, o objeto da alienação efetuada em plano de recuperação judicial estará livre de quaisquer ônus, não se configurando a sucessão empresarial do arrematante, o que isenta o comprador das dívidas e obrigações contraídas pelo devedor, inclusive quanto aos créditos de natureza trabalhista e tributária. In casu, o Tribunal Regional manteve a ilegitimidade passiva da Varig Logística e deu provimento ao recurso ordinário das Reclamadas para afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A. Assim sendo, o TRT decidiu em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, que, cumprindo a interpretação do STF, adotou o entendimento de que, tendo sido a VRG Linhas Aéreas S.A. e Varig Logística S.A., ora recorridas, beneficiadas pelo leilão processado por Juízo de Vara Empresarial, não são sucessoras ou responsáveis solidárias por obrigações trabalhistas do primitivo devedor. Certo é que a Ação Direta de Inconstitucionalidade possui efeito *erga omnes*, vinculando todo o Poder Judiciário, sendo vedado ao julgador afastar a aplicação de normas consideradas constitucionais pelo STF. Recurso de revista não conhecido, no aspecto. 2- EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT -

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av. das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375

6960

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

A jurisprudência desta Corte tem entendido que a recuperação judicial da empresa não obsta, por si só, a incidência das multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido, no aspecto. (TST - RR 128400-96.2008.5.02.0090 - Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado - DJe 18.05.2012 - p. 1501)"

Em observância ao princípio da economicidade e celeridade processual, requer que seja apresentada a base de cálculo que deu origem ao crédito que entende como devido, de forma a auxiliar o peticionante na conferência de seu crédito, a fim de evitar impugnação prevista no art. 8º da Lei 11.101/2005.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.



KAREN DA SILVA PIMENTEL MEGE
OAB/RJ 157207

Emitted per email.

27/03/14

6961

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

Referente: **Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista**

RODRIGO ESCH DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 11335295-9 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.891.357-51, residente e domiciliado na Rua Daniel Barreto dos Santos, 13, casa 04, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, CEP 22783-560, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado ao credor pelas recuperandas através de seu website, tendo em vista que não decorrido o prazo de 15 dias conferido para verificação dos créditos.

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av. das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375

Recebi o original em

16 JAN 2014

LUIZ FELIPE

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS S/A

6962

Albino & Francisco
Sociedade de Advogados

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial Dr Gustavo Banho Licks

Referente: Habilitação e Divergência de Credor Trabalhista

VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO, brasileira, casada, gerente de produtos, portadora da carteira de identidade nº 11.172.057-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 081.643.197-32, residente e domiciliada na Estrada do Capenha, nº 1127, Bloco 05, Ap 401, Pechincha, CEP 22743-041, Rio de Janeiro, RJ, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Av. Das Américas, n 500, bl 22, sala 231 – Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22640-100, vem, respeitosamente, à presença de V.Sª apresentar o que se segue:

HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA

referente ao processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em curso na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, promovido pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA de acordo com os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, expondo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto do §1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005, tempestiva a habilitação e a apresentação da divergência ao valor apresentado à credora pelas recuperandas através de seu website, tendo em vista que não decorrido o prazo de 15 dias conferido para verificação dos créditos.

www.albinoefranciscoadvogados.adv.br

Av. das Américas, nº 500, bloco 22, grupo 231 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - Shopping Downtown
Telefones: (21) 2460-0350 (21) 7962-8375

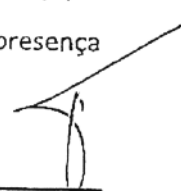
6963

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

CONCLUSÃO URGENTE – SUB-ROGAÇÃO DE CREĐOR

Impugnação de crédito nº 0236687-96.2014.8.19.0001
(Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001)

CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe e COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída nos moldes de seu Estatuto Social (DOC 1), com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12ª andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.644.868/0001-73, cujos documentos constitutivos já encontram-se acostados aos autos, vêm, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, que move SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., respeitosamente, à presença de V. Exª, expor e requerer o quanto segue.



6964

Ajuizado o presente processo, foi reconhecido à CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS em edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05, o valor de R\$ 723.347,34.

Entretanto, fora apresentada impugnação de crédito, ainda pendente de julgamento, tendo em vista que o valor realmente devido à CESDE monta em R\$ 723.604,12.

Ocorre que, em virtude da CESDE ser detentora de *seguro de crédito* contratado com a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., cuja apólice previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada entre 01.03.2013 e 28.02.2014, oriundas de "venda de aparelhos eletrodomésticos em geral" (apólice anexa – DOC 2), isto é, cobertura securitária da inadimplência gerada pela Recuperanda, a CESDE recebeu indenização securitária no valor de R\$ 604.946,25 (DOC 3).

Em outras palavras, contratado o seguro de crédito pela CESDE por meio da apólice número 00602, a COFACE garantiria o pagamento da "venda de aparelhos eletrodomésticos em geral" pela sua segurada a terceiros, isto é, exatamente o pagamento da venda dos referidos produtos, realizada à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, objeto de moratória no presente feito.

Nesse contexto, a COFACE, nos termos do artigo 786, do CC, da Súmula 188, do STF, e ainda do item 3.4 das *condições gerais* da apólice anexa, sub-rogou-se nos direitos de crédito e ações da CESDE garantidos nestes autos até o limite do valor indenizado.

E mais, nos termos da apólice firmada com sua segurada, a COFACE DO BRASIL SEGUROS E CRÉDITO S.A. tem preferência no recebimento da recuperação do valor indenizado (*vide modulo recuperações da apólice em anexo*), ou melhor, havendo pagamentos pelo gerador do dano (devedor), primeiramente se paga a seguradora até o limite indenizado para após, e se o caso, pagar-se o saldo remanescente da segurada CESDE.

6965

Dessa forma, com supedâneo nos fatos e documentos ora trazidos ao conhecimento deste d. Juízo, requer se digne Vossa Excelência de:

(i) primeiramente, acatar o pedido de sub-rogação da COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. no que tange aos direitos de crédito e ações da CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, reconhecidos nos autos até o limite do valor indenizado de **R\$ 604.946,25 (seiscentos e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, restando os direitos acerca do saldo remanescente de R\$ 118.657,87 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) de titularidade da CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., **com o que concorda expressamente esta última;**

(ii) em consequência da sub-rogação verificada, determinar ao administrador judicial que faça retificar o quadro geral de, de forma a incluir a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. como legítima credora quirografária do valor de **R\$604.946,25**, sendo reconhecido à CESDE apenas a quantia referente ao saldo remanescente de R\$118.657,87.

(iii) garantir, que a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. tenha direito de voz e voto em eventual Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos autos.

P. deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2014.

Thiago Galvão Severi

OAB/SP 207.754

L D G

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

6966

DOC. 1

6967

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 10.410.190-2, emitido pelo DETRAN, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, residente e domiciliada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 481, apto 31, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, substabeleço, sem reservas, o advogado Dr. THIAGO GALVÃO SEVERI, inscrito na OAB/SP sob o nº. 207.754, integrante da sociedade de advogados Gouveia Advogados, com escritório na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 244, Cj. 72, Cep: 04001-081, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, em especial para representá-los nos autos de recuperação judicial requerida por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, processo nº 0398438-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª VARA EMPRESARIAL da Comarca de Rio de Janeiro/RJ, podendo, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei nº 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 23 de janeiro de 2014.

Ana Cristina F. E. Montanha

ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA

1038 A X 46 700

18 FEB 2014

MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Escritor Autorizado
Valor pago pela taxa R\$ 2,50

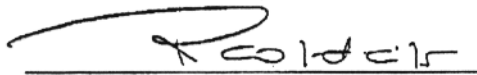
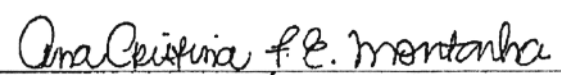
VALOR PAGO POR TAXA DE EMPLACEMENTO

6968

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.644.868/0001-73 representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada Sra. **ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional de Advogada nº 126.576, emitida pela OAB/RJ, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na qualidade de Procuradora da **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, outorgando-lhe os poderes constantes da cláusula *ad judicium*, para representar o mandante perante o foro em geral, especialmente patrocinar seus interesses nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SOCIEDADE COM E IMPORT HERMES S.A.**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar em assembléia de credores, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2014.

 _____ Rose Cordeiro Diretora	 _____ Ana Cristina F.E. Montanha Procuradora
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

COLEGIADA

0.334.008/08-6



6969

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉD

C.N.P.J./MF n.º 07.544.868/0001-73

N.I.R.E. n.º 35.300.324.803

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.

1. Data, Hora e Local:

1.1 Realizada às 9:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2007, na sede social da Companhia, localizada na Praça João Duran Alonso, nº 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na cidade de São Paulo-SP

2. Quorum de Instalação:

2.1 Compareceram os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

3. Mesa:

3.1 Verificado o *quorum* necessário para instalação da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas e para as deliberações contidas na ordem do dia, a presidência da mesa coube a Sra. Tama Tanzilli, na qualidade de Procuradora do Sr. Bart Alberic Dina Pattyn, presidente do Conselho de Administração. Foi indicada pela presidente da Mesa a Sra. Frédérique Costa para secretária-la, na qualidade de procuradora do Sr. German Fliess.

FF

FX

4. Ordem do Dia:

4.1 Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre: (a) o aumento do capital social da Companhia por subscrição em dinheiro e: (b) a reforma de Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações:

5.1 Os Acionistas à unanimidade, aprovam o aumento do capital social da Companhia de R\$ 7.457.676,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), para R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais) sendo o referido aumento no valor de R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) mediante a emissão de 5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,4559 por ação, consoante artigo 170, II da Lei 6.404/76, bem como boletim de Subscrição anexo à presente (Anexo 1);

5.1.1 O presente aumento de capital foi subscrito pela acionista **COFINPAR S/A**, sociedade anônima constituída nos termos da legislação francesa, com sede 12, Cours Michelet La Défense 10 92.800, Puteaux, França, registrada em Nanterre, sob nº 339592927, com o expresse consentimento dos demais acionistas que na oportunidade renunciaram ao seu direito de preferência no aumento do capital social da Companhia, proporcional às suas participações, nos termos da Lei 6.404/76.

5.2 As ações ora subscritas serão integralizadas no presente ato, conforme abaixo descrito:

A Acionista **COFINPAR S/A**, neste ato subscreve e integraliza 5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze) ações no valor de R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais),

6970
4
A

consoante contrato de câmbio nº07/112860 de 26/12/2007, no valor de US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), na oportunidade equivalentes a R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

6971

5.3 Ante as deliberações tomadas, o Artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), divididos em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

5.4 Prosseguindo aos trabalhos, a Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Estatuto consolidado da Companhia, anexo à presente (Anexo 2), cujo texto foi lido e aprovado por unanimidade de votos dos presentes.

6. Encerramento:

6.1 A Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes e pelos integrantes da mesa.

R
A

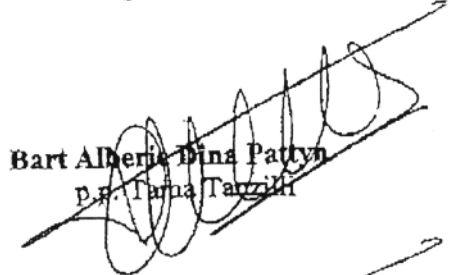
São Paulo, 26 de Dezembro de 2007

6972



Taina Tanzilli
Presidente


Frédérique Costa
Secretaria

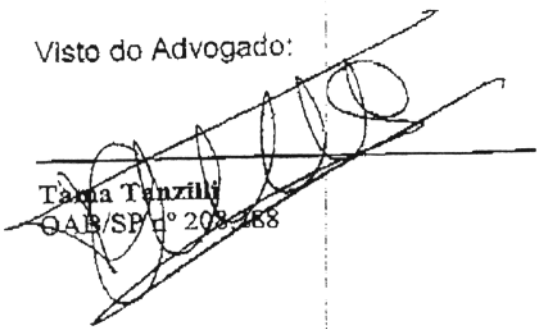

COENPAR S.A.
p.p. Taina Tanzilli


Bart Alberia Dina Pattyn
p.p. Taina Tanzilli


German Fliess
p.p. Taina Tanzilli


Louis de Parusse des Cars
p.p. Taina Tanzilli

Visto do Advogado:


Taina Tanzilli
OAB/SP nº 208.488



JUCESP

A PRESENTE PÁGINA DE ASSINATURAS É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A., REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

6973

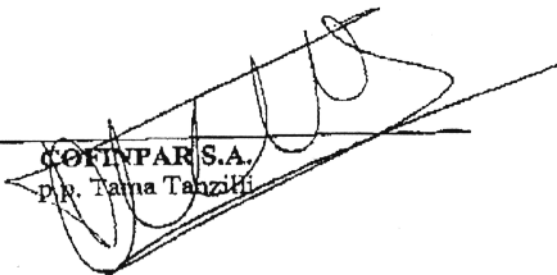
ANEXO 1

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA	AÇÕES SUBSCRITAS	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
COFINPAR S.A.	5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze)	Moeda Corrente Nacional Depósito no Banco ABN Amro Real
TOTAL	R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)	

São Paulo, 26 de dezembro de 2007.


COFINPAR S.A.
p.p. Tania Tazilli

6974

ANEXO 1

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007 DA SOCIEDADE COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A
CNPJ nº 07.644.868/0001-73
NIRE 35.300.324.803

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A., a seguir denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran Alonso, nº 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações; todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro; realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia.

Art. 4º O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

A R

6975

Capítulo II
Do Capital Social

Art. 5º O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo III
Da Administração

Art. 7º A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais acionistas da Companhia e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais.

Parágrafo 1º - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato conforme previsto nos artigos 8º e 13 abaixo.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

Parágrafo 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 4º - A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, sendo certo que tal remuneração revestirá a forma de gratificação anual.

6976

Parágrafo 5º - Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão participar dos lucros, caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 6º - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 8º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada nova eleição, nos termos da lei.

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu Presidente e respectivo substituto;
- II. convocar a Assembléia Geral, por seu Presidente;
- III. fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar a política de resseguros da COMPANHIA;

6977

- V. aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios e da atuação da COMPANHIA;
- VII. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
- VIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- LX. escolher e destituir representantes da COMPANHIA e auditores independentes;
- X. examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos;
- XI. examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral para a criação ou extinção de cargos e funções da Diretoria;
- XII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA;
- XIII. aprovar os projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembléia Geral;

2
★

- 6978
- XIV. estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos, despesas extra-orçamentárias ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a COMPANHIA, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos;
- XV. autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações;
- XVI. distribuir nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas;
- XVII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como entre a COMPANHIA e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidos à mesma controladora desta;
- XIX. autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou contingente;
- XX. convocar a Assembléia Geral e a ela submeter o Relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e da distribuição de lucros;
- XXI. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, atos e contratos cuja competência exceda a de outros órgãos da COMPANHIA;
- XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e na disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno, bem como toda e qualquer providência

6979

recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela COMPANHIA.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. instalar e presidir a Assembléia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio; e
- III. nomear, tanto nas Assembléias Gerais quanto nas Reuniões do Conselho, um Secretário para auxiliá-lo, que poderá ser Conselheiro ou Diretor da Companhia, ou ainda um advogado presente no ato.

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 12 As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Seção II Da Diretoria

Art. 13 A Diretoria será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, entre seus membros, um Diretor Presidente, e os demais com designação segundo o disposto neste Estatuto e nos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 14 Compete à Diretoria:

- a) representar, conjuntamente por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, ativa ou passivamente a COMPANHIA, inclusive perante terceiros, podendo

6980

delegar atribuições e conferir mandatos com poderes específicos e prazo determinado de duração, exceto aqueles com poderes da cláusula "ad judícia";

a) cumprir e fazer cumprir internamente os comandos da Lei, as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto;

b) gerir os negócios da COMPANHIA, Administrando o seu patrimônio e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento;

c) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição dos lucros;
- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

d) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de qualquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;

7 3
A

6981

e) autorizar:

- nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração;
- contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal;
- contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual.

Art. 15 A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação.

Art. 16 Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria o substituto.

Art. 17 Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria:

- I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;

S
H

6982

- V. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- VI. supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- VII. supervisionar e fazer cumprir, na Função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução SUSEP nº 118/2004.

Art. 18 Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções:

a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora:

- I. supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- II. responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por requeridas pela r. Autarquia.

7
A

6983

b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998:

- I. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, assim como pela respectiva regulamentação complementar;
- II. implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscos."

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 19 A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 20 Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

Capítulo V Da Assembléia Geral

Art. 21 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto

6984

eleito na própria Assembléia, e secretariado conforme previsto no Art. 10 do Estatuto Social.

Art. 22 Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

Art. 23 São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. alteração do dividendo obrigatório e qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA;
- II. aumento do capital social da COMPANHIA, por subscrição de ação;
- III. dissolução e liquidação da COMPANHIA, ou cessação do estado de liquidação.

Capítulo VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos

Art. 24 O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

6985

Art. 25 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único Do lucro líquido do exercício serão aplicados:

- I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da reserva legal, com o objetivo de garantir a integridade do capital social, que não excederá a 20% (vinte por cento) deste;
- II. parcela a ser distribuída como dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III. o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de Capital ou para compensar prejuízos de competência de exercícios anteriores que será limitado ao valor do capital social.

Art. 26 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da COMPANHIA, ajustado na forma legal.

Art. 27 A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 28 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

6986

Capítulo VII
Da liquidação

Art. 29 A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

JUCESP PROTOCOLO
0.207.590/12-6



JUCESP

07010

6387

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.

NIRE 35.300.324.803

CNPJ Nº 07.644.868/0001-73

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Aos 2 dias do mês de dezembro de 2011, às 10:00 horas, reuniram-se, na sede da Companhia, na Praça João Duran Alonso, n.º 34, conjuntos 121 e 122 - 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, os membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. **Bart Alberic Dina Pattyn**, belga, casado, engenheiro, domiciliado na Avenida Insurgentes sur 1787, piso 10, colônia Guadalupe Inn, Código Postal 01020; **Pierre Andre Marcel Vilalta**, francês, casado, bacharel em direito, portador do passaporte: n.º 01AC14074, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.645.378-11, domiciliado à Avenida Insurgentes Sur, n.º 1787, 9º andar, Colônia Guadalupe Inn, Cidade do México, México; e **José Ricardo Rodríguez Díaz**, mexicano, solteiro, contador, portador do passaporte n.º G02608176, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.564.958-54, domiciliado em desierto de los Leones, n.º 4768, Colônia Tetelpan, Cidade do México, México, sendo os dois últimos representados por sua bastante procuradora **Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n.º 104.101.90-2, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.887.887-52, domiciliada na Praça João Duran Alonso, n.º 34 - 12º andar - São Paulo - SP, conforme procurações anexas a presente; **Nito José Panazzolo**, brasileiro, casado, executivo financeiro, portador da cédula de identidade n.º 12055891 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.417.280-72, domiciliado na Rua Prudente de Moraes, n.º 938/101, Ipanema, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22420-040; e ainda a Sra. **Rose do Amaral Cordeiro**, como convidada. A presidência da mesa coube ao Sr. **Bart Alberic Dina Pattyn**, presidente do Conselho de Administração, que indicou a Sra. **Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha** para secretariá-lo. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da reunião, que perfaz o quorum legal e estatutário, informou que a presente reunião tinha por finalidade:

- (a) Apreciação da apresentação do pedido de renúncia por parte do então Diretor Presidente o Sr. Joel M. de Azevedo Paillot.



JUL 13 07 03 12

6388

- (b) Eleição de novo membro para compor a Diretoria atual;
- (c) A ratificação dos membros da Diretoria da Companhia, nos termos da Lei 6.404/76 e Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 5/06; e
- (d) Outros assuntos de interesse geral.

Dando início aos trabalhos, os membros Conselheiros presentes decidem:

I

Aceitar a renúncia do atual Diretor Presidente, o Sr. **JOEL MARC GEORGES PAILLOT**, manifestando todo o seu agradecimento pelo período em que ficou à frente da administração da Companhia, ratificando ainda a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações para com o renunciante.

II

Face a renúncia ora aceita no item I acima, os membros Conselheiros decidem, à unanimidade, indicar a já Diretora da Companhia, Sra. **MARCELE LEMOS FERREIRA**, ao cargo de Diretora Presidente da Companhia, ficando vago o cargo de Diretora.

III

Considerando as deliberações tomadas nos itens I e II anteriores resolvem os membros do Conselho de Administração eleger para o cargo, ora em vacância, de Diretora da Companhia, para o cumprimento do mandato que se encerrará em março de 2013, a Sra. **ROSE DO AMARAL CORDEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 07463443-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.756.487-68, residente e domiciliada na Praça João Duran Alonso, n.º 34 - 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04571-070 e que tomará posse após a aprovação e homologação do presente conclave pela SUSEP.

IV

A Diretora eleita declara, sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede temporariamente o acesso à

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua do Ouvidor, 105 - 11.º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 AUTENTICAÇÃO: A cópia e impressão desta reprodução é permitida pela parte, conforme original apresentado, doré já S. Paulo.

12 MAR. 2012

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO DE

159/070888

18 DE FEVEREIRO DE 2012

2

00000

6389

07 03 12

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

v

Assim sendo, considerando a eleição supracitada, a Diretoria da Companhia passará, após a aprovação e homologação do presente conclave pela SUSEP, a ser apresentada da seguinte forma: a Sra. **MARCELE LEMOS FERREIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 10449154-3, inscrita no CPF/MF sob o n.º 070.764.657-01, domiciliada na Praça João Duran Alonso, n.º 34 – 12º andar – São Paulo - SP, para o cargo de Diretora Presidente da Companhia; a Sra. **SABINE ELISABETH MARIE-MADELEINE DECOUSUS BOUQUART**, francesa, viúva, gerente de crédito em seguro de crédito, portadora do RNE V645179P, inscrita no CPF/MF sob o n.º 233.892.158-59, residente e domiciliada na Rua Agnaldo Manoel dos Santos, n.º 290, apto. 32, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora; o Sr. **RICARDO ANBAR**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG n.º 19.365.762-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 153.603.628-55, residente e domiciliado na Av. Eng.º Alberto de Zagottis 897 – bloco 4 ap. 22, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor; e a Sra. **ROSE DO AMARAL CORDEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 07463443-7, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.756.487-68, residente e domiciliada na Praça João Duran Alonso, n.º 34 – 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora. Todos os Diretores preenchem os requisitos previstos na Resolução CNSP n.º 136/2005, passando o quadro de atribuições a vigorar com a seguinte nova redação: **MARCELE LEMOS FERREIRA**, Diretora Presidente responsável pelo Administrativo-Financeiro, e responsável pelas normas e procedimentos de contabilidade; **SABINE ELISABETH MARIE-MADELEINE DECOUSUS BOUQUART**, Diretora responsável pelo Controle Interno incluindo prevenção à Fraudes e pelo cumprimento da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro); **ROSE DO AMARAL CORDEIRO**, Diretora responsável pela representação perante a SUSEP, Diretoria Técnica e pelo registro de apólices e endosso e **RICARDO ANBAR**, sem designação específica. Os Diretores ficarão no cargo até o final do mandato na Assembléia Geral Ordinária a se realizar em março de 2013.

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 185 - Tel: 3088-8100
AUTENTICAÇÃO: Autenticada Presença cópia
reprográica extraída pela parte, conforme
protocolo n.º ... anexo de 01/16
2 MAR 2012
1089A028000
Morte de Silva Neto
REVENTE AUTORIZADO
CURTAR EXPEDIENTE DIVISÃO - RS 2.35

JUCESP

6990

07 03 12
VI

O membros Conselheiros, aprovam o novo quadro de atribuições para a Diretoria, que passará a vigorar somente após a aprovação e homologação do presente conclave pela SUSEP;

Diretor	Atribuições
Marcele Ferreira Diretora Presidente	Diretor responsável pelo Administrativo-Financeiro e pelas normas e procedimentos de contabilidade;
Sabine Bouquari Diretora	Diretor responsável pelo Controles Internos inclusive de prevenção à Fraudes e cumprimento da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro);
Rose Cordeiro Diretora	Diretor responsável pela representação perante a SUSEP e Diretoria Técnica, responsável ainda pelo registro de apólices e endossos;
Ricardo Anbar Diretor	n/a

ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião, pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que foi lida, considerada conforme e assinada pelos presentes, encerrando-se a reunião. São Paulo, 2 de dezembro de 2011.

O presente extrato é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Ana Cristina F. E. Montanha
Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha
Secretária



CONDIÇÕES PARTICULARES

RISCO COMERCIAL

APÓLICE NÚMERO: 00602
VIGÊNCIA: 01/03/2013- 28/02/2014

DADOS DO SEGURADO:

Razão Social: **CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**
Endereço: Rua Tenente Valdemar Pereira, 42 - Outra Banda
Maranguape - CE
61942-130
CNPJ: 00.153.282/0001-67
Corretor nomeado: DURASEG CORR. E CONS. DE SEGUROS LTDA

COBERTURA:

1. **ABRANGÊNCIA DESTE CONTRATO – PERCENTAGEM SEGURADA - CUSTO DA COBERTURA**
 - 1.1 **NATUREZA DAS OPERAÇÕES SEGURADAS**
Venda de aparelhos eletrodomesticos em geral.
 - 1.2 **PRÊMIO MÍNIMO**
[REDACTED]
 - 1.3 **PERCENTAGEM SEGURADA**
[REDACTED] (ICMS, IPI e ISS inclusos).
 - 1.4 **TAXA DE PRÊMIO**
[REDACTED]
2. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**
[REDACTED]
3. **PRAZO MÁXIMO DE CRÉDITO.**
180 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida.
Para as vendas efetuadas na modalidade CIF (Cost, Insurance, Freight) o prazo máximo de crédito será de 180 dias contados a partir da entrega da mercadoria vendida, desde que o prazo entre a emissão da fatura e a data da entrega da mercadoria não seja superior a 30 dias e a modalidade de venda CIF esteja discriminada na respectiva fatura.
4. **PRAZO MÁXIMO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**
Não é aplicável para as vendas de mercadorias.



6993

5. **PRAZO PARA DECLARAR A AMEAÇA DE SINISTRO**

210 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida.

Para as vendas efetuadas na modalidade CIF (Cost, Insurance, Freight) o prazo para declaração de ameaça de sinistro será de 210 dias contados a partir da entrega da mercadoria vendida, desde que o prazo entre a emissão da fatura e a data da entrega da mercadoria não seja superior a 30 dias e a modalidade de venda CIF esteja discriminada na respectiva fatura.

No caso de prorrogação da data de vencimento, dentro das condições constantes no item 2.2.3 da Cláusula 2 das Condições Gerais, o prazo é de 30 dias contados do novo vencimento.

6. **MOEDA DA APÓLICE**

A moeda da Apólice é o Real (R\$).

7. **VIGÊNCIA DA APÓLICE**

A apólice entra em vigor no dia 01/03/2013 e terá validade até o dia 28/02/2014, cujo período equivale ao período de seguro.

A apólice poderá ser renovada automaticamente, por igual período de seguro, caso não seja comunicada a intenção de não renovação por qualquer das partes, devendo tal comunicação de não renovação ser feita por escrito pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA com antecedência de 60 dias do termo final do período de seguro total.

8. **MÓDULOS**

Os seguintes módulos fazem parte integrante deste contrato:

MÓDULOS DE RISCO COBERTO

A8.01 RISCO DE NÃO PAGAMENTO

MÓDULOS DE RISCO

B6.06 PEDIDOS PENDENTES

B28.01 LIMITES DE CRÉDITO

O nível máximo de crédito referente à cláusula 1 deste módulo é de

As empresas de informações comerciais referentes à cláusula 1.4 deste módulo são SERASA e BOA VISTA SERVIÇOS.

A percentagem segurada referente à cláusula 1.6 deste módulo é de



6994

CONDIÇÕES PARTICULARES

RISCO COMERCIAL

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESPECÍFICO PARA CRÉDITO DISCRICIONÁRIO

Complementando este módulo, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO, nos casos de sinistros abrangidos por este seguro e dentro do escopo da cláusula 1 deste módulo, o valor máximo correspondente a 60% (sessenta por cento) do prêmio pago por período de seguro.

O Limite Máximo de Indenização específico previsto neste módulo não será em nenhuma hipótese cumulativo com aquele previsto no item 2 deste Contrato, sendo deduzidas daquele valor todas as indenizações efetivadas dentro do escopo da Apólice; inclusive as indenizações decorrentes da utilização da Área de Limite de Crédito Discricionário.

Inclui-se na Cláusula 1-ÁREA DE LIMITE DE CRÉDITO DISCRICIONÁRIO, deste mesmo Módulo o item 1.7, com a seguinte redação:

" 1.7 – O SEGURADO não poderá conceder crédito a **comprador** que, anteriormente ao faturamento da mercadoria ou prestação de serviço, tenha sido objeto de recusa total, redução ou cancelamento de Limite de Crédito por parte da SEGURADORA, na vigência de qualquer apólice emitida pela SEGURADORA a favor do SEGURADO."

MÓDULOS DE COBRANÇA

C1.02 – SERVIÇO DE COBRANÇA INTEGRAL

MÓDULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

D1.01 LIMITE MÍNIMO PARA NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO

O limite mínimo para notificação de ameaça de sinistro é de [REDACTED] por comprador.

MÓDULOS DE RECUPERAÇÃO

E1.02 MÓDULO DE RECUPERAÇÃO

MÓDULOS DE FATURAMENTO

F3.05 PAGAMENTO DO PRÊMIO E DECLARAÇÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS

O Período de Declaração é mensal.

A declaração deverá ser enviada em arquivo Excel contendo o volume total de negócios aberto por número de nota fiscal, valor e prazo de vencimento.

O prêmio mínimo será pago em 04 parcelas trimestrais.

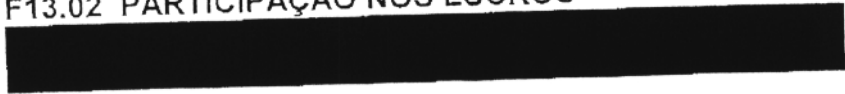


6995

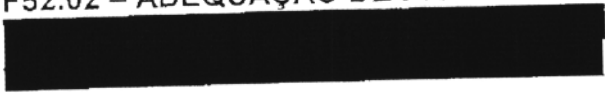
CONDIÇÕES PARTICULARES

RISCO COMERCIAL

F13.02 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS



F52.02 - ADEQUAÇÃO DE PRÊMIO



6996

CONDIÇÕES GERAIS

ÍNDICE ANALÍTICO

1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO 2

2 - GESTÃO DO RISCO 4

3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO..... 5

4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO..... 7

5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS 7

6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA..... 7

7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO 8

8 - CONTROLE..... 8

9 - PERDA DE DIREITOS..... 8

10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES..... 9

11 – PRÓTEÇÃO DE INFORMAÇÕES 9

12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO 10

13 - FORO APLICÁVEL 11

14 - DEFINIÇÕES 11

6997

PREÂMBULO

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O seguro é contratado a primeiro risco absoluto, sendo a SEGURADORA responsável pelos riscos de **crédito** cobertos integralmente até o *limite máximo de indenização*, não se aplicando cláusula de rateio, e obedecendo às condições previstas neste contrato de seguro.

O seguro é global, ou seja, salvo exceções previstas nas CONDIÇÕES PARTICULARES, o SEGURADO compromete-se a apresentar à SEGURADORA a totalidade das vendas efetuadas e/ou serviços prestados a compradores domiciliados no Brasil.

O seguro está sujeito à participação obrigatória do SEGURADO e às eventuais **franquias** relacionadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

A apólice é composta pelas presentes CONDIÇÕES GERAIS, pelas CONDIÇÕES PARTICULARES e pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS, denominadas MÓDULOS:

- As definições dos termos em **negrito** encontram-se na Cláusula 14 das CONDIÇÕES GERAIS.
- Os valores correspondentes aos termos em *itálico* são especificados nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

Pelo presente seguro, a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A., a seguir denominada SEGURADORA, garante ao SEGURADO cobertura de risco de crédito sobre os compradores domiciliados no Brasil decorrente de vendas de mercadorias e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, relacionados à *natureza das operações seguradas*, observadas as condições do presente seguro.

1.1 INÍCIO DA COBERTURA

Desde que a **entrega** das mercadorias ou a prestação dos serviços cobertos tenha ocorrido dentro da vigência da apólice pressupondo a não existência de litígio em relação às notas fiscais em questão, a cobertura de seguro de crédito interno proporcionada pela SEGURADORA entrará em vigor:

6998

1.1.1 Para a venda de mercadorias: - na data da **entrega**;

1.1.2 Para a prestação de serviços: - na data da prestação do serviço em relação ao qual o pagamento é devido; desde que as notas fiscais correspondentes tenham sido enviadas ao comprador dentro do *prazo máximo de emissão da nota fiscal*.

1.2 EXCLUSÕES

1.2.1 Estão excluídos da cobertura deste seguro os créditos decorrentes de contratos de venda a pessoas físicas, a empresas do mesmo grupo econômico e os celebrados com órgãos descentralizados da União, estados e municípios e respectivas autarquias, bem como com empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

1.2.2 Este seguro não se aplica aos contratos de venda nos quais estiver estipulado que o pagamento será efetuado antes da entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços;

1.2.3 Este seguro não se aplica a nenhuma perda:

i) superior ao limite de crédito;

ii) que resulte do não cumprimento pelo SEGURADO das condições contratuais do seguro no tocante ao limite de crédito;

iii) em que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido realizados após a recusa ou cancelamento do limite de crédito pela SEGURADORA;

iv) em que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido destinados a:

- comprador que foi ou deveria ter sido objeto de uma notificação de informação negativa ou de ameaça de sinistro, no caso de o crédito permanecer em aberto;

- comprador que, com o conhecimento do SEGURADO, já tenha sido declarado insolvente;

v) decorrente do não cumprimento, por parte do SEGURADO ou pelo respectivo mandatário, das cláusulas e condições do contrato de venda;

vi) decorrente da entrega das mercadorias ou prestação de serviços realizados sem as licenças necessárias, em violação de qualquer lei ou regulamento aplicável, ou não relacionados ao objeto social do SEGURADO;

vii) decorrente, direta ou indiretamente, de:

- explosão ou contaminação nuclear de qualquer origem;

- guerra, declarada ou não, entre dois ou mais dos seguintes países: Estados Unidos da América; França, Reino Unido República Popular da China e Rússia;

6999

- atos governamentais que impossibilitem o cumprimento do **contrato de vendas** ou impeçam o pagamento do **crédito**.

viii) correspondente a juros de mora; relacionada à aplicação de cláusulas penais ou indenizatórias.

1.2.4 Estão excluídos do seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO ou pelo beneficiário, ou por seus respectivos dirigentes, administradores ou representantes legais ou sócios controladores.

2 - GESTÃO DO RISCO

2.1 - PRINCÍPIOS GERAIS

O SEGURADO deve adotar as devidas precauções na concessão de crédito a seus compradores, tanto em relação ao montante como aos **vencimentos**, devendo administrar todos os negócios cobertos por este seguro com a mesma diligência e prudência que adotaria caso os mesmos não contassem com a cobertura do seguro. O SEGURADO deverá envidar todos os esforços no sentido da preservação de seus direitos perante os compradores, seus garantidores e qualquer outro terceiro, especialmente no que se refere ao protesto tempestivo do título de crédito.

O SEGURADO deverá assumir integralmente a parte do risco não coberta pela SEGURADORA, salvo estipulação expressa em contrário.

2.2 PRAZO DE PAGAMENTO DO CRÉDITO

2.2.1 O prazo inicial de pagamento concedido pelo SEGURADO aos seus compradores não poderá exceder o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.2 O SEGURADO poderá conceder uma ou mais prorrogações dos **vencimentos** do crédito concedido, desde que a duração total deste prazo não exceda com as prorrogações, o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.3 Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá obter anuência da SEGURADORA antes de prorrogar um **vencimento**:

i) caso a prorrogação do **vencimento** ultrapasse o *Prazo Máximo de Crédito*;

ii) para compradores cujo limite de crédito tenha sido cancelado pela SEGURADORA;

iii) a um comprador que esteja sujeito ou reúna as condições para ser objeto de uma **notificação de ameaça de sinistro**.

2.3 NOTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NEGATIVAS OU NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO

7000

Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá notificar à SEGURADORA, por escrito:

- i) Tão logo tenha conhecimento sobre qualquer **informação negativa** relacionada ao comprador;
- ii) Tão logo receba a informação de que o comprador se encontra em estado ou situação de **insolvência**;
- iii) De qualquer **ameaça de sinistro** dentro do *Prazo para a notificação de ameaça de sinistro*.
- iv) Imediatamente, no caso de vir a receber qualquer quantia do comprador após a **notificação de ameaça de sinistro** ter sido efetuada.

2.4 Em caso de **ameaça de sinistro**, o SEGURADO deverá adotar todas as medidas cabíveis e necessárias, quer por conta própria ou por intermédio da SEGURADORA, a fim de evitar ou minimizar as conseqüências do **sinistro**. O SEGURADO deverá preservar, de maneira diligente, e no momento adequado, todo e qualquer direito que tenha sobre o **crédito**, incluindo os direitos de **recuperação** de mercadorias ou proteção de seus próprios direitos e **garantias** que assistam ao SEGURADO ou à SEGURADORA, ou ainda salvaguardar o pagamento do referido **crédito**.

3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.1 MONTANTE DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA pagará ao SEGURADO a *Percentagem Segurada* da **dívida líquida** ou a *Percentagem Segurada* do limite de Crédito, caso o valor da **dívida líquida** seja superior ao limite de Crédito.

3.2 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização de um sinistro somente poderá ser efetuado caso o SEGURADO tenha cumprido integralmente as disposições da apólice e encaminhado à SEGURADORA, os documentos comprovantes do crédito, em especial, duplicatas, notas fiscais, instrumentos de protesto e comprovante de entrega da(s) mercadoria(s) e/ou serviços e, se for o caso, títulos de crédito vencidos e vincendos, comprovantes de constituição das garantias eventualmente obtidas; e documentação comprobatória da insolvência do comprador.

Caso a documentação não esteja completa ou caso ocorra dúvida fundada e justificável sobre a mesma, a SEGURADORA reserva-se no direito de solicitar novos documentos, informações ou esclarecimentos, sendo suspenso o prazo da indenização mencionado no item 3.3, e sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7001

3.3 PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.3.1 Estando todos os termos da apólice cumpridos, e tendo o SEGURADO encaminhado à SEGURADORA todos os documentos comprovantes do **crédito**, o prazo para o pagamento da indenização será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o transcurso dos prazos previstos nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3.3.2 Não respeitado o prazo de pagamento da **indenização**, os valores devidos serão acrescidos de juros e atualizados conforme as disposições do item 6.1 das presentes CONDIÇÕES GERAIS.

3.4 SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento da **indenização**, a SEGURADORA fica sub-rogada em relação a todos os direitos e ações do SEGURADO no que se referem ao valor do principal e dos juros do **crédito** e às **garantias** àquele vinculadas.

O SEGURADO obriga-se a ceder à SEGURADORA quaisquer documentos ou títulos que sejam necessários para executar a sub-rogação validamente e a efetivar qualquer cessão ou transferência necessária ao exercício desse direito.

A sub-rogação não exonerará a obrigação do SEGURADO de tomar quaisquer medidas consideradas necessárias para a recuperação do **crédito** e em obedecer as instruções da SEGURADORA.

O SEGURADO renuncia, desde logo, às disposições do artigo 351 do Código Civil, que estabelece um direito de preferência a favor do SEGURADO em caso de recuperações.

3.5 LITÍGIO

Caso haja um litígio relacionado ao **crédito**, a cobertura correspondente é suspensa até a solução do litígio em favor do SEGURADO através de decisão arbitral ou judicial definitiva, transitada em julgado.

3.6 DEVOLUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA poderá exigir a devolução de uma **indenização** paga, caso seja posteriormente averiguado que a mesma não era devida (Art. 876 do Código Civil), segundo as disposições do presente seguro, e que o seu pagamento tenha sido feito por erro, e, ainda, se em caso de **insolvência** do comprador, o **crédito** não for reconhecido pelo juízo da massa falida.

3.7 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O valor total de indenizações pagas, decorrentes de riscos cobertos, durante um **Período de Seguro**, não poderá exceder o valor correspondente ao **Limite Máximo de Indenização**.

7002

4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO

O SEGURADO somente poderá ceder os seus direitos à indenização a beneficiários com a anuência prévia, por escrito, da SEGURADORA. Nesta hipótese, as obrigações do SEGURADO previstas neste seguro permanecerão inalteradas. O cessionário da indenização não terá mais direitos do que o SEGURADO originário, e os direitos da SEGURADORA permanecerão íntegros (Art. 767 do Código Civil), independentemente da cessão.

O SEGURADO poderá dar os seus créditos a uma instituição financeira que atuar como cessionária da apólice, com a condição de que o SEGURADO tenha cedido o direito à correspondente indenização de sinistros.

5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS

5.1 O SEGURADO pagará o **prêmio** devido em razão do presente seguro na data de vencimentos das parcelas, ou no primeiro dia útil subsequente após feriado ou final de semana, respeitando a periodicidade mencionada nas CONDIÇÕES PARTICULARES, sendo-lhe vedado compensar quaisquer **indenizações** eventualmente devidas pela SEGURADORA. O pagamento do **prêmio** não obriga a SEGURADORA à **indenização** de qualquer **sinistro**, estando tal obrigação, de qualquer modo, sujeita ao atendimento das demais disposições deste seguro. Fica estipulado que não será cobrado prêmio antecipado quando for protocolada a **proposta**.

5.2 No caso de ocorrência de **sinistro** dentro do prazo de pagamento da parcela do **Prêmio Mínimo** ou do **Prêmio Mínimo** à vista, ou ainda de parcela de ajuste de **prêmio**, sem que o respectivo pagamento tenha sido efetuado, não restará prejudicado o direito à **indenização**.

6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

6.1 Os valores devidos oriundos das obrigações decorrentes deste contrato serão atualizados monetariamente pelo IPCA (IBGE), tomando-se em conta a diferença positiva entre o último índice apurado antes da exigibilidade do pagamento da obrigação e o índice imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento, adicionado de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento da obrigação.

6.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito de uma só vez, independente de notificação ou interpelação judicial, juntamente com os demais valores do contrato.

6.3. Em caso de recebimento indevido de **prêmio**, a partir da data de seu recebimento, os valores devidos a título de sua devolução sujeitam-se à atualização mencionada em 6.1, sem adição de juros de mora.

7003

6.4 Exclusivamente para efeito de pagamento de indenização, a data de exigibilidade será aquela encontrada após o transcurso dos prazos mencionados nas CONDIÇÕES ESPECIAIS do presente contrato.

7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO

7.1 O SEGURADO deve informar à SEGURADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a ocorrência de qualquer alteração relevante em relação às informações fornecidas no questionário do SEGURADO, principalmente, no que diz respeito à natureza ou abrangência do objeto social do SEGURADO ou sua forma jurídica ou societária.

7.2 Além dos casos previstos no item 9, a SEGURADORA se reservará o direito de rescindir o presente seguro na data de ocorrência do fato, caso o SEGURADO entre em estado de insolvência ou venha a cessar suas atividades comerciais. A cobertura do seguro de crédito interno somente deixará de produzir efeitos para as **entregas** ou prestações de serviços posteriores à data de rescisão.

7.3 Caso o SEGURADO solicite a rescisão antecipada do contrato ele permanece devedor do prêmio mínimo e a SEGURADORA será obrigada a indenizar eventuais sinistros que venham a ocorrer sobre as vendas realizadas antes da rescisão.

8 - CONTROLE

O SEGURADO compromete-se a autorizar a SEGURADORA a exercer direito de controle sobre qualquer operação relacionada com o Seguro e, especialmente, a fornecer qualquer documento ou cópia autenticada referentes aos **contratos de venda**, bem como permitir que a SEGURADORA realize qualquer tipo de verificação, sobretudo, no que se refere à veracidade e exatidão das declarações prestadas pelo SEGURADO e ao cumprimento de suas obrigações.

9 - PERDA DE DIREITOS

9.1 A cobertura sob este seguro ficará imediatamente suspensa caso o SEGURADO, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, do recebimento da notificação pela SEGURADORA, feita através de correspondência com aviso de recebimento (AR), não tenha efetuado o pagamento do prêmio, em sua totalidade ou parcialmente (Art. 763 do Código Civil). A cobertura permanecerá suspensa até o pagamento do valor total do prêmio, acrescidos de juros e correção monetária. Neste caso, a SEGURADORA ficará isenta da responsabilidade pelos riscos caso o SEGURADO não pague, antes do sinistro, os prêmios em atraso (Art. 763 do Código Civil).

Na hipótese da falta de pagamento dos prêmios, ou da primeira parcela do prêmio mínimo, superar em 30 (trinta) dias corridos a data da respectiva exigibilidade, a SEGURADORA se reserva o direito de rescindir a apólice, mediante prévia notificação ao SEGURADO.

7004

9.2 A SEGURADORA tem o direito de rescindir esta apólice, de recusar-se a efetuar o pagamento de indenizações e de solicitar devolução de indenizações pagas caso qualquer declaração feita pelo SEGURADO à SEGURADORA tenha sido falsa ou incompleta, especialmente por ocasião do preenchimento do questionário do SEGURADO, da solicitação de limite de crédito ou na ocorrência de qualquer ato do SEGURADO, ou de seu mandatário.

Caso a cobertura seja cancelada, suspensa ou não renovada, devido à inobservância das obrigações previstas nesta apólice, a SEGURADORA não restituirá qualquer prêmio, e todos os prêmios a serem pagos vencerão de imediato, desde que caracterizada a má-fé do SEGURADO (Art. 766 do Código Civil).

9.3 Caso a inexatidão ou omissão nas declarações do SEGURADO não resultar de má-fé, tanto em casos de ocorrência como em casos de não ocorrência de sinistros, a SEGURADORA poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, mantendo a vigência da apólice, sem prejuízo do pagamento de sinistros.

9.4 Caso o SEGURADO deixe de cumprir qualquer uma das obrigações previstas na apólice, o mesmo perderá seus direitos à cobertura em questão, e caso já tenha sido efetuado pagamento de indenização, o SEGURADO reembolsará à SEGURADORA esse mesmo valor.

10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1 Não será permitido que o SEGURADO, na vigência da apólice, obtenha outro seguro sobre os mesmos riscos, total ou parcialmente cobertos.

11 – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 As informações (incluindo dados objetivos e pessoais) disponibilizadas pelo SEGURADO, nos termos do presente seguro, serão utilizadas pela SEGURADORA para o gerenciamento do correlato contrato de seguro de crédito, bem como para as necessidades relacionadas ao seguro de crédito. Fica estipulado, desde já, que tais informações poderão ser transmitidas a resseguradores, qualquer empresa do Grupo COFACE ou parceiros da rede CREDITALLIANCE.

11.2 As pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais forem disponibilizados nos termos do item 11.1 acima, poderão solicitar: (i) quaisquer informações relativas aos seus dados objetivos e pessoais; (ii) as razões do processamento de tais informações; e (iii) o destinatário ou a categoria de destinatários de tais informações. Ademais, poderão ser solicitadas modificações, correções, exclusões ou bloqueio de informações imprecisas, incompletas ou desatualizadas, nos termos do art. 73 do Código de Defesa do Consumidor.

11.3 A SEGURADORA poderá utilizar os dados objetivos e pessoais disponibilizados pelo SEGURADO para fins de marketing, tais como a informação acerca de novos produtos, ou modificações daqueles já existentes, sendo assegurado o direito, às

7005

pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais sejam utilizados, deopor a tal uso, a qualquer tempo.

11.4 O SEGURADO se compromete a prestar à SEGURADORA as informações referenciadas nos parágrafos acima.

12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO

12.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1.1 A celebração ou alteração do presente seguro somente poderá ser feita mediante **proposta** devidamente preenchida em todos os seus campos, e assinada pelo SEGURADO, seu representante ou corretor de seguros.

12.1.2 A SEGURADORA fornecerá ao SEGURADO um número de protocolo que identifica a **proposta** recebida, com indicação de data e hora de seu recebimento.

12.1.3 A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu recebimento, para aceitar a **proposta**, seja para seguros novos, renovações, ou alterações que impliquem modificação do risco.

12.1.4 A SEGURADORA poderá solicitar ao SEGURADO, mais de uma vez, documentos complementares para análise e aceitação do risco, desde que sua solicitação esteja devidamente fundamentada. Nesses casos, o prazo mencionado no item 12.1.3 ficará suspenso até a entrega da documentação solicitada, voltando a correr na data da entrega.

12.1.5 Uma vez aceita a **proposta**, a SEGURADORA emitirá a respectiva **apólice** de seguro, ou endosso no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de aceitação da **proposta**.

12.1.6 Em caso de recusa, a SEGURADORA o fará por escrito, justificando os motivos da recusa, devolvendo toda a documentação recebida para análise, dentro do prazo previsto no item acima.

12.1.7 A ausência de manifestação por parte da SEGURADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos caracteriza a aceitação implícita do seguro.

12.2 RENOVAÇÃO

A **apólice** tem duração definida nas CONDIÇÕES PARTICULARES e poderá ser automaticamente renovada, uma única vez, por igual período, caso não seja comunicada a intenção de **não renovação** por qualquer uma das partes, devendo, contudo, tal comunicação de **não renovação** ser feita por escrito pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA, com antecedência de 60 (sessenta) dias do termo final do primeiro período de seguro.

7006

13 - FORO APLICÁVEL

13.1 Qualquer contestação ou controvérsia resultante da aplicação do presente seguro será submetida ao Foro da Comarca do SEGURADO.

13.2 O direito aplicável sobre o presente seguro é o direito brasileiro.

13.3 Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

14 - DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro.

AMEAÇA DE SINISTRO

Considera-se haver uma **ameaça de sinistro** sempre que o comprador não pagar um **crédito** coberto pelo presente seguro na data e lugar especificados no **contrato de venda**.

BENEFICIÁRIO

Pessoa jurídica designada pelo SEGURADO para receber a **indenização**.

CONTRATO DE VENDA

Qualquer acordo que obrigue legalmente o comprador e o SEGURADO com a finalidade de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo pagamento a um determinado preço.

CRÉDITO

Valor devido pelo comprador em **razão** das mercadorias vendidas e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, representado por uma ou mais notas fiscais emitidas com base em um **contrato de venda** e que se encontrem abrangidas no âmbito de aplicação do presente seguro.

DÍVIDA LÍQUIDA

Corresponde ao saldo de uma conta de perdas, incluindo:

- NOS DÉBITOS:

> O valor nominal das notas fiscais originadas de **contratos de venda** das mercadorias e/ou serviços prestados, cobertos pela **apólice**, incluindo adequadamente:

- Os impostos ISS, IPI e ICMS;
- Qualquer taxa de juros legalmente estipulada e a ser paga pelo comprador até o **vencimento**, porém nenhuma taxa de juros posterior a esta data;
- A embalagem, o transporte e o respectivo seguro, excluindo-se quaisquer juros de mora, penalidades ou danos.

- NOS CRÉDITOS:

> O montante das **recuperações** recebidas pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA até a data da elaboração da conta de perdas.

7007

EMPRESA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO

Qualquer sociedade que direta ou indiretamente:

- controle o SEGURADO;
- seja controlada pelo SEGURADO; ou
- seja controlada por uma sociedade que controle o SEGURADO.

ENTREGA

As mercadorias são consideradas entregues quando forem colocadas à disposição do comprador ou de qualquer pessoa que o represente, no local e nos termos especificados no **contrato de venda**.

FRANQUIA

Limite de valor até o qual o seguro não se aplica, não indeniza; e, até tanto, integralmente suportado pelo SEGURADO.

GARANTIA

Qualquer hipoteca, penhor, encargo, caução, ônus, **garantia** pessoal ou outros gravames que assegurem as obrigações do comprador.

INDENIZAÇÃO

Valor pago pela ocorrência de um risco de **crédito** coberto pelo contrato de seguro.

INFORMAÇÕES NEGATIVAS

Toda e qualquer ocorrência da qual o SEGURADO possa ter tido conhecimento e que tenha levado ou possa levar à deterioração da situação financeira do comprador.

INSOLVÊNCIA

A empresa, seja o SEGURADO, seja o comprador, é considerada em estado de insolvência quando:

- da homologação do plano de recuperação extrajudicial;
- do deferimento do processamento da recuperação judicial;
- venha a ser decretada a falência por sentença judicial;
- houver a declaração da liquidação, judicial ou extrajudicial, da empresa;
- for verificada a existência de acordo judicial ou extrajudicial para pagamento das dívidas vencidas ou vincendas da empresa com a totalidade de seus credores.

LITÍGIO

Qualquer discordância, judicial ou extrajudicial, envolvendo o montante do **crédito** ou a validade dos direitos do SEGURADO, inclusive qualquer discordância relativa à compensação de valores devidos pelo SEGURADO ao seu comprador.

NÃO PAGAMENTO

Não pagamento do **crédito** pelo comprador, na data prevista no **contrato de venda**.

7008

NOTIFICAÇÃO

Aviso por escrito entre o SEGURADO e a SEGURADORA, enviado para seus respectivos endereços administrativos por correio, fax ou pelo meio eletrônico acordado por escrito entre as partes.

PESSOA FÍSICA

Pessoa natural que adquire mercadoria ou contrata serviços para uma outra finalidade que não aquela relativa à sua atividade profissional.

PRÊMIO

É o valor pago pelo SEGURADO à SEGURADORA, em razão do risco de crédito assumido.

PROPOSTA

Documento em que o SEGURADO declara detalhadamente em que condições pretende contratar o seguro.

QUESTIONÁRIO DO SEGURADO

Formulário inicial, contendo um informe detalhado, que deve ser preenchido pelo SEGURADO. As informações prestadas no questionário do SEGURADO serão aquelas utilizadas para emissão da proposta e das CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice.

RECUPERAÇÕES

Quaisquer valores recebidos do comprador ou de terceiros, quer o fato ocorra antes ou depois do pagamento da indenização, inclusive:

- quaisquer juros recebidos pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA referente ao atraso de pagamentos, bem como correções de qualquer espécie;
- produto da execução de garantias pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA;
- qualquer nota de devolução ou correção;
- qualquer valor resultante do exercício de qualquer compensação;
- qualquer produto de uma venda de mercadoria que foi recuperada ou mantida pelo SEGURADO. Neste caso, o valor do produto da venda será o valor real obtido pelo SEGURADO ou 50% do valor da nota fiscal, sem prejuízo da estipulação de outra percentagem especificada, o que for maior.

SINISTRO

Risco de crédito que dá lugar ao pagamento de indenização.

VENCIMENTO

Data em que o comprador está obrigado a efetuar o pagamento de um crédito, conforme previsto na nota fiscal.

7009

MÓDULO COBRANÇA

SERVIÇOS DE COBRANÇA INTEGRAL

- 1 A SEGURADORA prestará ao SEGURADO serviços de cobrança dos **créditos** que estejam incluídos no âmbito da presente apólice.

- 2 Para efeitos da prestação destes serviços, o SEGURADO deverá enviar à SEGURADORA, no *Prazo* fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, uma **notificação de ameaça de sinistro** e ainda toda a documentação justificativa do **crédito** e das **garantias** que o SEGURADO tenha eventualmente obtido.

- 3 No âmbito destes serviços, a SEGURADORA está habilitada a exercer de pleno direito e prioritariamente todos os direitos que o SEGURADO tenha relativamente aos seus **créditos**, nestes se incluindo os poderes para transigir, transacionar, consentir, conciliar e comprometer, independentemente de os **créditos** se encontrarem, total ou parcialmente, cobertos pela apólice. O SEGURADO obriga-se ainda a aceitar todas as decisões que a SEGURADORA tome a este respeito e a enviar à SEGURADORA um mandato expresso e irrevogável, bem como toda a documentação ou títulos que sejam considerados pela SEGURADORA como úteis ou relevantes para efeitos de prossecução do respectivo processo de cobrança, sendo da competência exclusiva da SEGURADORA a determinação da conveniência, momento e meios a utilizar.

3.1 Nos casos em que a SEGURADORA não promova o processo de cobrança, o SEGURADO compromete-se a tomar, mediante acordo com a SEGURADORA ou sob as instruções da mesma, todas as medidas consideradas úteis ou necessárias à salvaguarda dos direitos do SEGURADO e ao pagamento do **crédito**, os quais poderão nomeadamente incluir a revenda das mercadorias.

- 4 Sem prejuízo das disposições aplicáveis às **recuperações**, no âmbito de medidas judiciais e extrajudiciais, serão da responsabilidade da SEGURADORA as despesas resultantes das diligências realizadas pela

SEGURADORA e/ou daquelas que sejam realizadas pelo SEGURADO com autorização ou sob instruções da SEGURADORA.

4.1 Serão da responsabilidade do SEGURADO os custos e demais despesas ou encargos emergentes das ações ou diligências de cobrança que venham a ser intentadas ou promovidas por livre iniciativa do SEGURADO.

- 5 Os créditos, objetos de litígio não se encontram abrangidos por estes serviços.

L D G

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

7011

DOC. 3

7012

RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL E SUBROGAÇÃO

CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA. (doravante deno
CESDE"), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.153.282/0001-67 declara que recebeu nes
nportância de R\$ 604.946,25 (SEISCENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARI
EIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) da Seguradora COFACE DO BRASIL SE
IE CRÉDITO S/A (doravante denominada "COFACE"), inscrita no CNPJ s
7.644.868/0001-73, correspondente à indenização que faz jus pela liquidação tempe
atisfatória do sinistro da empresa SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERME
inscrita no CNPJ sob nº 33.068.883/0001-20, objeto do contrato de seguro (apólice núme
rmado entre a "CESDE" e a "COFACE", dando em consequência à Seguradora "CO
lena, final, geral e irrevogável quitação em relação ao valor que recebeu em decorrê
ferido contrato de seguro, para nada mais dela pretender ou reclamar em Juízo ou fora d
ase nessa relação jurídica, sub-rogando-a 'nos limites do valor indenizado, nos direitos
spectivos, nos moldes em que preconizados nos dispositivos' que informam a mal
gislação geral e especial, inclusive arts. 346/350 E 786 do CC, Súmula 188 do STF e ar
o CPC.

São Paulo, 12 de Março de 2014.

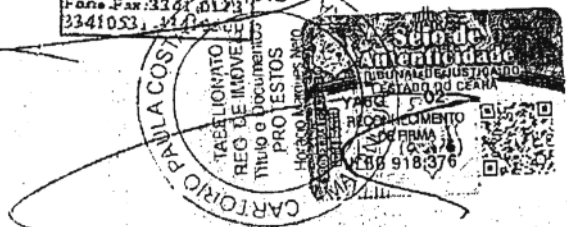
CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ/MF nº: 00.153.282/0001-67

CARTORIO PAULA COSTA
www.coface.com.br

2ª ofício DE NOTAS
CARTÓRIO PAULA COSTA
Rua Cel. Antônio Botelho, 34. Centro Muranguape - CE
Fone/Fax: 3341 0123 / 3341 0531

RECONHECIDO POR COMILHARIA e firma de:
ALBERTO BETRIAN BLASCO. Dou fe.....
Muranguape-CE, 13 de Março de 2014

ANTONIO ERIVALDO MACHADO
Escravante autorizado



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

7013

lanfranchi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

CONCLUSÃO URGENTE – SUB-ROGAÇÃO DE CREDOR

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MAZER DISTRIBUIDORA LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe e COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída nos moldes de seu Estatuto Social (DOC 1), com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.644.868/0001-73, cujos documentos constitutivos já encontram-se acostados aos autos, vêm, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, que move SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., respeitosamente, à presença de V. Exª, expor e requerer o quanto segue.

Ajuizado o presente processo, foi reconhecido à MAZER DISTRIBUIDORA LTDA em edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05, o valor de R\$ 146.808,50.

Entretanto, fora apresentada impugnação de crédito, ainda pendente de julgamento, tendo em vista que o valor realmente devido à MAZER monta em R\$ 147.552,50.

Ocorre que, em virtude da MAZER ser detentora de *seguro de crédito* contratado com a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., cuja apólice previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada entre 01.06.2013 e 31.05.2014, oriundas de "*venda de equipamentos de informática*" (apólice anexa – DOC 2), isto é, cobertura securitária da inadimplência gerada pela Recuperanda, a MAZER recebeu indenização securitária no valor de **R\$ 110.477,25(DOC 3)**.

Em outras palavras, contratado o seguro de crédito pela MAZER por meio da apólice número 00649, a COFACE garantiria o pagamento da "*venda de equipamentos de informática*" pela sua segurada a terceiros, isto é, exatamente o pagamento da venda dos referidos produtos, realizada à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, objeto de moratória no presente feito.

Nesse contexto, a COFACE, nos termos do artigo 786, do CC, da Súmula 188, do STF, e ainda do item 3.4 das *condições gerais* da apólice anexa, sub-rogou-se nos direitos de crédito e ações da MAZER garantidos nestes autos até o limite do valor indenizado.

E mais, nos termos da apólice firmada com sua segurada, a COFACE DO BRASIL SEGUROS E CRÉDITO S.A. tem preferência no recebimento da recuperação do valor indenizado (*vide modulo recuperações da apólice em anexo*), ou melhor, havendo pagamentos pelo gerador do dano (devedor), primeiramente se paga a seguradora até o limite indenizado para após, e se o caso, pagar-se o saldo remanescente da segurada MAZER.

7015

Dessa forma, com supedâneo nos fatos e documentos ora trazidos ao conhecimento deste d. Juízo, requer se digne Vossa Excelência de:

(i) primeiramente, acatar o pedido de sub-rogação da COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. no que tange aos direitos de crédito e ações da MAZER DISTRIBUIDORA LTDA, reconhecidos nos autos até o limite do valor indenizado de R\$ 110.477,25 (cento e dez mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), restando os direitos acerca do saldo remanescente de R\$37.075,25 (trinta e sete mil e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) de titularidade da MAZER DISTRIBUIDORA LTDA., com o que concorda expressamente esta última;

(ii) em consequência da sub-rogação verificada, determinar ao administrador judicial que faça retificar o quadro geral de, de forma a incluir a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. como legítima credora quirografária do valor de R\$ 110.477,25, sendo reconhecido à MAZER apenas a quantia referente ao saldo remanescente de R\$ 37.075,25.

(iii) garantir, que a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. tenha direito de voz e voto em eventual Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos autos.

P. deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2014.


Thiago Galvão Severi

OAB/SP 207.754

3-5

L D G

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

7016

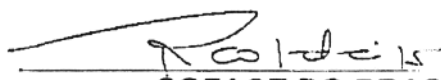
DOC. 1

7017

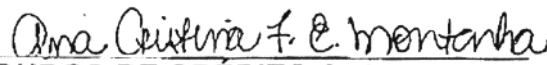
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.644.868/0001-73 representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada Sra. **ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional de Advogada nº 126.576, emitida pela OAB/RJ, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na qualidade de Procuradora da **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, outorgando-lhe os poderes constantes da cláusula *ad judicium*, para representar o mandante perante o foro em geral, especialmente patrocinar seus interesses nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SOCIEDADE COM E IMPORT HERMES S.A.**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar em assembléia de credores, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2014.



COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S. A.
Rose Cordeiro
Diretora



COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S. A.
Ana Cristina F.E Montanha
Procuradora

7018

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 10.410.190-2, emitido pelo DETRAN, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, residente e domiciliada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 491, apto 31, Vila Marlana, na cidade e Estado de São Paulo, substabeleço, sem reservas, o advogado Dr. THIAGO GALVÃO SEVERI, inscrito na OAB/SP sob o nº. 207.754, integrante da sociedade de advogados Gouveia Advogados, com escritório na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 244, Cj, 72, Cep: 04001-081, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, em especial para representá-los nos autos da recuperação judicial requerida por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª VARA EMPRESARIAL da Comarca de Rio de Janeiro/RJ, podendo, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 23 de janeiro de 2014.

Ana Cristina F. P. Montanha

ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA

1036 AX 00700
PARTIÇÃO DE NOTARIA
1036 AX 00700
18 FEB 2014
MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Escritor Autorizado
valor pago pelo ato R\$ 2,50

COLEGIADA

0.334.008/08-6



7019

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE-CRÉC

C.N.P.J./MF n.º 07.544.868/0001-73

N.I.R.E. n.º 35.300.324.803

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.

1. Data, Hora e Local:

1.1 Realizada às 9:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2007, na sede social da Companhia, localizada na Praça João Duran Alonso, n.º 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklín Novo, CEP 04571-070, na cidade de São Paulo- SP

2. Quorum de Instalação:

2.1 Compareceram os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404/76.

3. Mesa:

3.1 Verificado o *quorum* necessário para instalação da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas e para as deliberações contidas na ordem do dia, a presidência da mesa coube a Sra. Tama Tanzilli, na qualidade de Procuradora do Sr. Bart Alberic Dina Pattyn, presidente do Conselho de Administração. Foi indicada pela presidente da Mesa a Sra. Frédérique Costa para secretária-la, na qualidade de procuradora do Sr. German Fliess.

7

✶

7020

4. Ordem do Dia:

4.1 Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre: (a) o aumento do capital social da Companhia por subscrição em dinheiro e: (b) a reforma de Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações:

5.1 Os Acionistas à unanimidade, aprovam o aumento do capital social da Companhia de R\$ 7.457.676,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), para R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais) sendo o referido aumento no valor de R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) mediante a emissão de 5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,4559 por ação, consoante artigo 170, II da Lei 6.404/76, bem como boletim de Subscrição anexo à presente (Anexo 1);

5.1.1 O presente aumento de capital foi subscrito pela acionista **COFINPAR S/A**, sociedade anônima constituída nos termos da legislação francesa, com sede 12, Cours Michelet La Défense 10 92.800, Puteaux, França, registrada em Nanterre, sob nº 339592927, com o expresso consentimento dos demais acionistas que na oportunidade renunciaram ao seu direito de preferência no aumento do capital social da Companhia, proporcional às suas participações, nos termos da Lei 6.404/76.

5.2 As ações ora subscritas serão integralizadas no presente ato, conforme abaixo descrito:

A Acionista **COFINPAR S/A**, neste ato subscreve e integraliza 5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze) ações no valor de R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais),

4
LA

consoante contrato de câmbio nº07/112860 de 26/12/2007, no valor de US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), na oportunidade equivalente a R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

7021

5.3 Ante as deliberações tomadas, o Artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), divididos em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

5.4 Prossequindo aos trabalhos, a Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Estatuto consolidado da Companhia, anexo à presente (Anexo 2), cujo texto foi lido e aprovado por unanimidade de votos dos presentes.

6. Encerramento:

6.1 A Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes e pelos integrantes da mesa.

sn
✶

7022

São Paulo, 26 de Dezembro de 2007

~~Tania Tanzilli
Presidente~~

~~COENPAR S.A.
p.p. Tania Tanzilli~~

~~German Fliess
p.p. Tania Tanzilli~~

~~Frédérique Costa
Secretaria~~

~~Bart Albertina Dina Patry
p.p. Tania Tanzilli~~

~~Louis de Parusse des Cars
p.p. Tania Tanzilli~~

Visto do Advogado:

~~Tania Tanzilli
OAB/SP nº 208.188~~

SECRETARIA DE FAZENDA
COMPANHIA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
SERVIÇO FISCAL
SOB O REGIME DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA
154.180/08-7 SECRETARIA GERAL
JUCESP

A PRESENTE PÁGINA DE ASSINATURAS É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A., REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

7223

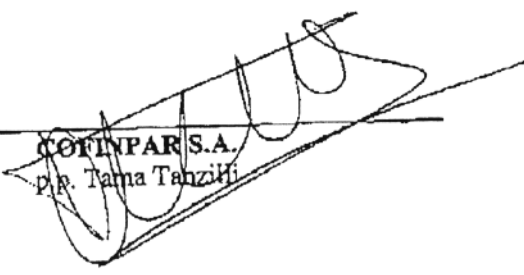
ANEXO 1

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA	AÇÕES SUBSCRITAS	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
COFINPAR S.A.	5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze)	Moeda Corrente Nacional Depósito no Banco ABN Amro Real
TOTAL	R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)	

São Paulo, 26 de dezembro de 2007.


COFINPAR S.A.
D.R. Tania Tanzilli

7024

ANEXO 1

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007 DA
SOCIEDADE COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A
CNPJ nº 07.644.868/0001-73
NIRE 35.300.324.803

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A.**, a seguir denominada **COMPANHIA**, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran Alonso, nº 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações; todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro; realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia.

Art. 4º O prazo de duração da **COMPANHIA** é indeterminado.

✶ 3

7025

Capítulo II
Do Capital Social

Art. 5º O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo III
Da Administração

Art. 7º A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais acionistas da Companhia e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais.

Parágrafo 1º - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato conforme previsto nos artigos 8º e 13 abaixo.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

Parágrafo 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 4º - A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, sendo certo que tal remuneração revestirá a forma de gratificação anual.

7026

Parágrafo 5º - Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão participar dos lucros, caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 6º - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 8º O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada nova eleição, nos termos da lei.

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu Presidente e respectivo substituto;
- II. convocar a Assembléia Geral, por seu Presidente;
- III. fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar a política de resseguros da COMPANHIA;

7027

- V. aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios e da atuação da COMPANHIA;
- VII. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
- VIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- LX. escolher e destituir representantes da COMPANHIA e auditores independentes;
- X. examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos;
- XI. examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral para a criação ou extinção de cargos e funções da Diretoria;
- XII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA;
- XIII. aprovar os projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembléia Geral;

2
★

7028

- XIV. estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos, despesas extra-orçamentárias ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a COMPANHIA, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos;
- XV. autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações;
- XVI. distribuir nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas;
- XVII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como entre a COMPANHIA e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidos à mesma controladora desta;
- XIX. autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou contingente;
- XX. convocar a Assembléia Geral e a ela submeter o Relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e da distribuição de lucros;
- XXI. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, atos e contratos cuja competência exceda a de outros órgãos da COMPANHIA;
- XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e na disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno, bem como toda e qualquer providência

3
A

7029

recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela COMPANHIA.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. instalar e presidir a Assembléia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio; e
- III. nomear, tanto nas Assembléias Gerais quanto nas Reuniões do Conselho, um Secretário para auxiliá-lo, que poderá ser Conselheiro ou Diretor da Companhia, ou ainda um advogado presente no ato.

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 12 As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Seção II Da Diretoria

Art. 13 A Diretoria será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, entre seus membros, um Diretor Presidente, e os demais com designação segundo o disposto neste Estatuto e nos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 14 Compete à Diretoria:

- a) representar, conjuntamente por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, ativa ou passivamente a COMPANHIA, inclusive perante terceiros, podendo

2
A

7030

delegar atribuições e conferir mandatos com poderes específicos e prazo determinado de duração, exceto aqueles com poderes da cláusula "ad judicia";

- a) cumprir e fazer cumprir internamente os comandos da Lei, as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto;
- b) gerir os negócios da COMPANHIA, Administrando o seu patrimônio e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento;
- c) elaborar e propor ao Conselho de Administração:
- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
 - o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição dos lucros;
 - projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;
- d) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:
- contratos de qualquer natureza com terceiros;
 - concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno;
 - operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários,
 - despesas gerais, aquisições e alienações de bens;

7 3
A

7031

c) autorizar:

- nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração;
- contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal;
- contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual.

Art. 15 A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação.

Art. 16 Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria o substituto.

Art. 17 Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria:

- I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;

S
H

7039

- V. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- VI. supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- VII. supervisionar e fazer cumprir, na Função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução SUSEP nº 118/2004.

Art. 18 Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções:

a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora:

- I. supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- II. responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por requeridas pela r. Autarquia.

7

9

IA

7033

b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998:

- I. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, assim como pela respectiva regulamentação complementar;
- II. implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscos."

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 19 A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 20 Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

Capítulo V Da Assembléia Geral

Art. 21 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto

97
VA

TERMO DE : () ABERTURA

ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 7033 folhas.

Rio de Janeiro, 04/11/2014


p/ Escrivão

7008

NOTIFICAÇÃO

Aviso por escrito entre o SEGURADO e a SEGURADORA, enviado para seus respectivos endereços administrativos por correio, fax ou pelo meio eletrônico acordado por escrito entre as partes.

PESSOA FÍSICA

Pessoa natural que adquire mercadoria ou contrata serviços para uma outra finalidade que não aquela relativa à sua atividade profissional.

PRÊMIO

É o valor pago pelo SEGURADO à SEGURADORA, em razão do risco de **crédito** assumido.

PROPOSTA

Documento em que o SEGURADO declara detalhadamente em que condições pretende contratar o seguro.

QUESTIONÁRIO DO SEGURADO

Formulário inicial, contendo um informe detalhado, que deve ser preenchido pelo SEGURADO. As informações prestadas no questionário do SEGURADO serão aquelas utilizadas para emissão da proposta e das **CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice**.

RECUPERAÇÕES

Quaisquer valores recebidos do comprador ou de terceiros, quer o fato ocorra antes ou depois do pagamento da **indenização**, inclusive:

- quaisquer juros recebidos pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA referente ao atraso de pagamentos, bem como correções de qualquer espécie;
- produto da execução de **garantias** pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA;
- qualquer nota de devolução ou correção;
- qualquer valor resultante do exercício de qualquer compensação;
- qualquer produto de uma venda de mercadoria que foi recuperada ou mantida pelo SEGURADO. Neste caso, o valor do produto da venda será o valor real obtido pelo SEGURADO ou 50% do valor da nota fiscal, sem prejuízo da estipulação de outra percentagem especificada, o que for maior.

SINISTRO

Risco de **crédito** que dá lugar ao pagamento de **indenização**.

VENCIMENTO

Data em que o comprador está obrigado a efetuar o pagamento de um **crédito**, conforme previsto na nota fiscal.

7009

MÓDULO COBRANÇA

SERVIÇOS DE COBRANÇA INTEGRAL

- 1 A SEGURADORA prestará ao SEGURADO serviços de cobrança dos **créditos** que estejam incluídos no âmbito da presente apólice.

- 2 Para efeitos da prestação destes serviços, o SEGURADO deverá enviar à SEGURADORA, no *Prazo* fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, uma **notificação de ameaça de sinistro** e ainda toda a documentação justificativa do **crédito** e das **garantias** que o SEGURADO tenha eventualmente obtido.

- 3 No âmbito destes serviços, a SEGURADORA está habilitada a exercer de pleno direito e prioritariamente todos os direitos que o SEGURADO tenha relativamente aos seus **créditos**, nestes se incluindo os poderes para transigir, transacionar, consentir, conciliar e comprometer, independentemente de os **créditos** se encontrarem, total ou parcialmente, cobertos pela apólice. O SEGURADO obriga-se ainda a aceitar todas as decisões que a SEGURADORA tome a este respeito e a enviar à SEGURADORA um mandato expresso e irrevogável, bem como toda a documentação ou títulos que sejam considerados pela SEGURADORA como úteis ou relevantes para efeitos de prossecução do respectivo processo de cobrança, sendo da competência exclusiva da SEGURADORA a determinação da conveniência, momento e meios a utilizar.

3.1 Nos casos em que a SEGURADORA não promova o processo de cobrança, o SEGURADO compromete-se a tomar, mediante acordo com a SEGURADORA ou sob as instruções da mesma, todas as medidas consideradas úteis ou necessárias à salvaguarda dos direitos do SEGURADO e ao pagamento do **crédito**, os quais poderão nomeadamente incluir a revenda das mercadorias.

- 4 Sem prejuízo das disposições aplicáveis às **recuperações**, no âmbito de medidas judiciais e extrajudiciais, serão da responsabilidade da SEGURADORA as despesas resultantes das diligências realizadas pela

SEGURADORA e/ou daquelas que sejam realizadas pelo SEGURADO com autorização ou sob instruções da SEGURADORA.

4.1 Serão da responsabilidade do SEGURADO os custos e demais despesas ou encargos emergentes das ações ou diligências de cobrança que venham a ser intentadas ou promovidas por livre iniciativa do SEGURADO.

- 5 Os créditos, objetos de litígio não se encontram abrangidos por estes serviços.

L D G

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

7011

DOC. 3

7012

RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL E SUBROGAÇÃO

CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA. (doravante deno
CESDE"), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.153.282/0001-67 declara que recebeu nes
nportância de R\$ 604.946,25 (SEISCENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARI
EIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) da Seguradora COFACE DO BRASIL SE
IE CRÉDITO S/A (doravante denominada "COFACE"), inscrita no CNPJ s
7.644.868/0001-73, correspondente à indenização que faz jus pela liquidação tempe
atisfatória do sinistro da empresa SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERME
inscrita no CNPJ sob nº 33.068.883/0001-20, objeto do contrato de seguro (apólice núme
rmado entre a "CESDE" e a "COFACE", dando em consequência à Seguradora "CO
lena, final, geral e irrevogável quitação em relação ao valor que recebeu em decorrê
ferido contrato de seguro, para nada mais dela pretender ou reclamar em Juízo ou fora d
ase nessa relação jurídica, sub-rogando-a 'nos limites do valor indenizado, nos direitos
spectivos, nos moldes em que preconizados nos dispositivos' que informam a mal
gislação geral e especial, inclusive arts. 346/350 E 786 do CC, Súmula 188 do STF e ar
o CPC.

São Paulo, 12 de Março de 2014.

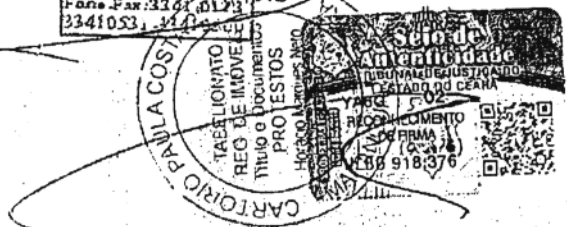
CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ/MF nº: 00.153.282/0001-67

CARTORIO PAULA COSTA
www.coface.com.br

2ª ofício DE NOTAS
CARTÓRIO PAULA COSTA
Rua Cel. Antônio Botelho, 34. Centro Muranguape - CE
Fone/Fax: 3341 0123 / 3341 0531

RECONHEÇO por reconhecer a firma de:
ALBERTO BETRIAN BLASCO. Dou fé.....
Muranguape-CE, 13 de Março de 2014

ANTONIO ERIVALDO MACHADO
Escravante autorizado



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

7013

lanfranchi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

CONCLUSÃO URGENTE – SUB-ROGAÇÃO DE CREDOR

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

MAZER DISTRIBUIDORA LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe e COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída nos moldes de seu Estatuto Social (DOC 1), com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.644.868/0001-73, cujos documentos constitutivos já encontram-se acostados aos autos, vêm, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, que move SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., respeitosamente, à presença de V. Exª, expor e requerer o quanto segue.

Ajuizado o presente processo, foi reconhecido à MAZER DISTRIBUIDORA LTDA em edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05, o valor de R\$ 146.808,50.

Entretanto, fora apresentada impugnação de crédito, ainda pendente de julgamento, tendo em vista que o valor realmente devido à MAZER monta em R\$ 147.552,50.

Ocorre que, em virtude da MAZER ser detentora de *seguro de crédito* contratado com a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., cuja apólice previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada entre 01.06.2013 e 31.05.2014, oriundas de "*venda de equipamentos de informática*" (apólice anexa – DOC 2), isto é, cobertura securitária da inadimplência gerada pela Recuperanda, a MAZER recebeu indenização securitária no valor de **R\$ 110.477,25**(DOC 3).

Em outras palavras, contratado o seguro de crédito pela MAZER por meio da apólice número 00649, a COFACE garantiria o pagamento da "*venda de equipamentos de informática*" pela sua segurada a terceiros, isto é, exatamente o pagamento da venda dos referidos produtos, realizada à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, objeto de moratória no presente feito.

Nesse contexto, a COFACE, nos termos do artigo 786, do CC, da Súmula 188, do STF, e ainda do item 3.4 das *condições gerais* da apólice anexa, sub-rogou-se nos direitos de crédito e ações da MAZER garantidos nestes autos até o limite do valor indenizado.

E mais, nos termos da apólice firmada com sua segurada, a COFACE DO BRASIL SEGUROS E CRÉDITO S.A. tem preferência no recebimento da recuperação do valor indenizado (*vide modulo recuperações da apólice em anexo*), ou melhor, havendo pagamentos pelo gerador do dano (devedor), primeiramente se paga a seguradora até o limite indenizado para após, e se o caso, pagar-se o saldo remanescente da segurada MAZER.

7015

Dessa forma, com supedâneo nos fatos e documentos ora trazidos ao conhecimento deste d. Juízo, requer se digne Vossa Excelência de:

(i) primeiramente, acatar o pedido de sub-rogação da COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. no que tange aos direitos de crédito e ações da MAZER DISTRIBUIDORA LTDA, reconhecidos nos autos até o limite do valor indenizado de R\$ 110.477,25 (cento e dez mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), restando os direitos acerca do saldo remanescente de R\$37.075,25 (trinta e sete mil e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) de titularidade da MAZER DISTRIBUIDORA LTDA., com o que concorda expressamente esta última;

(ii) em consequência da sub-rogação verificada, determinar ao administrador judicial que faça retificar o quadro geral de, de forma a incluir a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. como legítima credora quirografária do valor de R\$ 110.477,25, sendo reconhecido à MAZER apenas a quantia referente ao saldo remanescente de R\$ 37.075,25.

(iii) garantir, que a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. tenha direito de voz e voto em eventual Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos autos.

P. deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2014.


Thiago Galvão Severi

OAB/SP 207.754

3-5

L D G

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

7016

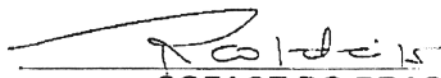
DOC. 1

7017

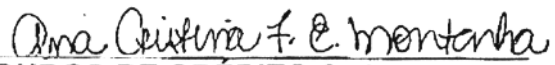
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.644.868/0001-73 representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada Sra. **ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional de Advogada nº 126.576, emitida pela OAB/RJ, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na qualidade de Procuradora da **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, outorgando-lhe os poderes constantes da cláusula *ad judicia*, para representar o mandante perante o foro em geral, especialmente patrocinar seus interesses nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SOCIEDADE COM E IMPORT HERMES S.A.**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar em assembléia de credores, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2014.



COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S. A.
Rose Cordeiro
Diretora



COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S. A.
Ana Cristina F.E Montanha
Procuradora

7018

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 10.410.190-2, emitido pelo DETRAN, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, residente e domiciliada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 491, apto 31, Vila Marlana, na cidade e Estado de São Paulo, substabeleço, sem reservas, o advogado Dr. THIAGO GALVÃO SEVERI, inscrito na OAB/SP sob o nº. 207.754, integrante da sociedade de advogados Gouveia Advogados, com escritório na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 244, Cj, 72, Cep: 04001-081, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, em especial para representá-los nos autos da recuperação judicial requerida por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª VARA EMPRESARIAL da Comarca de Rio de Janeiro/RJ, podendo, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 23 de janeiro de 2014.

Ana Cristina F. P. Montanha

ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA

1036 AX 00700
PARTIÇÃO DE NOTAR...
18 FEB 2014
MARCO AURELIO DE ALMEIDA
Escritor Autorizado
valor pago pelo ato R\$ 2,50

COLEGIADA

0.334.008/08-6



7019

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE-CRÉC

C.N.P.J./MF n.º 07.544.868/0001-73

N.I.R.E. n.º 35.300.324.803

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.

1. Data, Hora e Local:

1.1 Realizada às 9:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2007, na sede social da Companhia, localizada na Praça João Duran Alonso, nº 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na cidade de São Paulo- SP

2. Quorum de Instalação:

2.1 Compareceram os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

3. Mesa:

3.1 Verificado o *quorum* necessário para instalação da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas e para as deliberações contidas na ordem do dia, a presidência da mesa coube a Sra. Tama Tanzilli, na qualidade de Procuradora do Sr. Bart Alberic Dina Pattyn, presidente do Conselho de Administração. Foi indicada pela presidente da Mesa a Sra. Frédérique Costa para secretária-la, na qualidade de procuradora do Sr. German Fliess.

7

✱

7020

4. Ordem do Dia:

4.1 Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre: (a) o aumento do capital social da Companhia por subscrição em dinheiro e: (b) a reforma de Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações:

5.1 Os Acionistas à unanimidade, aprovam o aumento do capital social da Companhia de R\$ 7.457.676,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), para R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais) sendo o referido aumento no valor de R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) mediante a emissão de 5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,4559 por ação, consoante artigo 170, II da Lei 6.404/76, bem como boletim de Subscrição anexo à presente (Anexo 1);

5.1.1 O presente aumento de capital foi subscrito pela acionista **COFINPAR S/A**, sociedade anônima constituída nos termos da legislação francesa, com sede 12, Cours Michelet La Défense 10 92.800, Puteaux, França, registrada em Nanterre, sob nº 339592927, com o expresso consentimento dos demais acionistas que na oportunidade renunciaram ao seu direito de preferência no aumento do capital social da Companhia, proporcional às suas participações, nos termos da Lei 6.404/76.

5.2 As ações ora subscritas serão integralizadas no presente ato, conforme abaixo descrito:

A Acionista **COFINPAR S/A**, neste ato subscreve e integraliza 5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze) ações no valor de R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais),

4
LA

consoante contrato de câmbio nº07/112860 de 26/12/2007, no valor de US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), na oportunidade equivalente a R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

7021

5.3 Ante as deliberações tomadas, o Artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), divididos em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

5.4 Prossequindo aos trabalhos, a Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Estatuto consolidado da Companhia, anexo à presente (Anexo 2), cujo texto foi lido e aprovado por unanimidade de votos dos presentes.

6. Encerramento:

6.1 A Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes e pelos integrantes da mesa.

sn
A

7223

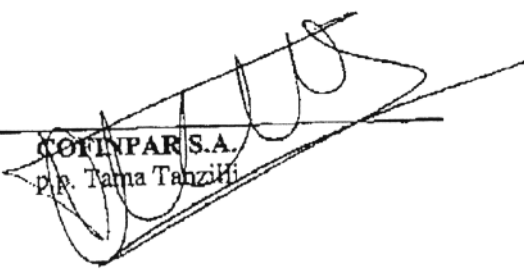
ANEXO 1

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA	AÇÕES SUBSCRITAS	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
COFINPAR S.A.	5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze)	Moeda Corrente Nacional Depósito no Banco ABN Amro Real
TOTAL	R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)	

São Paulo, 26 de dezembro de 2007.


COFINPAR S.A.
P.R. Tama Tanzili

7024

ANEXO 1

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007 DA
SOCIEDADE COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A
CNPJ nº 07.644.868/0001-73
NIRE 35.300.324.803

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A.**, a seguir denominada **COMPANHIA**, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran Alonso, nº 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações; todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro; realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia.

Art. 4º O prazo de duração da **COMPANHIA** é indeterminado.

✱ 3

7025

Capítulo II
Do Capital Social

Art. 5º O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo III
Da Administração

Art. 7º A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais acionistas da Companhia e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais.

Parágrafo 1º - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato conforme previsto nos artigos 8º e 13 abaixo.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

Parágrafo 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 4º - A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, sendo certo que tal remuneração revestirá a forma de gratificação anual.

7026

Parágrafo 5º - Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão participar dos lucros, caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 6º - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 8º O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada nova eleição, nos termos da lei.

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu Presidente e respectivo substituto;
- II. convocar a Assembléia Geral, por seu Presidente;
- III. fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar a política de resseguros da COMPANHIA;

7027

- V. aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios e da atuação da COMPANHIA;
- VII. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
- VIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- LX. escolher e destituir representantes da COMPANHIA e auditores independentes;
- X. examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos;
- XI. examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral para a criação ou extinção de cargos e funções da Diretoria;
- XII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA;
- XIII. aprovar os projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembléia Geral;

2
★

7028

- XIV. estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos, despesas extra-orçamentárias ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a COMPANHIA, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos;
- XV. autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações;
- XVI. distribuir nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas;
- XVII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como entre a COMPANHIA e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidos à mesma controladora desta;
- XIX. autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou contingente;
- XX. convocar a Assembléia Geral e a ela submeter o Relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e da distribuição de lucros;
- XXI. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, atos e contratos cuja competência exceda a de outros órgãos da COMPANHIA;
- XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e na disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno, bem como toda e qualquer providência

3
A

7029

recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela COMPANHIA.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. instalar e presidir a Assembléia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio; e
- III. nomear, tanto nas Assembléias Gerais quanto nas Reuniões do Conselho, um Secretário para auxiliá-lo, que poderá ser Conselheiro ou Diretor da Companhia, ou ainda um advogado presente no ato.

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 12 As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Seção II
Da Diretoria**

Art. 13 A Diretoria será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, entre seus membros, um Diretor Presidente, e os demais com designação segundo o disposto neste Estatuto e nos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 14 Compete à Diretoria:

- a) representar, conjuntamente por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, ativa ou passivamente a COMPANHIA, inclusive perante terceiros, podendo

Handwritten initials or signature.

7030

delegar atribuições e conferir mandatos com poderes específicos e prazo determinado de duração, exceto aqueles com poderes da cláusula "ad judicia";

a) cumprir e fazer cumprir internamente os comandos da Lei, as decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto;

b) gerir os negócios da COMPANHIA, Administrando o seu patrimônio e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento;

c) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição dos lucros;
- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

d) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de qualquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários,
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;

7
R
A

7031

c) autorizar:

- nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração;
- contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal;
- contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual.

Art. 15 A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação.

Art. 16 Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria o substituto.

Art. 17 Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria:

- I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;

S
H

7039

- V. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- VI. supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- VII. supervisionar e fazer cumprir, na Função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução SUSEP nº 118/2004.

Art. 18 Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções:

a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora:

- I. supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- II. responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por requeridas pela r. Autarquia.

7

9

IA

7033

b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998:

- I. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, assim como pela respectiva regulamentação complementar;
- II. implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscos."

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 19 A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 20 Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

Capítulo V Da Assembléia Geral

Art. 21 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto

97
VA

TERMO DE : () ABERTURA

ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 7033 folhas.

Rio de Janeiro, 04/11/2014


p/ Escrivão